



DJ 2086
19/11/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2086 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	4
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	4
DIRETORIA JUDICIÁRIA	5
TRIBUNAL PLENO	5
1ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	14
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	15
TURMA RECURSAL	15
1ª TURMA RECURSAL	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17

Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador **Daniel Negry**, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paraná, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

PONTE ALTA DO TOCANTINS: 26 de setembro de 2008
PALMEIRÓPOLIS: 08 de outubro de 2008
ARAGUAÍNA: 10 de novembro de 2008.
PARAÍSO DO TOCANTINS: 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 424/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos autos administrativos nº 5836(08/0069043-5) resolve decretar, a partir de 24 de novembro de 2008, a transferência do servidor auxiliar, **WANDER FERREIRA MARINHO**, Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Aurora do Tocantins, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário Tocantinense, para idêntico cargo da Comarca de Novo Acordo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 882/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, c/c o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte, considerando o contido nos autos RH nº 5832(08/0069063-0), resolve suspender as férias do servidor

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, atualmente ocupante do cargo de Diretor Geral deste Sodalício, marcadas para 01 a 30.11.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Termo de Homologação

Procedimento: Pregão Presencial no 037/2008.

Processo: 36949 (08/0062767-9)

Objeto: Aquisição de material elétrico e hidráulico para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de no 331/2008, fls. 415/423 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Modalidade **Pregão Presencial no 037/2008**, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, às licitantes vencedoras abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

- **JHJ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 07.319.209/0001-61, nos itens 07, 10, 11, 12, 37, 39, 51, 52, 62, 70, 71, 72, 73 e 79, no valor total de R\$ 4.690,83 (quatro mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e três centavos);

- **PALMASFER COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 07.901.953/0001-70, nos itens 08, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 60, 65, 75, 76, 92, 93, 96, 105, 106 e 114, no valor total de R\$ 29.251,16 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos);

- **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 05.821.117/0001-50, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 20, 45, 48, 50, 78, 90, 91 e 94, no valor total de R\$ 11.446,22 (onze mil, quatrocentos e quarenta e seis mil e vinte e dois centavos).

O Pregão no 37/2008 atingiu o valor total de R\$ 45.562,21 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos).

Com relação aos itens nos 06, 14, 15, 53, 56, 57, 58, 61, 63, 64, 67, 68, 74 e 94 a licitação restou frassada.

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (18/11/2008), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Despacho

ADMINISTRATIVO Nº 37155 (08/0064236-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CUMULAÇÃO DE CARGOS

INTERESSADOS: ALDIVAN SANTOS DA SILVA, ANDIRAYA RODRIGUES SOUSA, ANDRÉA DINIZ BARBOSA, ÂNGELA MARIA SOARES LIMA, ANTONIA DE OLIVEIRA SÁ, ANTONIO JESUÍNO NETO, APARECIDA DA COSTA TEIXEIRA, ARISTÉIA GOUVEIA DA SILVA, BELARMINA B. DE OLIVEIRA, CLEONIZAR CAZIMIRO DA SILVA, DAMIANA PEREIRA DOS SANTOS VASCONCELOS, DEYLA RAQUEL CORREA AIRES BANDEIRA, DINÁ SUARTE NOGUEIRA, DOMINGOS LUIZ TAVARES, EDINA GOMES MARINHO, EDUARDO LIMA DOS SANTOS, ELIAS CARNEIRO TÁVORA MILHOMEM, ELIAS GOMES BARBOSA, ELIZABETH GOMES DA SILVA, EULINA BARBOSA DA SILVA PEREIRA, FÁTIMA GORETE CAVALCANTE DA LUZ, HELIANA APARECIDA BARBOSA DE SÁ, IRAILDES ROSA BATISTA, ISAN RODRIGUES DA SILVA, IVÁ APARECIDA DE OLIVEIRA, JANE JACOMOSI JAYME, JAQUELINE DE SOUSA CRUZ

CASSIMIRO, JARDENIR JORGE FREDERICO, JOÃO ANTONIO DA SILVA, JORLÂNDIA ALVES BARBOSA, JOSÉ FERREIRA ALENCAR NETO, JOSÉ LEMOS DA SILVA, JÚLIA LABRE RODRIGUES, JUSSARA JANNE E SOUSA DANTAS, LEA MÁRCIA RIBEIRO MENESES ALMEIDA, LUCIENE LUZIA DE PAULA, LUIZ GONZAGA GOMES DE SOUSA, MAGALY MAIA BARROS CHAGAS, MARIA ANTÔNIA DE SOUSA SOARES, MARIA BENEDITA R. CADETE, MARIA CECI M. REGO, MARIA DA GRAÇA GONÇALVES, MARIA DA PAZ FERREIRA DOS SANTOS, MARIA IOLENE BEZERRA DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ WANDERLEY SANTA CRUZ, MARIA MADALENA P. CARVALHO, MARIA NEUSA RODRIGUES DE MIRANDA, MARIA WILMA DIAS CARNEIRO, MARIA ZILMA AQUINO BARROS, MARINALVA ALVES DE CASTRO E SILVA, MARINETE LOBO DA COSTA OLIVEIRA, NEUSA RODRIGUES DE MIRANDA, NILMAR DA CRUZ, NOELI DE MIRANDA FIGUEIREDO, OLGA DOS SANTOS ANDRADE, OSVAIR FERNANDES CARVALHO, PAULO RENATO FONSECA AIRES, PEDRO LUSO RODRIGUES VALADARES, RAIMUNDA XAVIER GOMES, REGINA MÁRCIA BOTELHO MARTINS, ROSILENE DA SILVA LIMA, RUI SOUSA NUNES, SEBASTIAO CARLOS PINTO, SEBASTIÃO RODRIGUES BARROS, TAIS MÁRCIA SANTANA DUARTE, TARCISIO RODRIGUES DE MELO, TEREZINHA DE JESUS G. ARAUJO., TEREZINHA ELANA. OLIVEIRA AIRES, VÁLBER AGUIAR DA SILVA, VERA LUCIA S. SILVA, VICENTE DE PAULA L. DOS SANTOS, VILMAR BARBOSA CONCEIÇÃO e WILMAR PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADOS: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES, DOMINGOS PEREIRA MAIA, GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO, JOSÉ PEREIRA DE BRITO, MANOEL VIANA DA SILVA, MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS, ROGÉRIO GOMES COELHO e VINÍCIUS COELHO CRUZ.

DESPACHO Nº 1801/2008

Os presentes autos foram instaurados com o propósito de se verificar eventuais irregularidades decorrentes do pagamento de vencimentos, pelo erário, a ocupantes (titulares e interinos) de serventias extrajudiciais.

No Despacho nº 1149, encartado nas fls. 145/8 — em que se determinou a suspensão do pagamento aos notários e registradores que, sem vínculo com a administração, vinham recebendo vencimentos do Tribunal de Justiça — abriu-se oportunidade para que os atingidos pela decisão apresentassem sua defesa.

Em suas manifestações, estes alegaram, em síntese, o que segue:

- Nilmar da Cruz, Oficial do CRCPN de Araguacema (fls. 230/42): reclamou da gratuidade dos serviços prestados pela serventia; sempre cumpriu com suas obrigações; desde sua posse, ocupa “de fato” a função de Depositário Público da comarca;
- Jardenir Jorge Frederico, Oficial do CRCPN de Araguaína (fl. 243): foi aprovado em concurso público para o cargo de Oficial do CRCPN e Depositário Público de Wanderlândia e, nesta condição, foi transferido para Araguaína, tendo, portanto, o direito de continuar recebendo os vencimentos do cargo;
- Eduardo Lima dos Santos, Oficial do CRCPN e Tabelião de Notas de Santa Terezinha (fls. 244/60 e 594/640): foi aprovado em concurso público e nomeado em 1994; apesar de o edital do certame prever que receberia apenas “custas e emolumentos”, o art. 3º do Decreto Judiciário nº 46/1989 assegura-lhe também o direito a vencimentos; do mesmo modo, o Despacho nº 219/99 (reclius nº 269/99) reconheceu seu direito a receber os vencimentos, com base em julgamento do Conselho da Magistratura nos autos ADM 22.249;
- Ângela Maria Soares Lima, Oficiala do CRCPN de São Salvador do Tocantins (fls. 263/7 e 411/29): a maioria dos atos que pratica é gratuito, o que prejudica o sustento do cartório;
- Raimunda Xavier Gomes, Isan Rodrigues Silva, Marinalva Alves de Castro e Silva, José Ferreira Alencar Neto e Ivã Aparecida de Oliveira, Oficiais do CRCPN de Tupiratis, Colméia, Fortaleza do Tabocão, Presidente Kennedy e Bernardo Sayão, respectivamente (fls. 268/75): o Despacho nº 681/98 autorizou as duas (2) primeiras a receberem vencimentos, com base em julgamento do Conselho da Magistratura nos autos ADM 22.249; as quantias recebidas nas serventias são irrisórias; nas fls. 276/8, Raimunda ainda elencou as receitas e despesas relativas a sua atividade; nas fls. 386/90 e 747/50, Marinalva apresentou documentos e novos fundamentos, consubstanciados na falta de regulamentação da Lei 10.169/2000;
- Damiana Pereira dos Santos Vasconcelos, Oficiala do CRCPN de Rio dos Bois (fls. 285/6): limitou-se a reclamar da falta de recursos para manter o cartório;
- Tarcísio Rodrigues de Melo, Oficial do CRCPN de Pugmil (fls. 287/92): reclamou da gratuidade dos atos praticados no cartório e argumentou que a Lei nº 8.935/94, em seu art. 26, parágrafo único, permite a cumulação dos serviços extrajudiciais;
- Diná Suarte Nogueira, Oficiala do CRCPN de Natividade (fls. 293/6 e 359/79): em 08/08/1995, tomou posse naquela servida, como suboficial; fez opção pelo mesmo cargo, cumulativamente com o de depositária pública, nos termos do Decreto Judiciário nº 46/89 e Resolução nº 14/89, sendo apostilada em 10/08/1990; através do Despacho nº 777/93, foi declarada estável no cargo; em virtude da Portaria nº 05/95, foi designada para exercer a função de oficiala da mesma serventia, em razão da aposentadoria da titular, continuando como depositária pública; através do Decreto Judiciário nº 320/98, foi nomeada para exercer o cargo de oficiala daquele CRCPN, em virtude de habilitação em concurso, tendo tomado posse em 07/01/1999; exerceu o cargo de depositária até 25/05/2001, quando foi designada outra servidora; a partir de agosto de 1998, passou a receber vencimentos de R\$ 612,17, por força do Despacho nº 470/98; invocou direito adquirido;
- Sebastião Rodrigues Barros (fls. 299/304), Marinete Lobo da Costa (fls. 305/10), Jaqueline Sousa Cruz Cassimiro (fls. 311/5), Andréia Diniz Barbosa (fls. 317/22), Aldivan Santos da Silva (fls. 323/8) e Elias Gomes Barbosa (fls. 329/34), Oficiais dos CRCPN de Barrolândia, Nova Rosalândia, Monte Santo, Marianópolis, Divinópolis e Lagoa da Confusão, respectivamente: limitaram-se a reclamar da falta de recursos para manter o cartório;
- Deyla Raquel Correia Aires Bandeira, Oficiala do CRCPN de Lajeado (fls. 335/77): reclamou da falta de recursos para manter o cartório e da falta de cumprimento do art. 8º da Lei nº 10.169/00, que prevê a compensação dos atos gratuitos;
- Rosilene da Silva Lima (fls. 338/43) e Maria José Vanderley Santa Cruz (fls. 344/58), Oficialas do CRCPN de Abreulândia e Centenário, respectivamente: o concurso a que se submeteram para ingresso na atividade de registro previa o pagamento de salário pelos

cofres públicos; os valores que recebem pelos atos que praticam são insuficientes para manter as serventias;

- Júlia Labre Rodrigues, Oficiala do CRCPN de Araguatins (fls. 380/4): não pode ser atingida pela decisão desta Presidência, pois foi nomeada para o cargo em 1966, ou seja, antes das disposições da Constituição Federal de 1988;
- Luiz Gonzaga Gomes de Souza, Oficial do CRCPN de Campos Lindos (fls. 398/409): é titular do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Filadélfia, tendo sido designado para desempenhar as funções no referido CRCPN; requer o retorno dos pagamentos que lhe vinham sendo feitos;
- Jane Jacomossi Jayme, Oficiala do CRCPN de Jaú (fls. 431/4 e 483/9): tomou posse no cargo, em razão de aprovação em concurso, tendo direito adquirido à remuneração, por ser servidora pública estável;
- Jussara Janee e Souza Dantas, Oficiala do CRCPN de Almas (fls. 435/6): limitou-se a reclamar da falta de recursos para manter o cartório;
- Luciene Luzia de Paula Dias, Oficiala do CRCPN e Tabelião de Notas de Vila Quixaba (fls. 437/48): através do despacho lançado nos Autos ADM 29160, obteve, administrativamente, o direito a receber vencimentos, portanto a decisão adotada nos presentes autos viola o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal;
- Iralides Rosa Batista, Oficiala do CRCPN de São Valério (fls. 449/55): nos autos ADM 29160, a Presidência deste Tribunal deferiu a inclusão de vários registradores na folha de pagamento, com fundamento em decisão do Conselho da Magistratura; tem direito à percepção dos vencimentos, conforme assentado na Portaria nº 147/90;
- Maria Iolene Bezerra de Oliveira, Oficiala do CRCPN de Filadélfia (fls. 456/62 e fls. 740/6): em 1984, foi nomeada para exercer o cargo de porteira dos auditórios de Filadélfia; com a criação do Tocantins, optou pelo cargo de Oficiala do CRCPN e Depositária da comarca; em consulta dirigida à Presidência desta Corte, em 1990, obteve como resposta sua efetividade nos cargos, por apostila datada de 22 de novembro de 1990;
- Maria das Graças Gonçalves, Oficiala do CRCPN de Rio da Conceição (fls. 463/82): em 25 de abril de 1994, tomou posse no cargo, pelo qual vinha recebendo remuneração; entre agosto de 1997 e janeiro de 1998, seu pagamento foi suspenso, mas depois reativado; sem os vencimentos, será impossível manter o cartório;
- Noeli de Miranda Figueiredo, Oficiala do CRCPN de Brasilândia (fls. 490/5): o cartório não arrecada emolumentos suficientes para seu funcionamento;
- Paulo Renato Fonseca Aires (fls. 496/511) Maria Antônia de Souza Soares (fls. 512/26), Elias Carneiro Távora Milhomem, Sebastião Carlos Pinto, Válber Aguiar da Silva, Rui Sousa Nunes, Tais Márcia Santana Duarte, Aristéia Gouveia da Silva Macedo, Aparecida da Costa Teixeira, Eulina Barbosa da Silva Pereira, Fátima Gorete Cavalcante da Luz, Heliana Aparecida Barbosa de Sá, Maria Wilma Dias Carneiro, Vera Lucia Souza Silva e Marinete Lobo da Costa Oliveira (fls. 527/93) do CRCPN de Santa Teresa do Tocantins, Sandolândia, São Sebastião do Tocantins, Luzinópolis, Cachoeirinha, Praia Norte, Araguatins, São Bento, Carrasco Bonito, Maurilândia, Sampaio, Angico, São Miguel, Palmeiras do Tocantins e Nova Rosalândia, respectivamente: tiveram deferido seus pedidos de inclusão na folha de pagamento há mais de cinco (5) anos, estando amparados pela prescrição administrativa, decorrente do princípio do direito adquirido;
- Vilmar Barbosa Conceição, Oficial do CRI, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas de Novo Alegre (fls. 642/65): a administração deve validar os atos praticados; a decisão adotada nestes autos prejudicará os interessados no registro, especialmente as crianças;
- Maria Zilma Aquino Barros, Oficiala do CRCPN de Bom Jesus (fls. 667/729): foi nomeada para o cargo em 12 de abril de 1994, recebendo remuneração; entre agosto de 1997 e janeiro de 1998, seu pagamento foi suspenso, mas depois reativado, por força do Despacho nº 374/1998, com base em decisão do Conselho da Magistratura; sem os vencimentos, não poderá manter os trabalhos da serventia;
- Magaly Maia Barros Chagas, Oficiala do CRCPN de Pedro Afonso (fls. 730/9): tem direito à percepção de vencimentos, por força do Despacho nº 375/1998, fundamentado em decisão do Conselho da Magistratura; exerce de fato a função de depositária pública naquela comarca.

Nas fls. 391/3 juntou-se petição assinada por advogado, sem, no entanto, qualquer menção sobre a pessoa que o constituiu como procurador, por isso aquela manifestação haverá de ser desconsiderada. A propósito, a Lei nº 11.331 ali referida é do Estado de São Paulo, ou seja, não produz efeito no território do Tocantins.

No decorrer do processo, em atenção a requerimento da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins (fls. 279/81), esta Presidência oficiou ao Governador do Estado solicitando a abertura de crédito especial para constituição do FETJ (fls. 283/4), com destinação ao provimento da gratuidade dos atos praticados pelos CRCPN.

É o relatório. Passo a decidir.

Observa-se que as defesas apresentadas, salvo poucas variantes, contêm os mesmos argumentos, daí porque entendo cabível que sejam apreciados num mesmo contexto. Ao final, ponderarei sobre as questões particulares que diferenciam alguns dos interessados.

Primeiramente, é preciso reforçar o entendimento de que os notários e registradores não são servidores públicos, já que essa ideia foi defendida por alguns dos que se manifestaram.

Com efeito, “os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”, consoante dispõe o art. 236 da Constituição Federal, daí porque não se aplicam a eles as regras relativas aos servidores públicos — basta lembrar que essas categorias foram distribuídas em locais diferentes da Carta Magna.

A propósito dessa distinção, vide, mutadis mutandis, o seguinte julgado do STF:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO N. 055/2001 DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NOTÁRIOS E REGISTRADORES. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INAPLICABILIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 20/98. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM CARÁTER PRIVADO POR DELEGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AOS SETENTA ANOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. O artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição do Brasil, na redação que lhe foi conferida pela EC 20/98, está restrito aos cargos efetivos da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios — incluídas as autarquias e fundações.

2. Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público — serviço público não-privativo.

3. Os notários e os registradores exercem atividade estatal, entretanto não são titulares de cargo público efetivo, tampouco ocupam cargo público. Não são servidores públicos, não lhes alcançando a compulsoriedade imposta pelo mencionado artigo 40 da CB/88 — aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente" (sublinhei). (STF, Pleno, ADI 2602/MG, Relator p/ acórdão: Min. Eros Grau, j. 24/11/2005, DJ 31/03/2006, p. 6).

Portanto, toda e qualquer alegação arrimada na isonomia de tratamento entre os cartorários e os servidores públicos deve ser arredada, por estar em desacordo com o texto constitucional.

Diante dessa explanação, evidencia-se a impossibilidade de remuneração dos notários e registradores com recursos do erário, na medida em que a contraprestação pelo trabalho que desempenham deve ser paga pelos usuários dos serviços, através dos emolumentos.

Por esse motivo, do Edital do Primeiro Concurso Público para Serventuários da Justiça do Estado do Tocantins (fls. 20 e ss) constou expressamente que os delegatários das serventias extrajudiciais seriam remunerados com custas e emolumentos.

Enfim, estão desprovidos de razão os argumentos arrimados no princípio do direito adquirido, haja vista que se evidenciou a inexistência de direito a amparar. Realmente, para que se reconhecesse o direito à percepção dos vencimentos, este pagamento deveria estar previsto em alguma norma, o que absolutamente não acontece, daí a impossibilidade de se acatar a pretensão dos que invocaram esta tese.

A esse respeito, vale anotar que a decisão do Conselho da Magistratura, lançada nos Autos Administrativos nº 22.249/97, favoreceu pessoa determinada (v. fl. 609), sem extensão a quem quer que seja, não podendo, portanto, ser aproveitada em favor dos demais registradores.

(A propósito, antecipo que os atos administrativos monocráticos exarados pela Presidência deste Tribunal não de ser revogados, com supedâneo no Enunciado nº 473 da Súmula do STF, haja vista estarem destituídas de legalidade.)

Do mesmo modo, mostra-se incabível a alegação fundada na prescrição administrativa, decorrente do mesmo preceito (direito adquirido). A propósito, deve-se anotar que a Lei nº 9.784/99, suscitada por alguns dos defendentes, "regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal" (sublinhei), conforme se verifica no preâmbulo daquele diploma, portanto a regra contida em seu art. 54 não se aplica às situações ocorridas no Estado do Tocantins.

É de se observar que não existe norma semelhante na legislação estadual, o que autoriza a administração local a rever seus atos a qualquer hora, à mingua de limitação temporal que vede tal possibilidade.

Também não é merecedora de acolhida a alegação escorada no Estatuto da Criança e Adolescente, a pretexto da imprescindibilidade do registro civil. Ainda que este se constitua num direito de todas as pessoas, especialmente dos recém-nascidos, ainda persiste a inviabilidade da remuneração dos registradores pelos cofres públicos, por não encontrar amparo na legislação vigente.

Feita esta explanação de caráter geral, passo a examinar as situações particulares invocadas por alguns dos interessados:

- Nilmar da Cruz: a circunstância de ter sido designado para exercer ad hoc a função de depositário não o torna servidor público, haja vista que não se submeteu a concurso para provimento do cargo; portanto, não faz jus a vencimentos ou subsídios;
- Tarcísio Rodrigues de Melo: a acumulação prevista no art. 26 da Lei nº 8.935/94 não altera a situação dos cartórios e tabelionatos, no que concerne à remuneração exclusivamente através de emolumentos;
- Diná Duarte Nogueira: sua aprovação no concurso para oficiala do CRCPN de Natividade fez extinguir seu vínculo anterior com a administração, situação corroborada pela nomeação de outra pessoa para exercer o cargo de depositária da comarca;
- Deyla Raquel Correia Aires Bandeira: a falta de regulamentação do art. 8º da Lei nº 10.169/00 não permite ao Poder Público assumir o ônus do pagamento pelos serviços, como se infere, aliás, do parágrafo único do referido dispositivo;
- Rosilene da Silva Lima e Maria José Vanderley Santa Cruz: não comprovaram que o edital do concurso a que se submeteram previa pagamento pelo erário;
- Júlia Labre Rodrigues: embora exerça a função desde antes de 1988, a Constituição Federal não excepciona sua situação; ao contrário, o texto constitucional, contra o qual não se pode alegar direito adquirido, estabelece que a retribuição ao serviço notarial e de registro dá-se através de emolumentos (art. 236, § 2º); portanto, com a nova ordem instituída a partir de 1988, extinguiu-se o direito da oficiala à percepção dos vencimentos;
- Luiz Gonzaga Gomes de Souza: a acumulação do registro civil com outra atividade notarial e de registro não autoriza a continuidade dos pagamentos pelo Estado;
- Jane Jacomossi Jayme: não é servidora pública, mas delegatária de serviço público, por isso não tem direito a vencimentos ou subsídios.

Neste ponto, devo reconhecer que a situação da oficiala Maria Iolene Bezerra Oliveira deve ser revista, porquanto se verifica que sua situação é diferente da dos demais registradores atingidos pela suspensão do pagamento, cujos argumentos repeli.

Ocorre que referida pessoa ocupa cargo no Judiciário, conforme comprovam os documentos de fls. 86, 744 e 746, vale dizer de depositária pública da comarca de Filadélfia, fazendo jus, portanto, à percepção dos vencimentos, como sinalizei no Despacho nº 1149/2008. Em decorrência disso, seu pagamento será revigorado, devendo ela receber, inclusive, os valores relativos aos meses em que houve a suspensão.

A situação de Jardenir Jorge Frederico ainda carece de definição, pois nestes autos não se comprovou cabalmente se ele ocupa, ou não, o cargo de depositário da comarca de Araguaína. Esclareço que foi instaurado nesta Corte um procedimento para investigação do fato (Autos ADM 26628), portanto a decisão em relação a esta pessoa será prolatada assim que a dúvida for dirimida.

Também precisa ser investigada a condição da registradora Maria da Paz Ferreira dos Santos, que, de acordo com a apostila de fl. 59, seria depositária pública da comarca de Arraias. Essa informação não consta da relação preparada pela DIPRH (v. fl. 07) e, além disso, a oficiala não apresentou defesa, apesar de notificada (fl. 166), o que leva à necessidade de se verificar a situação.

Finalizando minhas ponderações, consigno comungar da preocupação dos atingidos em relação à manutenção do serviço e também quanto a sua própria subsistência, em virtude da supressão dos vencimentos que vinham recebendo do Tribunal de Justiça. Embora minguada, essa remuneração significava muito para eles, por isso externo minha solidariedade ante as dificuldades pelas quais certamente estão passando.

No entanto, esta Presidência não poderia cerrar os olhos diante da ilegalidade que vinha se perpetuando, consubstanciada no pagamento, pelos cofres públicos, de serviço prestado em caráter privado.

A evidência dessa irregularidade não permite outra solução que não seja a revogação de todos os atos através dos quais se concedeu o pagamento — à exceção daqueles expedidos por órgão colegiado desta Corte, como seria o caso da decisão lançada nos Autos Administrativos nº 22.249/97, pelo Conselho da Magistratura, se ainda mantivesse eficácia.

Reitero que esta decisão é amparada pela Súmula do Supremo Tribunal Federal, cujo Enunciado nº 473 preceitua:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Diante do exposto, revogo todos os atos administrativos expedidos pela Presidência deste Tribunal através dos quais se tenha deferido, direta ou reflexamente, ainda que de forma implícita, o pagamento de remuneração (vencimentos, subsídios ou qualquer outra nomenclatura) a ocupantes de Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado, titulares ou interinos, em especial os seguintes atos:

- Apostila de 07/08/1990
- Apostila de 08/04/1985
- Apostila de 10/05/1990 (na parte em que manda aplicar a remuneração prevista no Decreto Judiciário nº 46/1989)
- Apostila de 13/03/1985
- Decreto Judiciário nº 46/1989 (revoga-se, em particular, a parte do anexo em que se fixou o valor da remuneração aos oficiais dos CRCPN);
- Despacho nº 635, de 20/08/1990
- Despacho nº 650, de 30/08/1990 (na parte em que manda aplicar a remuneração prevista no Decreto Judiciário nº 46/1989)
- Despacho nº 651, de 30/08/1990 (na parte em que manda aplicar o Decreto Judiciário nº 46/1989)
- Despacho nº 062, de 04/02/1991 (na parte em que manda aplicar o Decreto Judiciário nº 46/1989)
- Despacho nº 606, de 19/08/1992
- Despacho nº 720, de 11/10/1994 (na parte que aprova a remuneração pelo Tribunal)
- Despacho nº 322, de 06/11/1996
- Despacho nº 374, de 23/06/1998
- Despacho nº 375, de 23/06/1998
- Despacho nº 415, de 12/08/1998
- Despacho nº 416, de 12/08/1998
- Despacho nº 470, de 24/08/1998
- Despacho nº 590, de 17/09/1998
- Despacho nº 610, de 04/11/1998
- Despacho nº 681, de 11/12/1998
- Despacho nº 013, de 08/01/1999
- Despacho nº 017, de 11/01/1999
- Despacho nº 179, de 23/03/1999
- Despacho nº 267, de 19/04/1999
- Despacho nº 268, de 19/04/1999
- Despacho nº 269, de 19/04/1999
- Despacho nº 458, de 15/06/1999
- Despacho nº 373, de 24/04/2000
- Despacho nº 530, de 06/06/2000
- Memorando nº 04, de 17/07/2002
- Memorando nº 05, de 12/09/2002
- Parecer nº 330/1995
- Portaria nº 056/1990
- Portaria nº 090/1990 (na parte em que manda aplicar a remuneração prevista no Decreto Judiciário nº 46/1989)
- Portaria nº 147/1990 (na parte em que manda aplicar a remuneração prevista no Decreto Judiciário nº 46/1989)

Pelos fundamentos expostos no Despacho nº 1149/2008, fica mantido o pagamento dos vencimentos aos registradores que, cumulativamente, ocupam o cargo de depositário público.

Isto posto, determino a remessa dos autos à DIPRH, para que sejam definitivamente excluídos da folha os registradores cujos pagamentos haviam sido suspensos, à exceção de Maria Iolene Bezerra Oliveira, que também deverá ser mantida e, inclusive, receber os valores relativos aos meses de agosto, setembro e outubro de 2008, devidamente corrigidos.

Outrossim, a DIPRH deverá informar se Maria da Paz Ferreira dos Santos acumula o cargo de depositária pública da comarca de Arraias e, em caso contrário, o nome do servidor que exerce essa função, juntando aos autos o respectivo decreto de nomeação.

Com os informes, à conclusão.

A propósito, reitero que a situação de Jardenir Jorge Frederico será definida após a conclusão dos Autos ADM 26628.

Este despacho deverá ser publicado, para conhecimento dos interessados.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de novembro do ano 2008.

Desembargador **DANIEL NEGRY**
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

COMISSÃO DE ADOÇÃO INTERNACIONAL- CEJA-CGJ- Nº 1505/2007

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: CASAL P. K. e G. M.
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. GIL DE ARAÚJO CORREA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se os interessados para providenciarem a atualização do documento de “Consentimento para Adoção” constante às fls. 07, dos presentes autos, objetivando cumprir a determinação contida no art. 51, § 1º, primeira parte, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), especialmente considerando que o casal ostenta, até o momento, plena capacidade para a pretendida adoção internacional, conforme inicial exame dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2008 - Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator”.

COMISSÃO DE ADOÇÃO INTERNACIONAL- CEJA-CGJ- Nº 1506/2007

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: CASAL J. S. E. M. D.S.
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. GIL DE ARAÚJO CORREA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Intimem-se os interessados para providenciarem a atualização do documento de “Consentimento para Adoção” constante às fls. 07, dos presentes autos, objetivando cumprir a determinação contida no art. 51, § 1º, primeira parte, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), especialmente considerando que o casal ostenta, até o momento, plena capacidade para a pretendida adoção internacional, conforme inicial exame dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2008 - Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator”.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Ata de Registro de Preços Nº 001/2008

(1ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.147/2008
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2008
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Matéria Prima Com. Varejista de Material para Marcenaria Ltda - ME.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Móveis, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 023/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM/DESCRIÇÃO

01 - Armário Alto, Modulado, Fechado em Sarrafeado de Marfim, com acabamentos em Madeira Maciça de Jatobá.

MARCA - Fatho
QUANT. - 50
VALOR UNITÁRIO - R\$ 1.200,00

03 - Armário Alto, Modulado, com 03 Gavetas para Pastas Suspensas, em Sarrafeado de Marfim, com Acabamentos em Madeira Maciça Jatobá.

MARCA - Fatho
QUANT. - 25
VALOR UNITÁRIO - R\$ 1.308,00

07 - Quadro mural moldura em madeira.

MARCA - Fatho
QUANT. - 40
VALOR UNITÁRIO - R\$ 650,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (20/08/08).
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e, Matéria Prima Com. Varejista de Material para Marcenaria Ltda - ME. – Contratado: **WILSON THOMAZI** – Representante Legal.

Palmas – TO, 18 de novembro de 2008.

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 002/2008

(1ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.147/2008
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2008
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Móveis, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 023/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM/DESCRIÇÃO

02 Armário Alto, Modulado, Aberto (sem portas), em Sarrafeado de Marfim, com Acabamentos em Madeira Maciça de Jatobá.

MARCA - Mimo (Modelo AMP/2)
QUANT. - 25
VALOR UNITÁRIO - R\$ 998,00

05 - Conjuntos Funcionais compostos dos seguintes itens:

- Mesa Principal com Duas Gavetas, com Chave;
- Mesa em Madeira para Computador;
- Conexão de Madeira com Ângulo de 90º.

MARCA - Mimo (Modelo CFMG/3)
QUANT. - 50
VALOR UNITÁRIO - R\$ 1.968,00

06 - Panóplia com 03 Mastros, medidas mínimas de 2,32m de altura e 1.1/8" polegadas de diâmetro.

MARCA - Mimo (Modelo P/3)
QUANT. - 40
VALOR UNITÁRIO - R\$ 391,50

08 - Cesto para Lixo confeccionado em Madeira Maciça de Jatobá e Amarelinho.

MARCA - Mimo (Modelo CLM)
QUANT. - 150
VALOR UNITÁRIO - R\$ 89,60

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (20/08/08).
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – Contratado: **DIVINO SOUZA DE MORAIS** – Representante Legal.

Palmas – TO, 18 de novembro de 2008.

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 003/2008

(1ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.147/2008
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2008
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: M S C Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Móveis, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 023/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM/DESCRIÇÃO

04 Armário Alto, Modulado, com divisão sendo metade superior com prateleira e metade inferior com portas, em sarrafeado de marfim, com acabamentos em Madeira Maciça de Jatobá.

MARCA - Móveis Sul
QUANT. - 35
VALOR UNITÁRIO - R\$ 961,14

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (20/08/08).
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e M S C Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – Contratado: **ADÃO AURI SOPELSA** – Representante Legal.

Palmas – TO, 18 de novembro de 2008.

Extratos de Contratos

CONTRATO Nº: 082/2008
AUTOS ADMINISTRATIVOS: 35.733/06
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Fundação Universa.
OBJETOS DO TERMO:

1 - O Contrato tem por objeto a prestação de serviços para realização de Concursos Públicos, conforme Termos de Referência constantes nos Autos Administrativos em referência, para:

1.1 - preenchimento de 70 (setenta) vagas, constantes do termo de referência e as que surgirem até a aprovação do edital, destinadas aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo critério de aprovação por provas e títulos, e levantamento de cadastro reserva, com edital exclusivo;

1.2 - preenchimento de 113 (cento e treze) serventias extrajudiciais vagas, constantes do termo de referência e as que surgirem até a aprovação do edital, pelos critérios de provimento de provas e títulos e remoção de notários e registradores, pelo critério de títulos, com único edital regendo ambos concursos.

VIGÊNCIA:

1 - O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses após sua conclusão.

2 - Obedecido o prazo estipulado no item anterior, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços, tão logo sejam publicados os resultados e a homologação finais dos concursos.

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e a Fundação Universa - Contratada: ALBERTO FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO – Representante Legal.

Palmas – TO, 18 de novembro de 2008.

CONTRATO Nº: 084/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Oliveira e Dreyer Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais e equipamentos de som para o Tribunal de Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52(40)

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante; e, Oliveira e Dreyer Ltda – Contratado: VARLEI DE FÁTIMA DREYER.

Palmas – TO, 18 de novembro de 2008.

CONTRATO Nº: 085/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Prince Comércio de Áudio e Som Instrumentos Musicais Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais e equipamentos de som para o Tribunal de Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52(40)

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante; e, Prince Comércio de Áudio e Instrumentos Musicais Ltda – Contratado: FERNANDO ALVES PEREIRA E VANDERLEI EDUARDO DE OLIVEIRA.

Palmas – TO, 18 de novembro de 2008.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo

CONTRATO – Nº 075/2008.

PROCESSO: ADM nº 35.395.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 075/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Exata – Copiadora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO DO TERMO ADITIVO: Retificação do valor unitário por cópia nos itens 07, 11, 20, 22 e 28, anteriormente consignados no contrato principal.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: em 17/11/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Exata – Copiadora Ltda.

Palmas – TO, 17 de novembro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3021/03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ALDENORA FERNANDES LIMA e OUTRAS

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO de fls. 344/347, a seguir transcrita: "ALDENORA FERNANDES LIMA e OUTRAS, apresentando planilha de cálculo referente aos vencimentos de suas aposentadorias, impulsionam o cumprimento do acórdão proferido neste Mandado de Segurança, requerendo a sua liquidação. No pedido, que deram valor de R\$ 2.081.018,61, pedem pela citação do devedor na pessoa do Procurador Geral e a sua condenação em honorários advocatícios a base de 20%. Na impugnação, relata o Estado do Tocantins a falta de título exequendo ao argumento de que a ordem postulada pelas impetrantes foi concedida para assegurar-lhes o direito de receberem os seus proventos de aposentadoria de acordo com a progressão na carreira, não fazendo referência sobre o pagamento de parcelas pretéritas, não servindo por isso como título executivo capaz de alicerçar a pretensão aduzida, motivo por que pugna pela extinção do pedido com julgamento de mérito, artigo 269, inciso V, do CPC. Alega, ainda, contrariedade a lei que rege o mandado de segurança, uma vez que a Lei nº 5.021/66 somente permite o pagamento de concessão de vantagens pecuniárias a partir do ajuizamento do mandamus e não da suposta data da lesão como pretende as impetrantes. Nesse sentido, argumenta que os valores apresentados extrapolam os limites da decisão judicial transitada em julgado, vez que abrange período anterior à impetração da ordem. É o que importa relatar. Passo a decidir. Em que pesem os argumentos apresentadas pelo Estado do Tocantins não vejo alternativa senão, após cálculos da contadoria judicial, homologar os valores suprimidos

dos vencimentos das impetrantes, observando-se da impugnação apresentada que a planilha de fls. 160/173 tomou por base, de novembro de 1998 a setembro de 2008, os subsídios iniciais das impetrantes, como se no decorrer desse período os seus proventos tivessem mantido o mesmo patamar. Faço constar, também, que o percentual, a despeito dos juros aplicados na planilha ofertada pelas impetrantes, deve obedecer ao comando do artigo 1º - F da Lei nº. 9.494/97, ou seja, 0,5 % ao mês, pois a mandamental foi intentada após a Medida Provisória nº. 2.180-35/01. Dito isso, observo que não é de se levar em conta o argumento do impugnante no sentido de que o mandado de segurança não se presta ao recebimento de verbas pretéritas à sua impetração, já que seria, em assim sendo, impor às impetrantes o manejo de uma ação de cobrança para obter o pagamento de valores retirados pelo ato considerado ilegal judicialmente, um procedimento desnecessário e destituído de razoabilidade. Sobre esse tema, há que se atentar para o fato de que o processo civil, pressionado pela necessidade de simplificação e racionalização, tem sido objeto de grandes reformas estruturais, inclusive no processo de execução com a recente edição da Lei nº 11.232/05, que entrou em vigor 06 meses após a sua publicação, suprimindo o próprio processo executório autônomo de título judicial, prevendo, dentre significativas alterações, o cumprimento da sentença sem instauração de um novo processo. Acompanhando a reforma da norma processual civil, caminha a jurisprudência pátria. Assim é que sobre os enunciados das Súmulas 269/STF e 271/STF, o recente entendimento do STJ, explicitado no voto do Ministro Arnaldo Esteves, Mandado de Segurança n. 12.397/DF, ressaltou que eles devem ser interpretados com temperamentos, verbis: "(...). Não se pode, efetivamente, deixar de consignar que tal jurisprudência sumulada formou-se há mais de 45 anos. Houve, em tal interstício de tempo, mudanças jurídicas sociais e econômicas a recomendar não simplesmente o seu abandono, mas, sim, a sua aplicação de forma consentânea com a nova realidade superveniente." Acrescenta, sobre a espécie, que o disposto no artigo 1º da Lei. 5.021, de 9/6/66, também deve ser interpretado restritivamente, "de modo a não albergar a hipótese em que servidores públicos deixaram de auferir legalmente seus vencimentos por ato da Administração Pública." Continuando, assegura que "na hipótese em que servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo. Inaplicabilidade das Súmulas 269/STF e 271/STF". De mais: "Refoge à lógica do razoável obrigar o servidor a ingressar novamente em juízo para cobrar diferenças relativas a período aquém da data do ajuizamento do mandamus, se tal pode e deve – sem menosprezo aos direitos e garantias do devedor, que deve pagar exatamente o que deve, nem mais, nem menos, como é óbvio, tal como se apurar-, inclusive se necessário for, nos mesmos autos do writ, conforme, por exemplo, preconizado na Lei 11.232/05, que alterou o CPC, arts. 475-A e seguintes. Em geral, administrativamente, o próprio órgão ao qual vinculado funcionalmente o servidor tem como fazer e disponibilizar os cálculos dos valores atrasados, efetuando o seu pagamento, independentemente de precatório. Como sabemos, é uma constante a busca de soluções, as mais prontas e efetivas, nas relações dos conflitos judiciais. É a permanente luta contra a morosidade, mal maior, talvez, da prestação jurisdicional, de difícil superação. Assim, sempre que possível – sem violar as normas de regência e muito menos os princípios jurídicos -, mas, ao contrário, atribuindo-lhes racional inteligência, devemos buscar soluções que harmonizem com tal propósito, em favor do próprio interesse público, da cidadania, destinatária final e única, a rigor, dos serviços públicos, inclusive daqueles, como cediço, prestados pelo Judiciário." Esse posicionamento se solidifica nesta Corte, sustentado pelo entendimento de que "concedido o writ, o direito violado deve ser restituído em sua plenitude. Tal procedimento implica corrigir todos os efeitos lesivos resultantes do ato impugnado, tendo como escopo a plena reparação da ilicitude, sem que isso incida em afronta ao estabelecido nas Súmulas 269 e 271 do STF." Assim, prescinde-se de ação direta e autônoma para a cobrança desses valores que não foram pagos a partir do ato impugnado, não se exigindo que o acórdão determinasse expressamente o seu pagamento, já que essas parcelas seriam apenas reflexos do reconhecimento da sua ilegalidade, levando-se em conta que a obrigação de pagar o atrasado decorre, para esses casos em particular, da impositiva determinação legal. Quanto à condenação em honorários advocatícios, não há que se falar em incongruência de valores, porque tendo os embargos os voltado contra a totalidade da dívida, o seu valor deve ser o mesmo da execução, daí a conclusão de que o percentual de 10% aplicados sobre o valor da causa não deve ser outro senão o valor da condenação na execução, uma vez que o seu questionamento incide sobre a regularidade do próprio processo executivo. Nestes termos, acolho o pedido das impetrantes, alertando somente para a devida observância dos valores a serem tomados como base para a elaboração dos cálculos. Atenha-se, também, à contadoria judicial para a aplicação dos juros de mora nos termos do artigo 1º - F, da Lei 9.494/97, para as verbas posteriores a data da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01. A contadoria para a devida atualização. Após, à conclusão. Publique-se. Cumpra-se. " Palmas, 13 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4096 (08/0069113-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GIULIANA DIAS DA COSTA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 22/23, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por GIULIANA DIAS DA COSTA, contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, que teria violado direito líquido e certo seu. A Impetrante alega estar acometida por câncer, submetendo-se a tratamento quimioterápico, que não pode ser descontinuado, sob pena de risco iminente a sua vida. Relata lhe ter sido prescrito o medicamento BEVACIZUMABE, registrado como AVASTIN e notícia que, em função do alto custo deste, e por não dispor dos recursos financeiros necessários, solicitou à

Secretaria da Saúde seu fornecimento. Registra que o pedido foi indeferido ao argumento de que tal medicamento não consta do elenco de gestão da aludida Secretaria. Colaciona excertos jurisprudenciais que amparam sua pretensão, e acostos os documentos de fls. 09/19. Pleiteia a concessão de liminar para determinar à autoridade coatora que lhe forneça, incontinenti, o medicamento BEVACIZUMABE, registrado como AVASTIN. No mérito, pugna pela confirmação da ordem, nos termos pleiteados liminarmente. É o relatório. O presente mandamus preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito. Na lição do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Em análise perfunctória, verifico que a Impetrante demonstrou satisfatoriamente, a presença do *fumus boni iuris*, posto que o ordenamento pátrio assegura ao Cidadão o direito à saúde e à vida, que inclui “assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”. Já o *periculum in mora* evidencia-se no fato de que a não realização urgente do tratamento médico, com o medicamento prescrito, poderá implicar em danos sérios à saúde e até à vida da Impetrante. Ora, comprovada a presença da fumaça do bom direito, emergente da probabilidade da existência de direito material, bem como no perigo da demora, consubstanciado na possibilidade de sérios prejuízos que poderão decorrer do ato coator, é de mister a concessão de medida liminar pleiteada. Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS que forneça à Impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante apresentação de receituário médico, o medicamento BEVACIZUMABE, registrado como AVASTIN 400, pelo período de seis meses, no total de 12 (doze) doses, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). NOTIFIQUE-SE a autoridade impetrada para que, no prazo de dez dias, preste as informações que julgar necessárias, fazendo acompanhar o mandado de notificação, cópia dos documentos que instruem a inicial. INTIME-SE o ESTADO DO TOCANTINS, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca do writ. Conforme dispõe o art. 165, do Regimento Interno deste Tribunal, submeta-se presente decisum à apreciação do Tribunal Pleno. Publique-se. Palmas, 13 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3836 (08/0065370-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO

Advogada: Etienne dos Santos Souza

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 165/166, a seguir transcrita: “LUCIUS FRANCISCO JULIO impetrou a presente ação mandamental, indicando como autoridades coadoras os SECRETÁRIOS ESTADUAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEGURANÇA PÚBLICA, pelas razões apresentadas na exordial de fls. 02/23. A liminar foi indeferida pela decisão de fls. 127/129, sendo que, as informações foram prestadas pelos impetrados, respectivamente, às fls. 133/137 e 139/143. Instada a se manifestar, a D. Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer de fls. 152/159, opinou pela denegação da presente ordem mandamental. Através da petição de fls 161/162, o impetrante requereu a desistência dos presentes autos. Neste ponto. Decido. Pois bem, o pedido de desistência tem amparo legal e, em caso, independe do consentimento da parte contrária. Coadunando com o presente ponto de vista, Hely Lopes Meirelles nos norteia que “o mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundindo com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende da aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo similitude com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º, do art. 267, do CPC, para a extinção do processo por desistência”. A jurisprudência emanada dos Colendos Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal não desafia esse entendimento: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. 1. “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a do Supremo Tribunal Federal estão pacificadas quanto à possibilidade de o impetrante desistir do mandado de segurança a qualquer tempo e independentemente da anuência do impetrado” (Pet 4.375/PR, 1ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 18.9.2006). “Mandado de segurança. Desistência. Ato que independe da anuência do impetrado ou da pessoa jurídica de direito público apontada como autoridade coatora. Irrelevância, se se trata de hipótese de impetração de competência originária do STF ou pendente de julgamento de recurso. Inaplicabilidade do art. 267, § 4º, do CPC”. (AgRg, no RE nº 262.149-8 - PR, 1ª Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. em 06.02.2001, in RT 792/202). Isto posto, diante da aludida petição de fls. 161/162 e fulcrado no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência requerida, extinguindo o presente mandado de segurança, sem julgamento de mérito, determinando o seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 (doze) de novembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4008 (08/0067198-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

Advogado: Coriolano Santos Marinho

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITIS. NEC. (S): LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, ZACARIAS LEONARDO RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, ADELINA MARIA GURAK, FLÁVIA AFINI BOVO, ETELVINA MARIA SAMPAIO LEITE E UMBELINA LOPES PEREIRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 189/192 a seguir transcrita: “Francisco de Assis Gomes Coelho, qualificado nos autos, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, impetra o presente Mandado de Segurança com pedido de liminar. Informa que o ato impugnado se consubstancia no acórdão proferido pelo Tribunal Pleno, na sessão administrativa realizada no dia 27 de março de 2008, que ao julgar o Recurso Administrativo nº 35284/2006, em que figura como recorrente, decidiu por negar-lhe provimento, ao entendimento de que não se admite a contagem do período de inatividade do magistrado para fins de classificação na lista de antiguidade. Acresce que os fatos que deram ensejo ao acórdão questionado se originaram de processo administrativo, através do qual, os ora litisconsortes passivos, pleitearam junto ao Conselho Superior da Magistratura a alteração do quadro de antiguidade dos Juizes de Direito de 3ª entrância do Estado do Tocantins, sob a alegação de que, ele Impetrante, não poderia figurar em 7º lugar na lista de antiguidade, dado que teria computado tempo fictício para alcançar tal posição na carreira. Ressalta ter se contraposto aos argumentos acima, pugnado pela manutenção do quadro de antiguidade publicado, sob a alegação de que se afastou legalmente da Magistratura, de modo que não contribuiu para o indeferimento do registro de sua aposentadoria pelo Tribunal de Contas, cuja responsabilidade seria do Presidente do Tribunal de Justiça à época. Aduz ter alegado que a aposentadoria de servidor público se dá por intermédio de ato administrativo complexo, que se instaura na jurisdição do Órgão ou Poder ao qual se subordina, se perfazendo perante o Órgão de Controle Externo, e, consoante isso, sua aposentadoria não se completou por circunstâncias alheias a sua vontade, razão pela qual seria punido duas vezes por fato a que não deu causa. Consigna ter aventado acerca da regra do artigo 13 do Código Penal, que se atem aos limites da responsabilidade, para sustentar que as decisões administrativas fogem ao controle da parte, de maneira que não pode lhe causar prejuízo, dado que o erro na concessão do benefício, somente pode ser atribuído a quem competia a avaliar os requisitos fáticos e jurídicos atinentes ao pedido. Registra, ainda, que a regra do tempo de serviço fictício trazido alegado pelos ora Impetrados, então requerentes, não teria consistência jurídica, uma vez que o cargo de magistrado é vitalício, de modo que, nem mesmo a aposentadoria teria o condão de interromper o vínculo, ainda mais, não tendo se consumado. Alega, também, acerca da nulidade do julgamento ao entendimento de restaram violados os artigos 128 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN e 136 do Código de Processo Civil – CPC. Faz alusão ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, que entende se fazerem presentes, o primeiro, na relevância dos fundamentos invocados, o segundo, na possibilidade de que o impetrante venha a ser impedido de concorrer a uma eventual vaga na Corte, pelo critério de merecimento, tendo em vista que a última escolha de magistrado obedeceu o critério da antiguidade. Ao final, requer a concessão de liminar, para suspender a eficácia do ato impugnado, garantindo o seu direito líquido e certo de permanecer colocado em 7º lugar na lista de antiguidade dos Juizes de Direito de 3ª Entrância da carreira da Magistratura do Estado do Tocantins. A Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em seu Capítulo IV, ao dispor sobre a antiguidade na magistratura, fez referência aos critérios a serem observados na elaboração do quadro de antiguidade, inclusive para desempate, dentre os quais, afora a idade, todos dizem respeito, se atrelam, ao tempo de serviço, seja na entrância, como magistrado, no serviço público no Estado ou em geral, ou seja, adota como parâmetro principal, e essencial, o tempo de serviço, que no caso, se atém ao prestado à Magistratura Tocantinense. Compulsando o caderno processual, observo que o Impetrante pretende incluir o tempo em que esteve afastado do exercício da magistratura, portanto não correspondente a serviço efetivamente prestado, por motivo de aposentadoria, por ele requerida, como de tempo de serviço para fins de classificação no quadro de antiguidade dos Juizes de Direito de 3ª Entrância do Poder Judiciário Tocantinense. Analisando a situação apresentada, pelo menos neste momento, entendo não assistir razão ao Impetrante quanto a sua pretensão, pois, contrariamente ao que entende, percebo não estar respaldada pelas regras jurídicas atinentes a matéria em exame, estando ausente, portanto, a fumaça do bom direito. Por outro lado, quanto ao perigo na demora, requisito também essencial a concessão de liminar, entendo não se fazer presente, uma vez que sequer, pelo menos por ora, se cogita em se realizar a promoção de magistrados para integrar a Corte de Justiça Estadual, seja por não haver intenção em se criar vagas, seja por não se estar na iminência de qualquer vacância no quadro de Desembargadores do Poder Judiciário Tocantinense. Assim, ciente de que para a concessão de medida liminar necessário é a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, concomitantemente, observo não ter, o Impetrante, logrado demonstrá-los. Destarte, por não estarem presentes todos os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, indefiro a liminar pleiteada pelo Impetrante. Notifique-se a Autoridade impetrada, para, querendo, prestar informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Citem-se os litisconsortes passivos necessários enumerados na petição inicial de fls. e fls. Atento à dicção do art. 19 da Lei 1.533/51, c/c as disposições do art. 47 do Digesto Processual Civil, e observando-se a lista de antiguidade acostada aos autos, às fls. 31/32, determino, ex-officio, a citação dos Magistrados Gladiston Esperdito Pereira, Márcio Barcelos Costa, Ângela Maria Ribeiro Prudente, Gilson Coelho Valadares, Sarita Von Roeder Michels, Sérgio Aparecido Paio, Silvana Maria Parfieniuk, Célia Regina Régis Ribeiro, Luiz Zilmar dos Santos Pires, Helvécio de Brito Maia Neto, Nelson Coelho Filho, Vítor Sebastião Santos da Cruz, Luis Otávio de Queiroz Fraz, Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Edilene Pereira Amorim Alfaix Natário, Marcello Rodrigues de Ataídes, Adriano Gomes de Melo, Rafael Gonçalves de Paula, Hélivia Túlia Sândis P. Pedreira, Jocy Gomes de Almeida, Allan Martins Ferreira, Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Antiógenes Ferreira de Souza, Edimar de Paula, Maria Celma Louzeiro Tiago, Silas Bonifácio Pereira, Marco Antonio da Silva Castro, José Maria Lima, Ana Paula Brandão Brasil, Nassib Cleto Mamud e Amália de Alarcão E. Bordinassi, por considerá-los, também, litisconsortes necessários, porquanto, em face à natureza da lide, poderão, eventualmente, ser afetados em consequência do julgamento do presente mandamus, competindo-lhes contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias. Expeçam-se os competentes mandados e cartas de ordem, respectivamente. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3942 (08/0066273- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALMIRIA DA SILVA FREITAS FONSECA

Advogados: Fabiana Luiza Silva Tavares e outro

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DA POLÍCIA CIVIL – TO, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 158, a seguir transcrito: “A participação dos candidatos classificados e aprovados no teste psicotécnico para o cargo de Papiloscopista da Regional de Palmas é obrigatória no presente “mandamus”, ante a possibilidade de interferência no resultado final do certame e conseqüente convocação destes para as demais fases do concurso em comento. Destarte, determino à impetrante que, no prazo de cinco dias, emende a petição inicial incluindo no pólo passivo os candidatos acima referidos, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, posto que a emenda ofertada à fl. 105 não apresenta requerimento neste sentido. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de novembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3909 (08/0066166- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: QUENIO QUIRINO GOMES MARQUES

Advogado: Juliana de Sá Rodrigues Amaral

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 266, a seguir transcrito: “Defiro o pedido do impetrante, constante na petição de fls. 264, no intuito de determinar a citação por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos aludidos litisconsortes passivos, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil, para que estes, querendo, apresentem suas respectivas defesas, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 (doze) de novembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.”

Editais**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO

MS 3863/08

IMPETRANTE E ADVOGADOS

DELANO CAIXETA DUARTE

Adv.: Tarcio Fernandes de Lima e outra

IMPETRADOS

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE/UNB

OBJETO

CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: KEILA CIRILO DE LIMA E UMBILINA SILVA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 145, a seguir transcrito: DECISÃO. “Recebo a emenda à inicial de fls. 140/141 para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil, observando-se o § 2º, do mesmo dispositivo. Palmas, 05 de setembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

DECISÃO

Em anexo.

Em obediência a decisão acima transcrita, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 23 dias do mês de setembro de 2008.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO

MS 3801/08

IMPETRANTE E ADVOGADOS

Argemiro Alves Pinto

Adv. Francisco José Sousa Borges e outros

IMPETRADOS

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO

CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: AILTON FERREIRA BISPO, ALESSANDRO DE MORAES PAES LANDIM, ALESSANDRO DE OLIVEIRA SENA, CALLEBE PEREIRA DA SILVA, EDCARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, FLÁVIO SILVA DE ANDRADE E HÉLIO LOPES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme o despacho de f. 231, a seguir transcrito: DESPACHO. “Recebo a emenda à inicial de fls. 228/229, para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil. Palmas, 17 de setembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

DECISÃO

Em anexo.

Em obediência a decisão acima transcrita, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2008.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8540/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação Cautelar de Arresto nº 2008.7.8648-5 - Vara Cível da Comarca de Filadélfia -TO)

AGRAVANTE : J. M. MESQUITA - ME

ADVOGADOS : Marques Elex Silva Carvalho

AGRAVADO(S) : LEBAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADOS : Kátia Gláucia da Silva Castilho e outro

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, interposto por J. M. Mesquita – ME, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Filadélfia – TO, nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.7.8648-5, que deferiu liminarmente o arresto dos bens da devedora, ora agravante. Negada a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada às fls. 49/51. Às fls. 54/98, juntada dos originais dos documentos de fls. 02/45. Informações prestadas às fls. 106/107. Pelo que se depreende dos autos, o presente recurso (fls. 02/45), fora interposto através de fac-símile em 19 de setembro de 2008, procedimento autorizado pela Lei nº 9.800/99, desde que a petição original seja posteriormente juntada aos autos pela parte, em até cinco dias depois de vencido o prazo recursal. Contudo, o agravante deixou de trazer aos autos o original no prazo estabelecido, juntando às fls. 54/98, em 20 de outubro de 2008, conforme se verifica na certidão de juntada de fls. 53-verso. Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento. Após os procedimentos de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de novembro de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8396/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 46813-0/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA PALMAS – TO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

AGRAVADA : LAURIVAL BIZINOTTO

ADVOGADOS : JANAY GARCIA E OUTRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista a petição acostada à fl. 77 em que as partes notificam que resolveram administrativamente a questão objeto do presente Agravo, através do processo administrativo nº 34.625/2008; julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, em face da perda do objeto. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de novembro de 2008. ”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8639/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 96970-2/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO

AGRAVANTES : MARIA APARECIDA GOMES RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADA : Maria Trindade Gomes Ferreira

AGRAVADOS : MARCELO CARVALHO DA SILVA E DANIELA SOUSA DA SILVA

Advogados : Márcia Cristina Figueiredo e Outro

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por MARIA APARECIDA GOMES RODRIGUES E OUTROS, em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Filadélfia - TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse Nº 96970-2/06 ajuizada em desfavor dos agravantes por MARCELO CARVALHO

DA SILVA e DANIELA SOUSA CARVALHO DA SILVA, ora Agravados. Asseveram os agravados, que os agravados interpuseram uma Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar, em face de Maria Aparecida Gomes Rodrigues, de seu esposo, Raimundo Cantuário Camilo dos Reis e Outros, terceiros incertos e desconhecidos residentes no Município de Filadélfia/TO, sob alegação de que serem os proprietários e legítimos possuidores da Fazenda Morro Redondo, imóvel este, formado pelos lotes 184, 187, 189 e 190, com área total de 451.18.47 ha (quatrocentos e cinquenta e um hectares, dezoito ares e sete centiares). Na referida ação alegaram os agravados que o imóvel acima descrito teria sido adquirido por compra e que a sua Escritura havia sido lavrada e Registrada no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Filadélfia-Tocantins. Que da totalidade da área acima mencionada excetuam-se 18.7267 ha. (dezoito hectares, sessenta e dois ares e sessenta e sete centiares) que pertencem ao Sr. Cirilo Araújo de Brito. Informam, ainda, que os agravantes teriam adentrado na referida Fazenda, edificando moradas, queimando e desmatando área, inclusive de Preservação Ambiental, dando início ao cultivo da terra. Dizem, também, que estavam em processo de averbação de reserva legal do imóvel, e que as recentes turbações poderiam inviabilizá-la perante o Órgão Ambiental, além do risco de serem responsabilizados criminalmente, razão pela qual, pediram a Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar e, ainda, multa pecuniária, indenização pelos prejuízos e providências quanto aos crimes ambientais. Descrevem que no pólo passivo da referida ação figuraram os agravantes que são membros da Comunidade Grotão, uma área remanescente de quilombo, encravada na área que compreende os imóveis Grotão e Morro Redondo. Asseveram que a origem desta comunidade remonta a centenas de anos e é constituída por 12 famílias com aproximadamente 65 pessoas distribuídas em 10 ranchos edificadas, sem infra-estrutura e energia elétrica, escola, posto de saúde ou estradas, e que atualmente encontra-se em processo de reconhecimento como remanescente de quilombo pela Fundação Palmares. Consignam que os agravantes são possuidores antigos do território em disputa, uma vez que esta região foi povoada por seus antepassados há mais de 200 anos, a qual desde então, vem sendo habitada ininterruptamente pelas sucessivas gerações. Asseveram que o conflito pela posse da terra teve início no ano de 1987, quando o extinto GETAT reconheceu e demarcou as terras da referida região destinando 03 lotes (186, 187 e 189) para os 03 principais núcleos da comunidade formada pelas famílias dos Srs. Sabino Cassimiro de Brito, Raimundo José de Brito e Cirilo Araújo de Brito. Sustentam que os agravantes sempre viveram na área em questão desde que nasceram, mantendo, assim, os seus hábitos simples e dando um fim social a terra onde todas as famílias desenvolvem de trabalhos agrícolas, mantêm plantações em lotes coletivos onde cultivam todos os seus mantimentos. Dizem que a informação ofertada pelos agravados de que os agravantes haviam adentrado na área ateando fogo e desmatando área de preservação ambiental para edificarem moradas recentes, é totalmente improcedente e inverídica, uma vez que os agravantes são moradores antigos da área não teriam nenhuma necessidade de destruí-la. Enfatizam que a decisão concessiva de liminar deve ser prontamente revogada a fim de evitar prejuízos ainda maiores aos agravantes, uma vez que se encontram despojados de suas terras, alojados em uma quadra de esportes da cidade de Filadélfia, sem qualquer assistência, amargando toda humilhação social, com as crianças fora da escola, os idosos na dependência dos filhos, as mulheres grávidas sem receberem os cuidados necessários, sofrendo assim, todos os tipos de injustiças. Ressaltam, que a decisão proferida merece reforma por ter a MM Juízo Singular laborado em equívoco quando deferiu o pedido de liminar almejado sem observância do conjunto probatório, tendo em vista que nos autos existem provas evidentes de que todos os agravantes viviam há vários anos naquele local, onde sempre exerceram a posse de forma mansa e pacífica. Aduzem, ainda, que o MM Juiz incidiu em erro, ao entender que foram satisfatoriamente preenchidos os requisitos ensejadores da liminar, haja vista que os agravados não conseguiram preencher todos os requisitos legais descritos no artigo 927 do CPC, uma vez que nunca moraram na terra e, tampouco, exerceram a posse do imóvel, razão pela qual, não há que se falar em esbulho ou turbação. Arrebatam pleiteando a reforma da decisão de fls. 175/178, e, por consequência, para que seja concedido efeito suspensivo a decisão que deferiu a liminar de Reintegração de Posse, a fim de se evitar que os agravantes sofram prejuízos ainda maiores até o desfecho final da referida ação. Pedem, ainda, para que lhes sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça. Colacionam os documentos de fls. 26/275. Distribuídos, por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente agravo de instrumento. Em síntese, é o relatório do que interessa. Inicialmente, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO aos agravantes o beneplácito da Gratuidade da Justiça. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que deferiu liminar de reintegração de posse. É tempestivo, uma vez que a decisão agravada foi cumprida no dia 08/10/2008, e o agravo de instrumento protocolado no dia 17 de outubro de 2008, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual impõe-se o seu conhecimento. Compulsando os autos observa-se que os agravantes almejam a reforma da decisão proferida pelo Douto Magistrado da instância singela que concedeu a liminar almejada pelos agravados na ação de reintegração de posse ao fundamento de que encontravam devidamente comprovados os requisitos legais descritos no artigo 927 do Código de Processo Civil. Com efeito, na decisão agravada o MM Juiz deferiu a pretensão liminar com fulcro no entendimento in verbis: "(...) Os autores demonstram a sua posse, não só através do documento de propriedade, mas também com os inúmeros documentos juntados e as testemunhas. (...) Também, através das testemunhas ficou comprovado o esbulho cometido. Inicialmente os requeridos indicados na inicial cometeram turbação, porém, durante o processo a propriedade foi tomada por inúmeras pessoas, as quais esbulharam totalmente a posse dos autores que estão impedidos de trabalhar na mesma. Ficou comprovado, também, que os requeridos saíram da propriedade vizinha, onde trabalhavam e foram para a fazenda dos requeridos, há menos de ano e dia da data do ajuizamento da ação. Tenho que os requisitos para a concessão da medida liminar estão suficientemente demonstrados, ou seja, a posse, esbulho, a data deste e a perda da posse, eis que os autores não podem mais voltar para a área. Dessa forma o juiz tem o dever de conceder a medida liminar, uma vez preenchidos aqueles requisitos. Pelo que se apurou durante a audiência de justificação, ficou sobejamente demonstrada a posse dos autores, a invasão perpetrada pelos requeridos a data do esbulho e a perda da posse por aqueles, satisfazendo, assim, os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. Em conformidade com o artigo 929, do mesmo diploma legal, julgada procedente a justificação, o juiz fará logo expedir o mandado de manutenção ou de reintegração. O Poder Judiciário tem o dever de coibir os abusos imediatamente, pois caso contrário a justiça poderá chegar tarde trazendo incalculáveis prejuízos aos jurisdicionados. Dessa forma o juiz tem o dever de conceder a medida liminar desde que presentes os requisitos

necessários. Isto posto, com fulcro nos artigos 927 a 929 do CPC combinados com o artigo 1.210 do Código Civil, concedo a medida liminar de reintegração de posse aos autores, determinando a expedição do respectivo mandado, devendo os requeridos e todos que forem encontrados no imóvel serem retirados de lá e advertidos de que não deverá voltar sob pena de cometimento de crime de desobediência, passível de prisão. As únicas pessoas que poderão permanecer no imóvel são Cirilo Araújo de Brito, sua esposa e sua neta, o Sr. Raimundo José de Brito, pai da requerida Maria Aparecida, pois ficou demonstrado que eles residem na área há vários anos. Mesmo assim, tais pessoas não poderão ampliar suas posses para área superior a 50,00 ha que é o máximo que a Constituição Federal garante para aquisição por usucapião pro-labore (constitucional). Pelo mesmo mandado de reintegração de posse proceda-se a citação dos requeridos e daqueles que forem encontrados na área, os quais deverão ter seus nomes e qualificações colhidos pelo oficial de justiça, para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fixo a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, aplicável a cada requerido, caso volte a esbulhar ou turbar a posse dos autores, enquanto durar a nova turbação ou esbulho independente de responderem por crime de desobediência. Requisite força policial necessária para acompanhamento dos Oficiais de Justiça, devendo a autoridade que vier a comandar a operação apreender todas as armas que porventura forem encontradas no imóvel, prendendo em flagrante, aqueles que os portarem ilegalmente. I. e cumpra-se. Filadélfia, 21 de agosto de 2008. EDSON PAULO LINS - JUIZ DE DIREITO." Sendo assim, pelo que constam dos autos os autores ora agravados interpuseram a referida ação alegando que são os legítimos proprietários da Fazenda Morro Redondo, formada pelos lotes 184, 187, 189, 190, situada na Gleba Furnas I no Município de Filadélfia/TO a qual foi esbulhada pelos agravantes que migrando de uma fazenda vizinha adentraram na área, atearam fogo na mata, edificaram moradia e deram início ao cultivo da terra. Deste modo, em que pesem os argumentos suscitados pelos agravantes no presente caso, há que se observar que realmente foram devidamente atendidos todos os requisitos para a concessão de liminar nos termos previstos no artigo 927 do Código de Processo Civil, uma vez que, tanto os documentos que instruíram a inicial, quanto às testemunhas ouvidas na audiência de justificação, atestam com precisão que todas estas pessoas ingressaram na referida propriedade rural a menos de ano e dia. Sendo assim, restando comprovados os requisitos exigidos pelo artigo 927 do Código de Processo Civil, é de se manter a decisão que indeferiu o pedido de liminar de Reintegração de Posse. Ademais, conforme se pode vislumbrar nos presentes autos, antes de proferir a sua decisão o MM Juiz "a quo" procurou se inteirar plenamente dos fatos ocorridos, ou seja, designou audiência de justificação, ouviu as partes, colheu depoimentos das testemunhas e, em seguida, determinou, a ida de dois Oficiais de Justiça até o local para constatarem se haviam casas e cercas recém construídas e, somente após haverem sido confirmadas estas informações através do Laudo de Averiguação ofertados pelos meirinhos (doc. de fls. 155) é que o Douto Magistrado concedeu a liminar de reintegração de posse aos agravados, resguardando, contudo, o direito daqueles que efetivamente residiam na respectiva propriedade há vários anos. Diante do exposto, por cautela, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Filadélfia - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os agravados, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I. Palmas, 23 de outubro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8639/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 96970-2/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO
AGRAVANTES : MARIA APARECIDA GOMES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : Maria Trindade Gomes Ferreira
AGRAVADOS : MARCELO CARVALHO DA SILVA E DANIELA SOUSA DA SILVA
Advogados : Márcia Cristina Figueiredo e Outro
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por MARIA APARECIDA GOMES RODRIGUES E OUTROS, em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Filadélfia - TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse Nº 96970-2/06 ajuizada em desfavor dos agravantes por MARCELO CARVALHO DA SILVA e DANIELA SOUSA CARVALHO DA SILVA, ora Agravados. Asseveram os agravantes, que os agravados interpuseram uma Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar, em face de Maria Aparecida Gomes Rodrigues, de seu esposo, Raimundo Cantuário Camilo dos Reis e Outros, terceiros incertos e desconhecidos residentes no Município de Filadélfia/TO, sob alegação de que serem os proprietários e legítimos possuidores da Fazenda Morro Redondo, imóvel este, formado pelos lotes 184, 187, 189 e 190, com área total de 451.18.47 ha (quatrocentos e cinquenta e um hectares, dezoito ares e sete centiares). Na referida ação alegaram os agravados que o imóvel acima descrito teria sido adquirido por compra e que a sua Escritura havia sido lavrada e Registrada no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Filadélfia-Tocantins. Que da totalidade da área acima mencionada excetuam-se 18.7267 ha. (dezoito hectares, sessenta e dois ares e sessenta e sete centiares) que pertencem ao Sr. Cirilo Araújo de Brito. Informam, ainda, que os agravantes teriam adentrado na referida Fazenda, edificando moradas, queimando e desmatando área, inclusive de Preservação Ambiental, dando início ao cultivo da terra. Dizem, também, que estavam em processo de averbação de reserva legal do imóvel, e que as recentes turbações poderiam inviabilizá-la perante o Órgão Ambiental, além do risco de serem responsabilizados criminalmente, razão pela qual, pediram a Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar e, ainda, multa pecuniária, indenização pelos prejuízos e providências quanto aos crimes ambientais. Descrevem que no pólo passivo da referida ação figuraram os agravantes que são membros da Comunidade Grotão, uma área remanescente de quilombo, encravada na área que compreende os imóveis Grotão e Morro Redondo. Asseveram que a origem desta comunidade remonta a centenas de anos e é constituída por 12 famílias com aproximadamente 65 pessoas distribuídas em 10 ranchos edificadas, sem infra-estrutura e energia elétrica, escola, posto de saúde ou estradas, e que atualmente encontra-se em processo de reconhecimento como remanescente de quilombo pela Fundação Palmares.

Consignam que os agravantes são possuidores antigos do território em disputa, uma vez que esta região foi povoada por seus antepassados há mais de 200 anos, a qual desde então, vem sendo habitada ininterruptamente pelas sucessivas gerações. Asseveram que o conflito pela posse da terra teve início no ano de 1987, quando o extinto GETAT reconheceu e demarcou as terras da referida região destinando 03 lotes (186, 187 e 189) para os 03 principais núcleos da comunidade formada pelas famílias dos Srs. Sabino Cassimiro de Brito, Raimundo José de Brito e Cirilo Araújo de Brito. Sustentam que os agravantes sempre viveram na área em questão desde que nasceram, mantendo, assim, os seus hábitos simples e dando um fim social a terra onde todas as famílias desenvolvem de trabalhos agrícolas, mantêm plantações em lotes coletivos onde cultivam todos os seus mantimentos. Dizem que a informação ofertada pelos agravados de que os agravantes haviam adentrado na área ateando fogo e desmatando área de preservação ambiental para edificarem moradias recentes, é totalmente impropriedade e inverídica, uma vez que os agravantes são moradores antigos da área não teriam nenhuma necessidade de destruí-la. Enfatizam que a decisão concessiva de liminar deve ser prontamente revogada a fim de evitar prejuízos ainda maiores aos agravantes, uma vez que se encontram despojados de suas terras, alojados em uma quadra de esportes da cidade de Filadélfia, sem qualquer assistência, amargando toda humilhação social, com as crianças fora da escola, os idosos na dependência dos filhos, as mulheres grávidas sem receberem os cuidados necessários, sofrendo assim, todos os tipos de injustiças. Ressaltam, que a decisão proferida merece reforma por ter a MM Juízo Singular laborado em equívoco quando deferiu o pedido de liminar almejado sem observância do conjunto probatório, tendo em vista que nos autos existem provas evidentes de que todos os agravantes viviam há vários anos naquele local, onde sempre exerceram a posse de forma mansa e pacífica. Aduzem, ainda, que o MM Juiz incidiu em erro, ao entender que foram satisfatoriamente preenchidos os requisitos ensejadores da liminar, haja vista que os agravados não conseguiram preencher todos os requisitos legais descritos no artigo 927 do CPC, uma vez que nunca moraram na terra e, tampouco, exerceram a posse do imóvel, razão pela qual, não há que se falar em esbulho ou turbação. Arrematam pleiteando a reforma da decisão de fls. 175/178, e, por consequência, para que seja concedido efeito suspensivo a decisão que deferiu a liminar de Reintegração de Posse, a fim de se evitar que os agravantes sofram prejuízos ainda maiores até o desfecho final da referida ação. Pedem, ainda, para que lhes sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça. Colacionam os documentos de fls. 26/275. Distribuídos, por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente agravo de instrumento. Em síntese, é o relatório do que interessa. Inicialmente, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO aos agravantes o beneplácito da Gratuidade da Justiça. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que deferiu liminar de reintegração de posse. É tempestivo, uma vez que a decisão agravada foi cumprida no dia 08/10/2008, e o agravo de instrumento protocolado no dia 17 de outubro de 2008, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual impõe-se o seu conhecimento. Compulsando os autos observa-se que os agravantes almejam a reforma da decisão proferida pelo Douto Magistrado da instância singela que concedeu a liminar almejada pelos agravados na ação de reintegração de posse ao fundamento de que encontravam devidamente comprovados os requisitos legais descritos no artigo 927 do Código de Processo Civil. Com efeito, na decisão agravada o MM Juiz deferiu a pretensão liminar com fulcro no entendimento in verbis: "(...) Os autores demonstram a sua posse, não só através do documento de propriedade, mas também com os inúmeros documentos juntados e as testemunhas. (...) Também, através das testemunhas ficou comprovado o esbulho cometido. Inicialmente os requeridos indicados na inicial cometeram turbação, porém, durante o processo a propriedade foi tomada por inúmeras pessoas, as quais esbulharam totalmente a posse dos autores que estão impedidos de trabalhar na mesma. Ficou comprovado, também, que os requeridos saíram da propriedade vizinha, onde trabalhavam e foram para a fazenda dos requeridos, há menos de ano e dia da data do ajuizamento da ação. Tenho que os requisitos para a concessão da medida liminar estão suficientemente demonstrados, ou seja, a posse, esbulho, a data deste e a perda da posse, eis que os autores não podem mais voltar para a área. Dessa forma o juiz tem o dever de conceder a medida liminar, uma vez preenchidos aqueles requisitos. Pelo que se apurou durante a audiência de justificação, ficou sobejamente demonstrada a posse dos autores, a invasão perpetrada pelos requeridos a data do esbulho e a perda da posse por aqueles, satisfazendo, assim, os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. Em conformidade com o artigo 929, do mesmo diploma legal, julgada procedente a justificação, o juiz fará logo expedir o mandado de manutenção ou de reintegração. O Poder Judiciário tem o dever de coibir os abusos imediatamente, pois caso contrário a justiça poderá chegar tarde trazendo incalculáveis prejuízos aos jurisdicionados. Dessa forma o juiz tem o dever de conceder a medida liminar desde que presentes os requisitos necessários. Isto posto, com fulcro nos artigos 927 a 929 do CPC combinados com o artigo 1.210 do Código Civil, concedo a medida liminar de reintegração de posse aos autores, determinando a expedição do respectivo mandado, devendo os requeridos e todos que forem encontrados no imóvel serem retirados de lá e advertidos de que não deverá voltar sob pena de cometimento de crime de desobediência, passível de prisão. As únicas pessoas que poderão permanecer no imóvel são Cirilo Araújo de Brito, sua esposa e sua neta, o Sr. Raimundo José de Brito, pai da requerida Maria Aparecida, pois ficou demonstrado que eles residem na área há vários anos. Mesmo assim, tais pessoas não poderão ampliar suas posses para área superior a 50,00 ha que é o máximo que a Constituição Federal garante para aquisição por usucapião pro-labore (constitucional). Pelo mesmo mandado de reintegração de posse proceda-se a citação dos requeridos e daqueles que forem encontrados na área, os quais deverão ter seus nomes e qualificações colhidos pelo oficial de justiça, para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fixo a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, aplicável a cada requerido, caso volte a esbulhar ou turbar a posse dos autores, enquanto durar a nova turbação ou esbulho independente de responderem por crime de desobediência. Requisite força policial necessária para acompanhamento dos Oficiais de Justiça, devendo a autoridade que vier a comandar a operação apreender todas as armas que porventura forem encontradas no imóvel, prendendo em flagrante, aqueles que as portarem ilegalmente. I. e cumpra-se. Filadélfia, 21 de agosto de 2008. EDSON PAULO LINS - JUIZ DE DIREITO." Sendo assim, pelo que constam dos autos os autores ora agravados interuseram a referida ação alegando que são os legítimos proprietários da Fazenda Morro Redondo, formada pelos lotes 184, 187, 189, 190, situada na Gleba Furnas I no Município de Filadélfia/TO a qual foi esbulhada pelos agravantes que migrando de uma fazenda vizinha adentraram na área, atearam fogo na mata, edificaram moradia e deram início ao cultivo da terra. Deste modo,

em que pesem os argumentos suscitados pelos agravantes no presente caso, há que se observar que realmente foram devidamente atendidos todos os requisitos para a concessão de liminar nos termos previstos no artigo 927 do Código de Processo Civil, uma vez que, tanto os documentos que instruíram a inicial, quanto as testemunhas ouvidas na audiência de justificação, atestam com precisão que todas estas pessoas ingressaram na referida propriedade rural a menos de ano e dia. Sendo assim, restando comprovados os requisitos exigidos pelo artigo 927 do Código de Processo Civil, é de se manter a decisão que indeferiu o pedido de liminar de Reintegração de Posse. Ademais, conforme se pode vislumbrar nos presentes autos, antes de proferir a sua decisão o MM Juiz "a quo" procurou se inteirar plenamente dos fatos ocorridos, ou seja, designou audiência de justificação, ouviu as partes, colheu depoimentos das testemunhas e, em seguida, determinou, a ida de dois Oficiais de Justiça até o local para constatarem se haviam casas e cercas recém construídas e, somente após terem sido confirmadas estas informações através do Laudo de Averiguação ofertados pelos meirinhos (doc. de fls. 155) é que o Douto Magistrado concedeu a limiar de reintegração de posse aos agravados, resguardando, contudo, o direito daqueles que efetivamente residiam na respectiva propriedade há vários anos. Diante do exposto, por cautela, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Filadélfia - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os agravados, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I. Palmas, 23 de outubro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 4412/04

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2007/03 – 4ª VARA CÍVEL
APELANTE : TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO(S) : ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO
APELADA : FRANCISCA CARLOS NUNES
ADVOGADOS : NÁDIA APARECIDA SANTOS E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fls. 299, onde os patronos da parte apelante ante o falecimento da Sra. FRANCISCA CARLOS NUNES, renunciam ao mandato que lhes foram outorgado pela de cujus, nos termos do art. 45 do CPC. Determino a intimação da sua sucessora Sra. Karina Keilla Carlos Nunes, para que constitua novo patrono. P.R.I.. Palmas, 14 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 1639/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : APELAÇÃO CÍVEL Nº 4948/05-TJ/TO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): Procurador Geral do Estado
REQUERIDO: APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Nilson Antônio A. dos Santos
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Considerando-se o pedido de Assistência Litisconsorcial interposto por LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO, nos autos da AÇÃO RESCISÓRIA em epigrafe, com o intuito de ser habilitado no feito em tela, como Assistente do requerido APARECIDO LUCIANETTI, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO a intimação do Requerente – ESTADO DO TOCANTINS e dos REQUERIDOS – APARECIDO LUCIANETTI e ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS para se manifestarem, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de assistência litisconsorcial formulado às fls. 1468/1470, nos termos do artigo 51, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas-TO, 14 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8689 (08/0068812-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 89078-9/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: BUCAR AMAD BUCAR
ADVOGADO: Adriano Bucar Vasconcelos
AGRAVADOS: NARA NELLY TORRES E OUTRO
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outro
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, formulado no AGRAVO DE INSTRUMENTO em epigrafe, interposto por BUCAR AMAD BUCAR em face da decisão de fls.74/76, que o transformou em Agravo Retido. Sustenta o Agravante que o agravo interposto, na forma de instrumento, deve ser processado, eis que restou cabalmente comprovada a relevância das razões invocadas, dada a possibilidade de vir a sofrer lesão grave e de difícil reparação, como se vê dos argumentos lançados na petição de fls.80/90. Inconformado com a decisão que transformou o agravo em retido, o agravante, então, aviou o presente pedido de reconsideração, com o fim de, mais uma vez, defender a necessidade do processamento regular do Agravo de Instrumento. É O RELATÓRIO. DECIDO. Com efeito, a sistemática de admissibilidade e processamento do agravo sofreu

significativas modificações pela Lei nº11.187/05, constando agora, como regra procedimental, o agravo na modalidade retida. Todavia, a regra é excepcionada pela modalidade de instrumento quando a decisão recorrida, entre outros casos, puder causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ao analisar as razões do agravante e a documentação que as acompanha, peço vênia para discordar da douda magistrada que me antecedeu, por entender que o presente agravo não poderia ter sido convertido em retido, por ser patente o dano alegado pelo agravante, na medida em que o Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins – SIMED – corre sério risco de encerrar suas atividades, caso seja mantida a decisão combatida, posto que a ausência de Tesoureiro e Secretário impossibilitará sua administração de honrar com os compromissos financeiros, tais como: folha de pagamento dos funcionários, conta de água, energia, telefone, além de acarretar protestos, multas e processos trabalhistas, dentre outros prejuízos, que forçosamente acarretarão seu fechamento, com desonra não só para seu presidente, mas, principalmente, para a conceituada classe médica. Assim, razão assiste ao agravante no seu pedido de reconsideração, pois a retratação de alguns membros da diretoria do sindicato afasta a figura da alegada renúncia coletiva, sendo, portanto, permitida e necessária a convocação do Tesoureiro e do Secretário, a fim de suprir as necessidades do SIMED, especialmente porque a convocação dos suplentes da Diretoria, realizada pelo Presidente, está amparada no artigo 28, do seu Estatuto. Ante o exposto, acolho o pedido do agravante para, RECONSIDERANDO a decisão de fls.74/76, DEFERIR A LIMINAR perquerida e, em consequência, suspender os efeitos da decisão fustigada e assegurar a eficácia da convocação dos suplentes para os cargos de Tesoureiro e Secretário do SIMED, até ulterior deliberação. Requistem-se informações ao MM. Juiz 'a quo', no prazo legal. Intime-se o agravado para oferecer resposta ao recurso interposto, querendo, no prazo de 10(dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2.008. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator'.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5518 (06/0049207-9) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 7254 (07/0060454-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Retificação de Nome de Registro de Imóveis nº 6351/05 - 2ª Vara Cível.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADA: CLARICE VALENTE FANTIN

ADVOGADO: Adari Guilherme da Silva

APELADAS: VÂNIA APARECIDA DOS SANTOS E RENATA DOS SANTOS FANTIN.

ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro

PROC.(ª) JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE NOME DE REGISTRO DE IMÓVEIS. PRELIMINAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IRREGULARIDADE NO PÓLO ATIVO. - Ação de pedido de retificação de nome de registro de imóveis, sem a participação no pólo ativo da demanda dos filhos maiores, herdeiros do falecido proprietário da terra, acarreta a nulidade do processo, por se tratar de litisconsórcio necessário, mormente se for considerada a existência de ação de reintegração de posse, proposta pelos litigantes do pólo passivo desta ação, referente aos imóveis em questão.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para, em virtude da ausência de litisconsórcio necessário, DECLARAR NULO o processo epigrafado, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Votaram com o Relator o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douda Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 03 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7254 (07/0060454-5) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 5518 (06/0049207-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 18543-6/05, da 2ª Vara Cível.

1º APELANTE: MARCELO ALEXANDRE FANTIN

ADVOGADO: Surama Brito Mascarenhas

1º APELADOS: VÂNIA APARECIDA DOS SANTOS E RENATA DOS SANTOS FANTIN

ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro

2º APELANTES: VÂNIA APARECIDA DOS SANTOS E RENATA DOS SANTOS FANTIN

ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro

2º APELADO: MARCELO ALEXANDRE FANTIN

ADVOGADO: Surama Brito Mascarenhas

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO POR DANO MORAL. IMPOSSIBILIDADE. ATO ILÍCITO, DANO E NEXO DE CAUSALIDADE CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DO QUANTUM. DANO MATERIAL. REPARAÇÃO DO PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. - Comprovados o ato ilícito (mudança indevida do local da cerca, alterando as confrontações do imóvel), o dano e o nexo de causalidade, a condenação à indenização por dano moral se impõe. - O quantum indenizatório fixado com prudência deve ser mantido. - O dano patrimonial deve ser efetivamente comprovado, eis que visa refletir o real prejuízo desembolsado pela parte. A ausência de provas gera o julgamento improcedente do pedido. - Responsabiliza-se o litigante vencido aos encargos decorrentes da lide, vez que o apelante foi condenado a pagar danos morais às apeladas, após ter sido julgada procedente ação de reintegração de posse. - Mantêm-se os honorários fixados em conformidade com o artigo 20 do CPC, bem como com as particularidades da lide.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do

presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram com o Relator o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douda Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 03 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6310 (07/0055155-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Revisional Contratual nº. 1830/01, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: JOSEFA DIAS GOMES

ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Keyla Márcia G. Rosal e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DESERÇÃO. INAPLICABILIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - Concedida a assistência judiciária gratuita, eis que preenchidos os requisitos legais. - É possível o julgamento antecipado da lide quando não são necessárias provas para a prolação da sentença. - Não há, em regra, a limitação de juros estabelecida no Decreto 22.626/33 (Lei de Usura). Aplicação da Súmula 596 do STF. Precedentes do STF e do STJ. - É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Súmula 121 STF). - A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis (Súmula 30 STJ). - Honorários advocatícios arbitrados na instância singular devem ser mantidos se vez que fixados de acordo com os preceitos do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte sentença recorrida, excluir a capitalização de juros, mantidos os demais termos da sentença fustigada. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douda Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 01 de outubro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5431/08 (08/0069138-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES

PACIENTE: ISAIAS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS- TO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas às partes interessadas no autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "ISAIAS ANTÔNIO DA SILVA, através de seu advogado acima epigrafada, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls.02/24 que, no dia 27/10/2008, o Paciente, foi preso em flagrante por policiais militares, na cidade de Palmeirópolis-TO, por infração aos artigos 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, por ter sido encontrado, dentro de um quarto, localizado na borracharia do paciente, aproximadamente, 05(cinco) gramas de maconha, em um cano de pia. Asseverou que não ser usuário e muito menos traficante de drogas e, desse modo, "sua prisão consiste em um ato arbitrário, perpetrado por policiais despreparados, que no afã de mostrar serviços a qualquer custo, em evidente abuso de poder" (fl.03). Mais adiante propala que: 1) as confirmações de Leidimar Cruz da Silva, vulgo Mazinho, foram colhidas sob ameaça de morte; 2) a acusação apresenta-se vazia, sem nenhuma fundamentação fática ou de direito, capaz de ensejar sua permanência na cadeia; 3) na motivação da decisão que negou ao paciente a pretendida liberdade, ainda que provisória, o MM. Juiz a quo não analisou os fundamentos fáticos, nem se dou conta tratar-se de uma armação a acusação que lhe foi imputada; 4) o paciente é réu primário, tem bons antecedentes e residência fixa; 5) estariam presentes todos os requisitos que autorizam sua liberdade provisória; 6) restou provado, também, que não teria ocorrido consumo, nem venda e, muito menos, armazenagem de maconha; e, 7) a quantidade de substância entorpecente apreendida, ainda que fosse do paciente, é muito pequena, satisfatória apenas para um usuário. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o Paciente, após a citação de jurisprudências e dispositivos constitucionais e legais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, para que possa gozar da plena liberdade e a sua confirmação, no mérito final. Instruem a inicial os documentos de folhas nºs 25/57. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Pois bem, devo ressaltar que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos. Por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, em se tratando de excesso de prazo, todo o zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, incoerentes à espécie, conforme será demonstrado adiante. Da análise perfunctória dos autos, única possível nesta etapa processual, observa-se que a impetração não se encontra acompanhada de informações imprescindíveis à análise da propalada

ilegalidade, visto que o Paciente não trouxe, para o bojo do processo, a decisão de indeferimento do Pedido de Liberdade Provisória, lavrada em seu desfavor, conforme alegou na fl.06, da exordial. Tal circunstância impede a análise de eventual plausibilidade jurídica do pedido, porquanto a concessão de liminar, em sede de habeas corpus, pressupõe a comprovação, de plano, do alegado constrangimento ilegal. Os renomados juristas ADA PELLEGRINI GRINOVER, ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO e ANTONIO SCARANCA FERNANDES prelecionam que “apesar do silêncio da lei, é também conveniente que a petição de habeas corpus seja instruída por documentos aptos a demonstrar a ilegalidade da situação de constrangimento ou ameaça trazidos a conhecimento do órgão judiciário: embora a omissão possa vir a ser suprida pelas informações do impetrado ou por outra diligência, determinada de ofício pelo juiz ou tribunal, é do interesse do impetrante e do paciente que desde logo fique positivada a ilegalidade”. Com efeito, o habeas corpus deve ser instruído com as peças indispensáveis à compreensão da controvérsia (HC 84507/ES, 5ª Turma, Rel. Min.ª. Jane Silva Desembargadora Convocada do TJ/MG -, DJU de 05/11/2007; HC 75.637/BA, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves, DJU de 11/06/2007), capazes, assim, de evidenciar a pretensão perquerida (HC 79.650/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU de 08/10/2007), bem como a veracidade do alegado. Tal providência, mormente nas hipóteses em que o paciente é assistido por advogado, constitui ônus da defesa (HC 92.815/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Menezes Direito, DJU de 11/04/2008), do qual somente se desincumbe diante de justificativa plausível, o que não se deu in casu. No mesmo sentido destaca, ainda, o seguinte aresto: “HABEAS CORPUS - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTORIA DO ESTADO - PACIENTE QUE CONSTITUIU DEFENSOR TECNICO - PEDIDO INSUFICIENTEMENTE INSTRUIDO - INDEFERIMENTO - RESSALVA QUANTO A RENOVACÃO DO PLEITO. - A ação de “habeas corpus” - que possui rito sumaríssimo - não comporta, em função de sua própria natureza processual, maior dilação probatória, eis que ao impetrante compete, na realidade - sem prejuízo da complementação instrutória ministrada pelo órgão coator -, subsidiar, com elementos documentais pré-constituídos, o conhecimento da causa pelo Poder Judiciário. - A utilização adequada do remédio constitucional do “habeas corpus” impõe, em consequência, seja o “writ” instruído, ordinariamente, com documentos suficientes e necessários a análise da pretensão de direito material nele deduzida. - A existência de dúvidas fundadas, especialmente quando relativas a própria consumação da prescrição penal, impõe o indeferimento do pedido, sem prejuízo de sua renovação, uma vez suficientemente instruído com os elementos de informação necessários a descaracterização da incerteza constatada.” (HC 68.698/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 21/02/1992). De outro lado, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, deste modo, ser deferida. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é linearmente nesse sentido, senão vejamos: “A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado” (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). “Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os itens 1, 2 e 6, do relatório acima constante, necessitam de análise probatória para comprová-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, impedindo, de igual forma, a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: “A VIA SUMARÍSSIMA DO HABEAS CORPUS É INCOMPATÍVEL COM O EXAME APROFUNDADO DA PROVA PENAL - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o exame aprofundado das provas não encontra sede juridicamente adequada no processo de habeas corpus. A postulação que objetiva ingressar na análise, discussão e valoração da prova será plenamente admissível na via recursal ordinária, de espectro mais amplo, ou, ainda, na via revisional. (...)”. (STF - HC 70193 - RS - 1ª T. - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 06.11.2006 - p. 37). Só mais uma para não alongar muito: “PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do ‘habeas corpus’ não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do ‘habeas corpus’, que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada”. (20070020152402HBC, Relator GISELENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquirida coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores da medida “in limine litis”, DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, “caput”, do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Palmas-TO, 17(dezessete) dias do mês de NOVEMBRO de 2008. Desembargador Bernardino Luz-RELATOR”.

HABEAS CORPUS HC Nº 5428/08 (08/0069115-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PRISCILA FRANCISCO SILVA

PACIENTE: DEMERVALDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO.: PRISCILA FRANCISCO SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DEMERVALDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, através de sua advogada acima epigrafada, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls. 02/11, que, no dia 21/12/2007, o Paciente foi preso em flagrante por policiais militares, no povoado de Jacilândia, município de Araguaína-TO, por infração aos artigos 33, “caput”, e 35, ambos da Lei nº11.343/06, c/c art.29, do Código Penal Brasileiro, por ter transportado maconha em uma motocicleta. Concluído o inquérito policial, o insigne representante do parquet da instância singela ofereceu denúncia, a qual foi recebida pela autoridade coatora. Ofereceu defesa preliminar, o douto magistrado marcou audiência de instrução e julgamento para o dia 09/06/2008, aonde o paciente e os testemunhas de acusação foram ouvidos. Pleiteada na defesa preliminar, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, na comarca de Xambioá-TO, deu-se posteriormente à aludida audiência de instrução. Ocorre que, apesar de concluída a instrução do feito, com a juntada, nos autos, da precatória de inquirição de testemunhas, devidamente cumprida, o processo, até a presente data, não foi sentenciado, nem mesmo as alegações finais da defesa puderam ser ofertadas. Por isso, a impetrante, Dra. PRISCILA FRANCISCO SILVA, alega excesso de prazo, propalando que: 1) o prazo de 81(oitenta e um) dias, para a conclusão da instrução, estaria extrapolado; 2) o paciente é réu primário, tem bons antecedentes e residência fixa; 3) estariam presentes todos os requisitos que autorizam sua liberdade provisória; e, finalmente, 4) que os fatos não se deram da maneira simples como o juiz monocrático fez transparecer nas informações prestadas no HC nº5.151/08. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o Paciente, após a citação de jurisprudência e dispositivos legais, inclusive constitucionais, a impetrante requereu, no final, a concessão liminar da ordem, para que o paciente possa gozar de plena liberdade e, no mérito, a sua confirmação. A inicial veio instruída com os documentos de folhas nºs.12/29. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Pois bem, devo ressaltar que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos. Por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, em se tratando de excesso de prazo, todo o zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será feito adiante. Inicialmente há de se esclarecer que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: “A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado” (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). E mais: “Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente o constante do item 4, do relatório acima lançado, que os fatos não se deram da maneira simples como o juiz monocrático fez transparecer nas informações prestadas no HC nº5.151/08, necessitam de análise probatória para comprová-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: “A VIA SUMARÍSSIMA DO HABEAS CORPUS É INCOMPATÍVEL COM O EXAME APROFUNDADO DA PROVA PENAL - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o exame aprofundado das provas não encontra sede juridicamente adequada no processo de habeas corpus. A postulação que objetiva ingressar na análise, discussão e valoração da prova será plenamente admissível na via recursal ordinária, de espectro mais amplo, ou, ainda, na via revisional. (...)”. (STF - HC 70193 - RS - 1ª T. - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 06.11.2006 - p. 37). Só mais uma para não alongar muito: “PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do ‘habeas corpus’ não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do ‘habeas corpus’, que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada”. (20070020152402HBC, Relator GISELENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquirida coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores da medida “in limine litis”, DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 149, “caput”, do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Palmas-TO, 13 (treze) dias do mês de NOVEMBRO de 2008. Desembargador Bernardino Luz-RELATOR”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO ASSIS SOBRINHO

Acórdãos**RECURSO EX OFFICIO Nº 1511/97 (97/0007317-9)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: (HABEAS CORPUS 001/97).

AUTOR: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

RECORRIDO: CLÉBER DOMINGOS DIAS, ISAÍAS ALVES BEZERRA (MENOR) E RAIMUNDO NONATO DA SILVA.

ADVOGADOS: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO E CABRAL SANTOS GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

RECURSO EX OFFÍCIO. DIREITO PENAL. ARTIGO 109 DA CARTA MAGNA. UTILIZAÇÃO DE MOEDA FALSA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1 - Conforme disposto no artigo 109, IV, da Carta Magna é competência da Justiça Federal processar e julgar os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, entidades autárquicas ou empresas públicas. 2 - Por terem sido presos utilizando moeda falsa, a ação penal é pública incondicionada, sendo competente para sua apreciação a Justiça Federal. 3- Há de se anular a sentença, tendo em vista a incompetência absoluta do Magistrado, e determinar sua remessa a entidade competente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex officio nº 1.511/97, proposto por JUIZ DE DIREITO DE WANDERLÂNDIA, tendo como Recorrido CLÉBER DOMINGOS DIAS, ISAÍAS ALVES BEZERRA (menor) e RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Sob a Presidência, da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. EDSON AZAMBUJA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1793/08 (08/0067287-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
AGRAVANTE: HERNANDES PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REGIME INICIAL FECHADO – PROGRESSÃO PARA O SEMI-ABERTO – TRABALHO EXTRA MURUS SEM VIGILÂNCIA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – IMPROVIMENTO. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “Não há falar em concessão de trabalho externo em entidade de natureza privada, primeiro, porque desprovida de um mínimo de vigilância por parte do poder público, segundo, à falta de expressa autorização legal”. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo em Execução Penal nº. 1793, da Comarca de Gurupi, onde figura como agravante Hernandes Pinheiro da Costa e agravado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 04 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5035/08 (08/0062079-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
IMPETRANTE: JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO
PACIENTE: JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DÉBORA REGINA MACEDO E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO CERTO E PROFISSÃO DEFINIDA – MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE – ORDEM CONCEDIDA. I – Se o paciente se apresenta espontaneamente, comprovando ter endereço certo, profissão definida e ainda, afirma não ter nenhuma intenção de frustrar a instrução criminal, a ordem deve ser concedida, face o caráter “rebus sic stantibus” da preventiva. II – Habeas Corpus concedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5035/08, em que é paciente JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO e impetrado JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Exmos. Srs. Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 15 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3645/08 (08/0062210-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: DENÚNCIA-CRIME Nº 54392-4/07 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 61, I, E ART. 65, III, D, DO CPB.
APELANTE: EDIONI AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – PROVAS ROBUSTAS E CONFISSÃO – CONDENAÇÃO – LEGALIDADE – CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO APLICADA – REDUÇÃO DA REPRIMENDA – OBRIGATORIEDADE – CONDENAÇÃO ANTERIOR – ANTECEDENTE DESABONADOR – PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO EM PARTE. I – Havendo nos autos provas robustas do cometimento do crime, aliadas à confissão do acusado, a condenação é de rigor. II – A norma constante no Art. 65, inciso I, do Código Penal, deve ser aplicada, obrigatoriamente, sempre que restar comprovada a menoridade relativa do réu. III – Somente quando todos os parâmetros norteadores do Art. 59 favorecerem o acusado é que a pena-base deve ser estipulada no mínimo legal. IV – Recurso Parcialmente Provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3645/08, onde figura como Apelante EDIONI AMANCIO DA SILVA e Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, proveu parcialmente o recurso, nos termos do voto da relatora Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas, 05 de agosto de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3729/08 (08/0064321-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
APELANTES : CARLOS FREDERICO GUIMARÃES FILHO, ELTON BARBOSA DOS SANTOS E JURACI DE SOUZA VALADÃO
ADVOGADO : DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE FURTO, RECEPÇÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – CONCURSO DE CRIMES – NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA – RECURSO PROVIDO – CONDENAÇÃO MANTIDA – SENTENÇA PARCIALMENTE ANULADA. No concurso de crimes, a inexistência de análise individualizadora das circunstâncias judiciais referente a cada um dos delitos configura nulidade insanável, porquanto as condutas e os desígnios do agente são autônomos e perpetrados de maneira diferente. Ademais, a individualização da pena constitui uma garantia constitucional assegurada ao condenado. Condenação mantida e sentença parcialmente anulada para que outra seja prolatada, desta vez com a observância da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal referente a cada um dos crimes praticados pelos agentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3729, da Comarca de Araguaçu, onde figuram como apelantes Carlos Frederico Guimarães Filho, Elton Barbosa dos Santos e Juraci de Souza Valadão e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em manter a condenação dos apelantes e anular a sentença no tocante à fixação da pena, devendo outra ser prolatada, cuidando o magistrado singular de analisar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código penal para cada conduta criminosa praticada pelos acusados, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 04 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.650/08 (08/0062275-8)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56707-6/07-ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB.
APELANTE: JUSCELSON VIANA DE JESUS.
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. AUSÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REPROVABILIDADE DE COMPORTAMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO. BAIXO GRAU DE INSTRUÇÃO NÃO CARACTERIZADO. 1- Aplica-se o princípio da insignificância nas hipóteses em que apesar de formalmente atípico, não ocasiona grande relevância ao bem jurídico, entretanto para que haja sua aplicação, é necessária a presença dos quesitos objetivos e subjetivos, consistência do valor ínfimo do objeto furtado, e circunstâncias judiciais favoráveis ao réu. 2 - A suscitação de atenuante de baixo grau de instrução não prospera, por não ter ficado comprovado nos autos, ademais por ter previsão específica na Lei nº 9.605/98, não há possibilidade de sua aplicação no presente caso. 3 - Deve ser aplicada a atenuante de menoridade conforme dispõe o artigo 65, I, do Código Penal e consequentemente a redução em três meses e trinta e cinco dias-multa da referida pena.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.650/08, proposto por JUSCELSON VIANA DE JESUS, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, proveu parcialmente o recurso, e reformou a sentença somente para que seja aplicada a atenuante da menoridade do Apelante e, consequentemente, a redução em 03 (três) meses da referida pena, passando, então, à pena definitiva de 01(um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, e quanto à pena pecuniária, esta passará a 35 (trinta e cinco) dias-multa, e manteve na íntegra o restante da referida sentença proferida pelo julgador monocrático, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA que foi substituída na forma regimental pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.620/08 (08/0061850-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 460/99-ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 12, §1º, II, DA LEI 6.368/76.
APELANTE: JUVENAL LIMA DA SILVA.
ADVOGADO: JOAREZ CÂNDIDO NOLETO (FLS. 197).
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. NOVATIO LEGIS IN PEJUS. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.464 DE 2007. ARTIGO 5º, XL, DA CARTA MAGNA. PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL. UNÂNIME. PROVIMENTO. 1 - A Lei 11.464, de 2007, introduziu lapso temporal mais gravoso para o cumprimento da pena, não podendo ser aplicado no caso em testilha em face da novatio legis in pejus, vedada pela Carta Magna em seu artigo 5º, XL. 2 - Se na época da ocorrência do delito, a progressão de regime se fazia com 1/6, seguindo o disposto no artigo 112 da Lei nº 7.210 de 1984, não há que se falar na aplicação de 2/5 da pena para a concessão de progressão de regime.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.620/08, proposto por JUVENAL LIMA DA SILVA, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu provimento, para reformar a sentença no que tange à progressão do regime prisional cumprindo pelo Apelante, tendo como parâmetro para o cumprimento da pena 1/6 (um sexto), nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA que foi substituída na forma regimental pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2212/08 (08/0062216-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 276/02 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
RECORRENTE : RONAN GOMES DE CARVALHO
DEFEN. PÚBL. : LARA GOMIDES DE SOUZA
RECORRENTE : RUBENS JOSÉ BORBA
ADVOGADO : MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO
RECORRENTE : WESLEY NUNES PEREIRA
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ ALVES MACIEL
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : Exmo. Sr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO – PRONÚNCIA – PLURALIDADE DE RÉUS – ALEGAÇÕES DE FALTA DE INDÍCIOS E INSUBSISTÊNCIA DE QUALIFICADORA – INOCORRÊNCIA – EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS – QUESTÃO AFETA AO CONSELHO DE SENTENÇA – IN DUBIO PRO SOCIETATE – RECURSO IMPROVIDO. I – Nos termos do art. 408 do CPP, “se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronuncia-lo-á, dando os motivos de seu convencimento”. II – Na fase de pronúncia, decisão que é mero juízo de admissibilidade da acusação, deve prevalecer o princípio In dubio pro societate e todos os eventuais questionamentos de provas, devem ser submetidos ao Juiz Natural da causa, ou seja, ao Tribunal do Júri. III – Recurso Improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2212, em que são recorrentes, RONAN GOMES DE CARVALHO, RUBENS JOSÉ BORBA e WESLEY NUNES PEREIRA e recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 4ª turma da 2ª Câmara Criminal por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão e o Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 14 de agosto de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2196/07 (07/0061193-2)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 65656-7/07 – ÚNICA VARA)
TIPO PENAL : ART. 129, §1º, I DO CPB
RECORENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
RECORRIDO : GOLDIZAN PEREIRA DA LUZ
DEF. PÚBLICA : MAURINA JÁCOME SANTANA
PROCURADOR DE JUSTIÇA : Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVE – ANIMUS NECANDI PRESENTE – IN DUBIO PRO SOCIETATE – PREVALÊNCIA – RECURSO PROVIDO. I – Quando o conjunto probatório coligido não consagra, de forma cristalina, a real intenção do agente no momento da agressão física à vítima, perpetrada com “animus necandi”, ainda que eventual, deve prevalecer o princípio “In dubio pro societate” cabendo ao Tribunal do Júri o julgamento do caso. II – Recurso Provido por unanimidade.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2196/07 onde figura como Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Recorrido GOLDIZAN PEREIRA DA LUZ. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 4ª turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora a Exma. Sra. Juíza Ana Paula Brandão e o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas, 08 de Julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3572/07 (07/0060739-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 862/05 – 2º VARA CRIMINAL
T. PENAL : ART. 213, C/C ART. 224, A, DO CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : JOÃO CARLOS FERNANDES DA ROCHA
PROCURADORA DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON
RELATORA P/O ACÓRDÃO : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 213, C/C ART. 224, ALÍNEA “A” – MENOR DE 14 ANOS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DELITOS CONFIGURADOS – RECURSO PROVIDO. I – O artigo 224, alínea “a” do Código Penal, dispõe que a violência, nos crimes sexuais, contra menor de quatorze (14) anos, é presumida. Tal norma visa proteger o hipossuficiente, justamente por não ter ele condições psicológicas para autodeterminar-se e de consequência, dispor livremente de sua liberdade sexual. II – O fato da menor ter sido, anteriormente, vítima do crime de estupro, não tem o condão de retirar-lhe a condição de sujeito passivo em crimes dessa natureza, pois o bem protegido é a liberdade sexual e não a castidade. III – Recurso provido por maioria.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3572/07, onde figura como Apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Apelado JOÃO CARLOS FERNANDES DA ROCHA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, deu provimento ao recurso para condenar João Carlos Fernandes da Rocha à pena de 6 anos de reclusão e 100(cem) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 213 c/c art. 224, alínea ‘a’, do Código Penal, tudo, nos termos do voto divergente vencedor encartado aos autos. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – relator, deixou de acolher o parecer ministerial e negou provimento ao recurso, para manter a sentença se primeiro grau. Sendo vencido. Votou com a Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, autora do voto divergente vencedor, a Excelentíssima Senhora Desembargadora: ACQUELINE ADORNO. Relatora para o acórdão a Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, nos termos do art. 114 §1º do RITJTO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA – Procuradora de Justiça. Palmas, 10 de Junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5152 (08/0064429-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE : MARCILENE BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA e OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA
PROC. DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : DES. AMADO CILTON
REL. P/ ACÓRDÃO : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – NÃO CONCESSÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS DA PRISÃO PREVENTIVA – WRIT DENEGADO. I – A necessidade da prisão do réu deve ser inferida de fatos concretos que determinem, cautelarmente, o seu afastamento do convívio social. II – Estando o decreto de prisão preventiva devidamente fundamentado, a prisão deve ser mantida e o writ denegado. III – Por maioria, ordem denegada.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5152/08, em que figura como MARCILENE BRAGA DA SILVA e como impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO da 2ª VARA CRIMINAL da comarca de ARAGUAINA. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, denegou a ordem, por entender que o decreto de prisão preventiva estaria devidamente fundamentado, nos termos do voto oral divergente vencedor da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que ficou responsável pelo acórdão, consoante o art. 114, § 1º, do RITJ. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, Relator, votou pela concessão da ordem em definitivo, nos termos do voto juntado aos autos, sendo vencido. Votaram com a divergência vencedora o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA e os Excelentíssimos Senhores Juízes HELVÉCIO MAIA e ANA PAULA BRANDÃO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA votou neste feito para dar maioria em número de Desembargadores votantes e evitar possíveis nulidades vez que foram dois os Juizes que também votaram. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 15 de Julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1778/08 (08/0064749-1)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM
REFERENTE : AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 35388-0/08 ÚNICA VARA
T. PENAL : ART.157, §3º, 1º PARTE, C/C ART. 29, CAPUT E ART. 129, §9º, AMBOS DO CPB
AGRAVANTE : BETO ALVES DE BARROS
ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : Exm. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO – TRANSFERÊNCIA PARA COLÔNIA AGRÍCOLA – ALEGAÇÃO DE RISCO À VIDA COM A TRANSFERÊNCIA – NÃO COMPROVAÇÃO – AGRAVO IMPROVIDO. I – A simples alegação de que o cumprimento de pena em Colônia Agrícola poderia colocar em risco a integridade física do Réu, sem robustas provas neste sentido, não tem o condão de evitar a transferência para o estabelecimento adequado. II – Agravo Improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1778/08, onde figura como Agravante BETO ALVES DE BARROS e Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora a Exma. Sra. Juíza Ana Paula Brandão e o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas, 08 de Julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5104/08 (08/0063692-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JOAQUIM DIAS LEITE
 PACIENTE : JOAQUIM DIAS LEITE
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – REQUISITOS LEGAIS PRESENTES – DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, COM BASE EM DADOS CONCRETOS – CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE – IRRELEVÂNCIA – ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA PRISÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA – DECISÃO UNÂNIME. I - Justifica-se a prisão preventiva desde que a decisão que a decretou, devidamente fundamentada, aponta a presença de prova da materialidade e indícios suficientes de autoria e, com base em dados concretos, aponta a necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. II - As condições pessoais favoráveis não são óbice para a decretação e manutenção da prisão preventiva, desde que presentes os pressupostos legais autorizadores da custódia cautelar. III - Descabe falar em nulidade ou ilegalidade na prisão quando não se verifica qualquer violação das regras atinentes ao cumprimento do mandado ou de eventual abuso de poder. IV - Ordem denegada, por unanimidade. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº5104, em que é paciente JOAQUIM DIAS LEITE e impetrada JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA ARAGUAINA - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Exmos. Srs. Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 03 de junho de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5386 (08/0068292-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
 PACIENTE : JOSÉ RAFAEL ALVES VIANA
 ADVOGADO : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES E OUTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA : DRª. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – GRAVIDADE DO CRIME E REPERCUSSÃO SOCIAL – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. A simples alegação de gravidade do crime e sua repercussão social não se prestam a legitimar a privação cautelar da liberdade. A fundamentação é requisito legal da custódia preventiva (art. 315 do CPP). Habeas Corpus concedido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5386, onde figura como impetrante Jeocarlos dos Santos Guimarães e paciente José Rafael Alves Viana. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 04 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1606/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 4043/04
 RECORRENTE: OLÍMPIO PORFÍRIO DA PAZ FILHO
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluiu pela inadmissibilidade do recurso interposto, visto que ausente o questionamento da matéria posta nas razões recursais. Nos recursos de fundamentação vinculada, como no caso em apreciação, há que o recorrente demonstrar a suposta violação à lei federal a garantir-lhe o acesso às instâncias superiores, conforme entendimento sumulado. Na verdade, o recorrente pretende, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória exaustivamente decidida pelo tribunal a quo, com cognição exauriente, ex vi da súmula 07 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado e determino a remessa dos autos à Origem, observadas as cautelas de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8660/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 8660
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
 AGRAVADO: IVO JOSÉ ROSSO E EDNA RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 dias do mês de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 7574/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/07
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 93044-8/07
 RECORRENTE: BANCO PINE S/A
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 RECORRIDO(S): REJÂNIO GOMES BUCAR
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. De início, insta mencionar que do teor do acórdão recorrido as matérias de que tratam os dispositivos ditos violados, não foram deliberados por esta Corte, o que por si só, obsta sua admissibilidade. Verifica-se também, que pretendem os recorrentes, pela via estreita dos recursos especial e extraordinário, reverterem a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo Tribunal a quo, com cognição exauriente de mérito, ex vi das Súmulas 07 e 279, do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Ademais, é importante ressaltar que é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não se conhece do recurso especial interposto com fundamento em dissídio pretoriano se não demonstradas analiticamente as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Assim sendo, deixaram os recorrentes de demonstrar, a teor do que exige o artigo 541 § único do CPC, inequivocamente o dissídio jurisprudencial, não logrando êxito em atender ao pressuposto recursal relativo à regularidade formal. E de mais a mais, não se conhece do recurso especial, pela divergência, se o acórdão paradigma não tem a mesma base fática, de modo a reclamar o mesmo tratamento normativo. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR os recursos e consequentemente, determino a remessa dos autos a origem, depois de observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3652/03

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 362/99
 RECORRENTE: NIVIO LUDVIG
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
 RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO CORREA LOURENÇO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e DEIXO DE ADMITI-LO com fulcro na alínea "c", por ausentes os requisitos previstos no artigo 541 e ss do CPC, e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

RE-RATIFICAÇÃO**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA EX AC Nº 1537/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE: FLÁVIO TARCÍSIO DE SOUSA CARDOSO
 ADVOGADO(S): VINICIUS COELHO CRUZ
 RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, hei de concluir pela inadmissibilidade dos recursos especial e extraordinário propostos, em face da ausência do pressuposto recursal atinente ao cabimento. Denota-se que o apelo extremo foi interposto em face da decisão monocrática do relator que determinou o arquivamento do feito (f. 56/57). Desta forma, não obteve êxito o recorrente, eis que deixou de esgotar as vias ordinárias de impugnação, pré-requisito firmado pelo no artigo 105 da Constituição Federal e que deve vir aliado ao questionamento da matéria federal suscitada a permitir o exame pelos Tribunais Superiores. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR os recursos especial e extraordinário fulcrados nos artigos 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a", todos da Constituição Federal e determino o arquivamento do feito, após as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

EXAC 1528

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFEREMTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1674/95-TJ/TO
EXEQUENTE (S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA E OUTRO
EXECUTADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho às fls. 938 e decisão EMBE 1514 às fls. 1.939/1940, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos (Planilhas) a partir das diferenças encontradas mediante evolução salarial disposta às 951/1003, 1.398/1.412, 6º/7º volume, em confronto com as fichas financeiras às fls. 1.018/1.384 e 1.416/1.418, 7º volume.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, e adotada pela Douta Corregedoria do Estado do Tocantins.

A atualização monetária a partir da impetração maio/95 até 31/10//2008, nos termos da Lei 6.899/81, de acordo com os parâmetros estabelecidos no acórdão STJ. MS 1674/95, às fls. 1588, 6º volume e fls. 29/30, 1º volume dos presentes autos.

Os juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação (notificação) em maio/95, data disposta MS 1674/95, às fls. 299, do 1º volume, de acordo com artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com redação dada pela Medida provisória nº. 2.180/2001, parâmetros estabelecidos no acórdão STJ. MS 1674/95, 6º volume e fls. 29/30, 1º volume dos presentes autos.

3. DA EVOLUÇÃO SALARIAL:

A evolução salarial disposta as fls. 952/ 1003, e complemento às 1.398/1.412, 5º/7º volume dos presentes autos, foi realizada pela Diretoria de Recursos Humanos da Assembléia Legislativa em atendimento aos Despachos às fls. 938 e 1.390.

De posse destas informações, esta Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, analisou e constatou que as legislações que concederam os índices de aumento de vencimentos dos servidores Impetrantes Remanescentes, foram aplicadas nos moldes da Decisão do Acórdão que julgou o recurso do MS 1674/95, (voto relator às fls. 1.560/1.572, e Acórdão, às 1.591, 6º volume); ficou evidenciado ainda, que as leis e decretos posteriores àquela decisão, também foram adotados, conforme destaca a Carta nº. 141-SG, às fls. 951 e Ofício 228-SG, às fls. 1.394.

Foi observada a omissão de inclusão do percentual de 5% concedido pelo Decreto Administrativo nº. 184/08, a três servidores no mês de maio/08, e com relação aos quinquênios também foram omissos a sua inclusão a dois servidores, sendo que ambos foram inseridos na evolução por esta Divisão de Conferência e Contadoria Judicial.

4. DAS DIFERENÇAS A RECEBER:

As diferenças a receber, foram encontradas mediante confronto entre os valores da evolução salarial apresentada e fichas financeiras acostadas aos autos, tendo estas como ponto de partida para a realização dos cálculos.

5. DOS CARGOS EM COMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÃO:

Os impetrantes remanescentes que ocuparam cargos em comissão, substituição e ficaram a disposição com salário superior à evolução não houve diferença a receber nestes períodos, conforme destaca certidão às fls. 1009/1011.

6. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

A memória discriminada e atualizada de cálculos compreende, em planilhas anexadas com os nomes dos impetrantes remanescentes, bem como uma relação demonstrando o valor total atualizado de cada um.

7. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

O honorários advocatícios foram calculados nos termos da Decisão proferida no EMBE-1514, às fls 1939/1940, in verbis “condeno o embargante a 10% (dez por cento) do valor da causa, somados aqui o valor total pactuado no acordo e o cálculo atualizado relativo aos remanescentes.” De modo que, para encontrar a base de cálculo e aferir o percentual estabelecido, considerou-se o valor original pactuado, atualizou-se a partir do acordo homologado em 06/06/2007. O valor encontrado foi somado ao cálculo atualizado dos remanescentes. As informações detalhadas sobre este cálculo consta na planilha nº 132 em anexo (honorários advocatícios).

8. JUSTIFICATIVA:

Houve atraso na realização dos cálculos, em razão de tratar de processo de natureza complexa, tendo que inserir conferir e analisar várias decisões e uma vasta quantidade de dados envolvendo 25 (vinte e cinco) impetrantes, abrangendo 13 (treze) anos, a partir de maio/95 a outubro/08, além da manutenção dos serviços de rotina deste setor.

9. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 5.026.863,50 (cinco milhões, vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). Atualizado até 31/10/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (18/11/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

193ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1768/08 (JECC – REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)

Referência: 2.748/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Francisco Mendes da Graça // Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A // Francisco Mendes da Graça

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros // Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1769/08 (JECC – REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)

Referência: 2.750/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Daulis Ferreira Buarque // Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A // Daulis Ferreira Buarque

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros // Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro.

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1770/08 (JECC – REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)

Referência: 2.630/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Pedro Rodrigues de Souza // Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A // Pedro Rodrigues de Souza

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros // Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1771/08 (JECC – REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)

Referência: 2.751/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A // Iraci Barbosa Teixeira

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros // Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro

Recorrido: Iraci Barbosa Teixeira // Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 1695/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.812/07

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: TAM – Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres

Recorrido(a): Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro

Advogado(s): Drª. Karine Alves Gonçalves Mota

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: ATRASO DE VÔO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO. VIAÇÃO AÉREA. - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO CDC. ARBITRAMENTO DO DANO CDC – ARBITRAMENTO DO DANO MORAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Atraso injustificado de vôo de companhia aérea causando transtornos e mal estar aos passageiros. 2. A Constituição tratou da questão da responsabilidade civil do Estado, determinando expressamente em seu art. 37, § 6º, que a sua responsabilidade será objetiva, não cabendo arguir culpa ou dolo para ensejá-la. 3. As empresas que prestam serviços de transporte aéreo no mercado de consumo enquadram-

se no conceito de fornecedor, e tanto os passageiros como os equiparados são considerados consumidores, essa relação configura-se típica de consumo e a ela se aplica o Código de Defesa do Consumidor. 4. Ausente a prova de caso fortuito, força maior, ou de que foram tomadas todas as medidas necessárias para que não ocorresse o dano decorrente do atraso do voo, cabível é o pedido de indenização por danos morais. 5. Recurso conhecido, lhe sendo negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1695/08 em que figura como Recorrente TAM Linhas Aéreas S/A e Recorrida Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro, por unanimidade de votos acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 30 de outubro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1702/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2.754/07

Natureza: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ivonete Rodrigues Simão de Carvalho

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Recorrido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - ALTERAÇÃO DO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 72, IV, b DA RESOLUÇÃO 456 DA ANEEL - SUSPENSÃO DO SERVIÇO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA - AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS. 1. Caso seja constatada fraude no medidor de energia elétrica, a prestadora do serviço poderá reaver os valores faturados utilizando como parâmetro o maior consumo nos 12 meses anteriores à descoberta da irregularidade. Cientificado do novo valor, caso o consumidor permaneça inadimplente, poderá a prestadora do serviço suspender o fornecimento de energia ao imóvel, sem que gere qualquer constrangimento passível de indenização. 3. Recurso Inominado conhecido, sentença mantida por seus próprios fundamentos em todos seus termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 30 de outubro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1705/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.958/07

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e

Materiais e Exclusão do nome do Serasa com pedido de Antecipação dos efeitos da tutela

Recorrente: Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros

Recorrido(a): Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS - LIBERDADE DE ANÁLISE DE TODOS OS FATOS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. 1. Ao fixar o valor da indenização por danos morais o magistrado possui liberdade para sopesar todos os fatos que compõe a lide com a finalidade de indicar o quantum, observando para tanto, que o valor deve servir de punição ao ofensor e evitando-se o enriquecimento ilícito da vítima. 2. Sentença mantida por seus próprios fundamentos em todos seus termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 30 de outubro de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1712/08 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0002.2854-9/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrido: Antônio Justo da Silva Filho

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DESCONTO INDEVIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - DANO MORAL - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) É inaplicável a regra do art. 42 do CDC, ou seja, a repetição de indébito, com restituição em dobro, quando o próprio réu reconhece o erro e faz a restituição do valor cobrado indevidamente, de forma espontânea. 2) Caracteriza-se ato ilícito a conduta da instituição que autoriza desconto em folha de pagamento sem a respectiva contraprestação, a exemplo, da concessão de empréstimo. 3) Presente o ato ilícito, patente, o dever de indenizar, devendo a fixação do quantum observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, e ainda, exercer o caráter educativo-preventivo, visando a não reiteração da conduta ilícita. 4) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.712/08 no qual constam como recorrente HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e recorrido Antônio Justo da Silva Filho em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido no sentido de reformar a sentença na parte que condenou à restituição em dobro de quantia paga, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior, divergindo apenas no que se refere à condenação as custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento). Palmas-TO, 30 de outubro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1714/08 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0003.1496-8/0 (3023/01)

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Recorrida: Carmozina Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO - PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE - VINCULAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - LEI Nº 11.482/2007 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) Não há que se falar em intempestividade recursal quando a recorrente interpõe o recurso dentro do prazo legal, utilizando-se para tanto, do protocolo integrado, aceito pelo respectivo Tribunal / Turma Recursal. 2) Antes da vigência da Lei nº 11.482/07 a base de cálculo para o valor da indenização do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, que era utilizado como parâmetro para fixação do valor sem se configurar fator de indexação. 3) As indenizações de sinistros ocorridos antes da vigência da Lei nº 11.482/2007, não devem se ater ao teto estipulado por esta Lei e sim, aos parâmetros estipulados na Lei 6.194/74. 4) Compete ao sucumbente em grau de recurso o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais conforme prescrição do Código de Processo Civil. 5) Quando a sentença mantida por seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão por se tratar de decisão confirmatória. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade/pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.714/08, em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros e recorrida Carmozina Alves da Silva em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 30 de outubro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1715/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0000.5202-3/0

Natureza: Indenizatória com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros

Recorrida: Jussara Cardoso de Oliveira

Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner e Outro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA - FRAUDE - DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. 1. A recorrente não se desincumbiu do ônus de provar que a solicitação de linha foi feita pelo recorrido ou a concorrência de culpa do mesmo para a instalação da linha. A culpa da prestadora do serviço está evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos serviços telefônicos. A responsabilidade da recorrente tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 2. O valor indenizatório deve ser mantido devido o seu caráter pedagógico que visa punir e inibir a reiteração do ato danoso. 3. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 30 de outubro de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1721/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0009.9113-7

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Ronaldo Ribeiro Resende

Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros

Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DE CONSUMIDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) A manutenção do nome do consumidor em órgãos de proteção ao crédito, após o pagamento da dívida, configura ato ilícito e enseja indenização por danos morais, presumindo-se estes com a permanência do nome na lista desabonadora. 2) O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem como ser majorado. 3) Quando a sentença mantida por seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão por se tratar de decisão confirmatória. 4) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.721/08 em que figuram como recorrente Ronaldo Ribeiro Resende e como recorrido Banco ABN AMRO Real S/A em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 30 de outubro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1723/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0000.1314-3/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Pastorina Rozeno Lira
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELINS
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CORTE DE ENERGIA - INADIMPLÊNCIA COMPROVADA - RELIGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CARACTERIZA FRAUDE - AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS. 1. Ocorrendo a inadimplência e comprovada sua prévia notificação ao consumidor, poderá a prestadora de serviço suspender o fornecimento de energia ao imóvel em qualquer dia, sem que gere constrangimento passível de indenização. 2. O "autoreligamentfco" da rede de energia, ocasiona fraude no medidor e autoriza a concessionária a retirar do mesmo sem causar qualquer dano ao usuário. 3. Recurso Inominado conhecido, sentença mantida por seus próprios fundamentos em todos seus termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo da Lei 9099/95. Palmas-TO, 30 de outubro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1724/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0009.9114-5
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda (Compra Certa)
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrida: Marcos Salvino de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CDC - COMPRA PROGRAMADA DE ELETRODOMÉSTICO - PRODUTO NÃO ENTREGUE NO PRAZO ESTIPULADO EM CONTRATO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - PEDIDO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) Nas hipóteses de compra programada, cabe ao fornecedor, após o recebimento das parcelas, efetuar a entrega da mercadoria no prazo estipulado em contrato, sob pena de ofensa às regras consumeristas e conseqüente dever de reparação. 2) O dano moral abrange não só a ofensa à honra ou ao nome, mas também os aborrecimentos decorrentes de condutas abusivas do fornecedor do produto, como a frustração da expectativa de realizar um contrato e não vê-lo satisfeito como pactuado. 3) O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem por que ser minorado. 4) Quando a sentença mantida por seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão por se tratar de decisão confirmatória. 5. Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.724/08 em que figuram como recorrente Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda e como recorrido Marcos Salvino de Oliveira em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Juiz José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 30 de outubro de 2008

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 1674/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2261/07
 Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrentes: Vanilton Borges Leal
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Recorrido(a): Agripino Vieira da Silva
 Advogado(s): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DANOS MATERIAIS E MORAIS – COMPRA DE VEÍCULO COM CHASSI ADULTERADO – RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR NÃO COMPROVADA. 1. Não restando devidamente comprovada a responsabilidade do vendedor do veículo pela adulteração do chassi, ao comprador de boa-fé, descabe indenização por danos materiais e morais. 2. Recurso Inominado conhecido, sentença mantida por seus próprios fundamentos em todos seus termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

DE: MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida aos 14 de janeiro de 1.944, filha de Francisca Mourão da Silva, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: CITAÇÃO para, querendo, compareça a audiência de conciliação designada para o dia 24.03.2009, à 15:30 horas. Caso não compareça e/ou comparecendo não

sendo possível à reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que seja por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.

Nº DOS AUTOS: 2008.0004.5511-0 (63/08)

Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: David dos Santos
 Requerida: Maria da Conceição Feitosa dos Santos

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. Alvorada, 14 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

DE: MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida aos 14 de janeiro de 1.944, filha de Francisca Mourão da Silva, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, querendo, compareça a audiência de conciliação designada para o dia 24.03.2009, à 15:30 horas. Caso não compareça e/ou comparecendo não sendo possível à reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que seja por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.

Nº DOS AUTOS: 2008.0004.5511-0 (63/08)

Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: David dos Santos
 Requerida: Maria da Conceição Feitosa dos Santos

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. Alvorada, 14 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito.

ANANÁS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1970/2006

Ação Divórcio Litigioso
 Requerente: Anízio Dias dos Santos
 Advogado do requerente: Dr. Márcio Ugly da Costa – OAB/TO -3.480
 Advogado do requerente: Renilson Rodrigues Castro
 Requerida: Eurides Maria dos santos
 Advogada da requerida: Adelmá Iris da Silva Andrade- OAB/GO- 19.978
 Advogada da requerida: Edilene Lemos Sardinha- OAB/GO 24.665

INTIMAÇÃO: para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, dia 03 de dezembro de 2008, às 10h00m, devendo trazer suas testemunhas, a juízo, ou a três no Maximo, independente de intimação., ou apresentar rol em cartório, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 407, do CPC).

AUTOS Nº 2007.0005.4187-5

Ação de restituição c/c danos morais
 Requerente: RAIMUNDO VIEIRA
 Advogado do requerente: Drª Avanir Alves Couto Fernandes
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado do requerido: Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR– OAB/TO -3.92/A
 Advogado do requerido: MARCOS RESENDE ANDRADE JUNIOR
 INTIMAÇÃO: para a audiência de conciliação., Dia 18 de dezembro de 2008, às 08h30.

AUTOS Nº 2008.000.5010-5

Ação Indenização Por Danos Morais
 Requerente: JOSIMAR OLIVEIRA LEITE
 Advogado do requerente: Drª Avanir Alves Couto Fernandes. OAB/TO 1.338
 Requerido: BAN-NORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA
 INTIMAÇÃO: para a audiência de instrução e Julgamento., dia 18 de dezembro de 2008, às 09h30 e do despacho de fls. 15/16.

AUTOS Nº 2007.0005.4187-5

Ação de restituição c/c danos morais
 Requerente: RAIMUNDO VIEIRA
 Advogado do requerente: Drª Avanir Alves Couto Fernandes
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado do requerente: Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR– OAB/TO -3.92/A
 INTIMAÇÃO: para a audiência de conciliação., Dia 18 de dezembro de 2008, às 08h30.

AUTOS Nº 2008.0009.1885-3

Ação cobrança
 Requerente: MANOEL BATIISTA DE FRANÇA
 Advogado do requerente: Drª Avanir Alves Couto Fernandes
 Requerido: BANCO INDUSTRIAL
 Advogado do requerente: Dr. Márcio Ugly da Costa – OAB/TO -3.480
 INTIMAÇÃO: para a audiência de instrução e Julgamento., dia 18 de dezembro de 2008, às 10h30. Devendo trazer suas testemunhas, a juízo, três no Maximo, independente de intimação.

AUTOS Nº 2008.0007.9018-0

Ação indenização por Dano Moral e Mateiral
 Requerente: MANOEL BATIISTA DE FRANÇA
 Advogado do requerente: Drª Avanir Alves Couto Fernandes

Requerido: BANCO INDUSTRIAL
 Advogado do requerente: Dr. Márcio Ugley da Costa – OAB/TO -3.480
 INTIMAÇÃO: para a audiência de instrução e Julgamento., dia 18 de dezembro de 2008, às 10h30. devendo trazer suas testemunhas, a juízo, três no Maximo, independente de intimação.

AUTOS Nº 2008.0009.1840-3

Ação Divórcio Litigioso
 Requerente: OLAIR DE OLIVEIRA SOUSA
 Advogado do requerente: Drº Avanir Alves Couto Fernandes. OAB/TO-1.338
 Requerida: Eurides Maria dos santos
 INTIMAÇÃO: para a audiência de tentativa de reconciliação., dia 17 de dezembro de 2008, às 10h00m.

ARAGUAINA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.8543-0

Requerente: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
 Requerido: Edinamar Maria de Oliveira Franco
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Isto posto, dada a quitação nos autos, extingo o presente processo pela quitação, o que faço amparada no artigo 269, II, do legislação processual civil. Custas finais pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o transito em julgado devidamente certificado libere-se o bem em favor do réu, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas. Araguaína, 18/06/2008. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”

02 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO – 2007.0001.9045-7 (4.156/01)

Requerente: Cleonice Maria da Silva
 Advogado: Alexandre Garcia marques – OAB/TO 1874
 Requerido: Branco Bradesco S/A
 Advogado: Daniel de Marchi – OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida - OAB/TO 1600
 INTIMAÇÃO: da sentença bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o transito em julgado.
 SENTENÇA: “...Isto posto: 1 – julgo improcedente o pedido da autora, Cleonice Maria da Silva, de cancelamento da inscrição em cadastro restritivo de crédito, por falta de amparo legal quanto a exigência de prévio protesto antes da negativação; 2 – julgo improcedente, também, o pedido de condenação do réu em danos morais, pois não praticou nenhum ato ilícito ao inscrever o nome da autora em cadastros restritivos de crédito. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 4. Provedimentos: 1 – intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o transito em julgado e, após, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte; 2 – comunique-se o Cartório Distribuidor. Araguaína, 23 de outubro de 2007. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0002.5315-4 (3.152/97)

Exequente: Angelo Crema Marzola
 Advogado: Júlio Aires Rodrigues – OAB/TO 361
 Executado: José Victor Figueiroa Filho
 Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando que houve pedido de desistência por parte dos exequentes, que substituíram o exequente falecido, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço ampara no artigo 569 “caput” e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. Considerando que houve citação e constituição de advogado pelo executado; considerando que se trata de desistência e não de transação, condeno os exequentes nos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos) reais. P. R. I. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta precatória para levantamento da penhora – restrição junto ao DETRAN/GO – e, após devolução da carta precatória cumprida, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas. Araguaína, 16/10/2008. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.7691-7

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Nelson Paschoalotto OAB/108911
 Requerido: Enio Ferreira de Castro
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO FINASA S/A, de uma motocicleta descrita no contrato de fl. 10, em desfavor de ENIO FERREIRA DE CASTRO, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito(art.269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$100,00(cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provedimentos: 1 - Após o trânsito: a – de ciência:1- a ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2-ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo “Alvará” (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em

julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 30/09/2008. (Ass.)Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito.”

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0000.6255-0

Requerente: Banco Santander S/A
 Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerido: Eduardo Oliveira Santiago
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando à fl. houve pedido de desistência expresso, extingo o processo sem resolução do mérito pela desistência, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Provedimentos: Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se o Distribuidor e, após, archive-se com cautelas e anotações legais. Araguaína, 17/10/2008. (Ass.)Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito.”

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0002.3501-4

Requerente: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogados: Márcio Rocha OAB/GO 16550 e Roberta Marino Neto OAB/TO 3131
 Requerido: Domingos José da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando que determinada a emenda o autor informou que o réu entregou amigavelmente o bem, extingo o processo sem resolução do mérito por falta de interesse em agir, o que faço amparada no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Provedimentos: Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se o Distribuidor e, após, archive-se com cautelas e anotações legais. Araguaína, 17/10/2008. (Ass.)Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito.”

07 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2007.0004.4624-4 (4.364/01)

Requerente: Ézio Gonçalves Montes
 Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317
 Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A
 Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo OAB/SP 144880
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito por falta de interesse necessidade, o que faço amparada no artigo 267, VI c.c artigo 808, III, ambos da legislação processual civil e, em consequência, tendo em vista a perda da eficácia da cautelar, efeito imediato desta sentença, nos termos do segundo dispositivo retro apontado, e, considerando que futuro recurso de apelação não é dotado de feito suspensivo, deve o réu ser notificado para estabelecer, se for o caso os efeitos das restrições. Condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIDIMENTOS: 1 – após o trânsito em julgado certificado archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. 2 – Comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 05 de novembro de 2007. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito.”

08 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2007.0004.4623-6 (4.352/01)

Requerente: Ézio Gonçalves Montes
 Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317
 Requerido: FORMAQ – MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
 Advogado: Mário Antônio Silva Camargos OAB/TO 37
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Isto posto: 1 – Julgo improcedentes os pedidos de resolução contratual e perdas e danos, apresentados pelo autor ÉZIO GONÇALVES MONTES, por falta de alegação da continuidade do defeito e não comprovação dos danos conforme explanado na fundamentação. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. 2 – Em relação ao pedido para determinar ao Banco CNH para se abster de proceder a qualquer cobrança, para suspensão do protesto das duas duplicatas vencidas e para se abster de negativar o nome do autor e seu avalista, instituição financeira esta que não faz parte da relação processual, ou seja, não foi colocada no pólo passivo, sendo a relação contratual do autor com o banco diversa da relação contratual com o ora réu, extingo o processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual (art. 267, IV, CPCB), uma vez que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, ou seja, não há relação entre a narração dos fatos e o pedido apresentado contra pessoa diversa. Condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. – Provedimentos: 1 – após o trânsito em julgado certificado archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. 2 – Comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 05 de novembro de 2007. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito.”

09 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0002.5923-1 (5.132/05)

Requerente: Cometa Distribuidora de Alimentos Ltda
 Advogado: Dearly Kuhn OAB/TO 530
 Requerido: Valdemar Rodrigues Cunha – Comercial Serve-bem
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto posto, julgo procedente o pedido de COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA para condenar VALDEMAR RODRIGUES CUNHA – COMERCIAL SERVE BEM a pagar ao autor o valor de R\$ 6.232,59 (seis mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), com correção monetária e juros legais a 1% (um por cento) ao mês desde a data do vencimento das faturas, qual seja, 19/11/2004 e, em consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, com amparo no artigo 269. inciso I, do CPC. Indefiro a tutela antecipada, pois o objeto do arresto não faz parte do objeto do pedido e sim de futura execução. Custas e honorários advocatícios a cargo do réu. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, conforme parâmetros legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provedimentos: 1 – intimem-se da sentença, bem como para recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica o réu/devedor cientificado de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias do transito em julgado, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo prevista acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providencia do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providencia nos autos, archive-se com cautelas legais,

sem prejuízos de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 15 de março de 2007. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito "

10 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2007.0006.7621-5

Requerente: Willian Fernando Gava e Wagner Alexandre Gava
Advogados: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2119 e Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901

Requeridos: Zé Rosa, Paca e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, Etc... Considerando à fl. houve pedido de desistência por partes do autor, homologado por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a anuência do(s) réu(s) tendo em vista que não foram citados. Custas pelo autor desistente. P. R. I. Provimientos: Certifique-se o trânsito em julgado; após, archive-se com cautelas e anotações legais e, recolhidas as custas acaso existentes, comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 25/09/2007. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito."

11 – AÇÃO: CONTRA-PROTESTO – 2007.0002.4633-4 (4.910/04)

Requerente: Luís Fernando de Paula Machado

Advogado: Zelino Vitor Dias OAB/TO 727

Requerido: Valdivino Dias da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Sem custas, tendo em vista o cancelamento da distribuição. P. R. I. A. Araguaína, 27/11/2006. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito."

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.2973-3 (5.167/05)

Requerente: José de Melo Filho

Advogada: Gisele Rodrigues de Sousa OAB/TO 2171

Requerido: Telegoiás Brasil Telecom

Advogado: Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50 e Dayane Ribeiro Moreira OAB/TO 3048

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor JOSÉ DE MELO FILHO, em desfavor de TELEGOIÁS BRASIL TELECOM, para condená-la a pagar ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com correção e aplicação de juros de mora a 1% ao mês desde a data da negativação, amparada no artigo 186 e 187 do CCB, concernente aos danos morais, e a exclusão definitiva do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, e, em consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC. Custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, conforme parâmetros legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: a – fica o réu/devedor identificado através de seu advogado, quando da intimação da sentença, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo prevista acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. b – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízos de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 24 de setembro de 2008. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito "

13 – AÇÃO – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – 2006.0002.4203-9 (5.116/05)

Requerente: Eulina Pereira de Brito

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: Sulina Seguros S/A

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2.040

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...3 – Dispositivo: Ante tudo que se expôs, julgo procedente o pedido de EULINA PEREIRA DE BRITO, em desfavor de SULINA SEGUROS S/A, condenando esta ao pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos vigente na época do acidente, 16/01/2003, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir de 07/04/2006, data da citação, conforme requerido pela autora, tudo com base na Lei 6914/1974 e, em consequência, julgo extinto o processo conjulgamento da mérito, o que faço amparado no artigo 269, inciso I, do CPCB. Condeno a ré nas custas, despesas processuais e honorários, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: Após o trânsito em julgado: a – fica o réu/devedor identificado através de seu advogado, quando da intimação da sentença, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo prevista acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. b – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízos de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 24 de setembro de 2008. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito "

14 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2007.0004.8301-8 (5.026/05)

Requerente: Cleuza Maria Batista

Advogado: Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2267

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo parcialmente procedente os pedidos de CLEUZA MARIA BATISTA para tão somente fixar os juros remuneratórios em 12% ao ano, embasada que faço no artigo 5º do dl nº 413/69 e 614/67, mantendo-se os demais termos contratuais, por não ter a instituição financeira ré comprovado a fixação dos juros pelo conselho Monetário Nacional. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora e ré nas custas meio a meio e cada parte responsável pelos honorários de seus advogado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: 1 – intímem-se da sentença, bem como para recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – após o trânsito em julgado certificado, archive-se com cautelas legais. Araguaína, 18/04/2008. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito "

15 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - 2007.0004.8300-0 (4.995/04)

Requerente: Cleuza Maria Batista

Advogado: Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2267

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito por falta de interesse necessidade, o que faço amparada no artigo 267, VI c.c artigo 808, III, tendo em vista a perda da eficácia da cautelar, efeito imediato desta sentença, nos termos do segundo dispositivo retro apontado. Condeno a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Provimientos: 1 – após o trânsito em julgado certificado, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. 2 – Comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 18 de abril de 2008. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito."

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.9705-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques OAB/PA 13249

Requerida: Luana Souza Vieira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BV Financeira S/A Crédito, Fin. E Investimento, de veículo ESPECIE/TIPO PAS/MOTONETA, MARCA/MODELO SUNDOWN/WEB 100, ANO DE FAB/MOD. 2006/2007, COR PRETA, RENAVAM: 898299993, CHASSI 94J1XFBH67M032664; COMBUSTÍVEL GASOLINA, em desfavor de Luana Souza Rodrigues, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito(art.269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$100,00(cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: 1 - Após o trânsito: a – dê ciência:1- a ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2-ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 02/10/2008. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito."

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0005.7245-0

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado: Willian Pereira da Silva OAB/TO 3251 e Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785

Requerido: Dair José Lourenço Costa Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando o pedido expresso de desistência da ação; considerando que o réu não foi citado, extingo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, VIII, do CPCB). Custas pelo desistente. P. R. I. Provimientos: Com o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN, se for o caso, o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 06 de outubro de 2008. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito.

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.6665-5

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogados: Willian Pereira da Silva OAB/TO 3251 e Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785

Requerido: Marco Aurélio Santana

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando o pedido expresso de desistência da ação; considerando que o réu não foi citado, extingo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, VIII, do CPCB). Custas pelo desistente. P. R. I. Provimientos: Com o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN, se for o caso, o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 06 de outubro de 2008. (Ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS (AUTOS A.P. Nº 2007.0004.2438-0/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: ALLTON GOMES DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 10/04/1988, natural de Santa Isabel-PA, filho de Pedro Pereira dos Santos e de Ana Maria Ferreira dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença condenatória cujo dispositivo é:...ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Ailton Gomes dos Santos.... Na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva no importe de dez dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 17 de novembro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AUTOS A.P. Nº 1.959/04)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: ANDRADE BORGES NETO, brasileiro, nascido aos 30/10/1982, natural de Itacajá-TO, filho de Pedro Soares Leite e de Maria da

Luz Borges Caminha, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença condenatória cujo dispositivo é: "...ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Andrade Borges Neto.... Nos termos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades, e por pena de multa substitutiva no importe de dez dias-multa, à base de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de agosto de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.
Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 17 de novembro de 2008.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 13.272/04

Autos: Interdição
Requerente: Deusina de Jesus Moreira.
Requerido: Reginaldo de Jesus Moreira.
Advogada: Dra. Sandra Márcia Brito Moreira.
OBJETO: Intimação da Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa, para informar a este juízo o atual endereço da requerente, para procedermos a intimação da mesma para comparacer em nova perícia designada para o dia 03/03/2009 às 08:00hs na Clínica de Repouso São Francisco.

DESPACHO: Designo o dia 03/03/2009 às 08:00hs, para a realização de nova perícia do interditando. Nomeio o Dr. Leonardo Machado Xavier de oliveira. intimem-se. Notifique-se. Araguaína-TO, 11/11/2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2006.0007.5897-3

Autos: Interdição
Requerente: ALDENIR ALVES DOS SANTOS.
Requerido: VALDEIR DOS SANTOS VALADARES.
Advogada: Dra. Sandra Márcia Brito Moreira.
OBJETO: Intimação da Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa, para informar a este juízo o atual endereço da requerente, para procedermos a intimação da mesma para comparacer em nova perícia designada para o dia 19/02/2009 às 08:00hs na Clínica Novo Estado.
DESPACHO: Designo o dia 19/02/2009 às 08:00hs, para a realização de nova perícia do interditando. Nomeio o Dr. Wallace Delamagna Santana. intimem-se. Notifique-se. Araguaína-TO, 11/11/2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2.208/04

Ação: Inventário
Requerente: Maria de Souza Parente Ribeiro
Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos
DESPACHO: "Intime-se a requerente através de sua advogada, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Arag. 17/11/08 (Ass. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.)"

AUTOS: 2.209/04

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens
Requerente: Maria de Souza Parente Ribeiro
Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos
DESPACHO: "Intime-se a requerente através de sua advogada, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Arag. 17/11/08 (Ass. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.)"

AUTOS: 2.681/04

Ação: Alvará
Requerente: F.S.A. e J.V.A.G.
Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos
DESPACHO: "Intime-se a requerente através de sua advogada, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Arag. 17/11/08 (Ass. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.)"

AUTOS: 0856/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Petição de herança
Requerente: L.F.S e Outros
Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos
Requerida: F.G.V.
Advogada: Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lina
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Após, conclusos. Arag. 30/09/2008 (Ass. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.)"

AUTOS: 2008.4.1909-1/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Petição de herança
Requerente: M.E.P.S.
Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos
DESPACHO: "Nomeio inventariante o requerente, sob compromisso, a ser prestado em 5 (cinco) dias. Após, no prazo de 20 (vinte) dias preste as primeiras declarações. Citem-se, em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público (se houver incapazes), nos termos do art. 999, § 1º do CPC, expedindo-se-lhes cópias das declarações. Após tais providências, digam as partes, no prazo do art. 1000 do CPC. Araguaína, 30 de maio de 2008. (Ass.) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.7.2894-0/0

Ação: Alvará

Requerente: L.K.B.F.S.

Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos
DESPACHO: "Face o teor do ofício de fls. 26 intime-se a Procuradora do menor para manifestar, no prazo de 10 (dez dias prestando as informações solicitadas. Arag. 01/09/2008 (Ass. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.)"

AUTOS: 2007.8.8658-9/0

Ação: Declaratória
Requerente: S.G.S.
Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Em sendo assim declaro este Juízo incompetente para atuar no presente feito, e, em consequência determino a sua redistribuição para a 1ª vara de Família e sucessões, após as cautelas de praxe. Antes, porém, traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos de Declaratória, processo nº 2007.3.6815-4, bem como o desapensamento necessário. Cumpra-se. Arag. 12/11/2008 (Ass. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.)"

AUTOS: 2007.8.8658-9/0

Ação: Alvará
Requerente: S.G.S.
Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Em sendo assim declaro este Juízo incompetente para atuar no presente feito, e, em consequência determino a sua redistribuição para a 1ª vara de Família e sucessões, após as cautelas de praxe. Antes, porém, traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos de Declaratória, processo nº 2007.3.6815-4, bem como o desapensamento necessário. Cumpra-se. Arag. 12/11/2008 (Ass. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.)"

AUTOS: 2007.3.6815-4

Ação: Declaratória
Requerente: S.G.S.
Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos
SETNEÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre SUELY GONÇALVES SIMPLICIO e SEBASTIÃO DE CASTRO OLIVEIRA pos morte, com fundamento no artigo 1.723 do Código Civil, c/c art. 226 da Constituição Federal § 3º, por um período de mais de 06 (seis) anos até o falecimento deste em 22 de fevereiro de 2007. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Arag. 10/11/2008 (Ass. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.)"

AUTOS: 2.920/05

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: M.J.S.F.
Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos
SETNEÇA PARTE DISPOSITIVA: "PELO EXPOSTO DECIDO. Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC julgo extinta a execução. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Após trânsito em julgado, observadas as formalidades legais arquivem. P.R.I. Araguaína, 02 de julho de 2008. (Ass.) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

AUTOS: 0640/04

Ação: Alimentos
Requerente: M.T.M.A. e L.T.A.
Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos
SETNEÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da ação, uma vez que manteve-se inerte. A extinção do feito sem julgamento do mérito não prejudica os interesses da autora uma vez que poderá intentar nova ação, pois a presente decisão não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína/TO, 05 de setembro de 2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2006.1.7743-1/0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: R.T.C.M.
Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos
Requerido: D.C.F.
Advogado: Francisco Gilson de Miranda
SETNEÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$. 300,00 (trezentos reais, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de julho de 2008. (Ass.) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

AUTOS: 1.353/04

Ação: Alimentos
Requerente: W.C.G.
Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos
Requerido: G.P.G.
SETNEÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, extingo a presente AÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arag. 08/08/2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2006.0.7221-4/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M.V.C.

Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e VIII, do Código de Processo Civil, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de 01 (um) ano por negligência das partes, presumindo-se o desinteresse dos mesmos, bem como desistência tácita da parte autora em dar prosseguimento ao feito. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Arag. 29/08/2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 0285/04

Ação: Destituição de Pátrio Poder

Requerente: R.N.C.A.S

Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos

Requerido: R.P.S

Advogada: Célia Cilene Freitas Paz

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "NESTES TERMOS declaro EXTINTO O FEITO, com fundamento no art. 256, Inciso VIII do CPC, sem adentrar ao mérito, face ao trânsito em julgado da R. Sentença, juntada as fls. 112/113, proferida nos autos 433/2.003, que tramitou na comarca de São Geraldo-Pa, e homologou o acordo pactuado entre as partes, para que, produzam seus efeitos legais. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C. Arag. 09/09/2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 0284/04

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão de Menores

Requerente: R.N.C.A.S

Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos

Requerido: R.P.S

Advogada: Célia Cilene Freitas Paz

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48:00 horas, manifestar se há interesse no feito, sob pena de extinção. Arag. 09/09/2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.3.5791-6/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D.S.M.R

Advogada: Drª Ana Paula de Carvalho

DESPACHO: "Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias. Após, intime-se para dar o andamento. Cumpra-se. Arag. 11/11/2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.7.2926-2

Ação: Inventário

Requerente: D.P.M.M/Outros

Advogada: Drª Ana Paula de Carvalho

DESPACHO: "Intime-se a Inventariante para informar os números dos CPF's das herdeiras Deusirene Pereira de Matos Sousa e Deusilina Pereira Matos. Após, oficie-se a Fazenda Pública com os números especificados dos CPF's de cada herdeira constante na inicial. Cumpra-se. Em, 10/11/2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2.856/05

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: A.A.S e A.C.N.M

Advogada: Drª Ana Paula de Carvalho

SENTENÇA: "ISTO POSTO, adotando o parecer Ministerial como fundamento, acolho a preliminar de falta de interesse processual, em consequência decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, com suporte no art. 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arag. 28/10/2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 3.337/05

Ação: Inventário

Requerente: A.T.C E e Outros

Advogada: Drª Ana Paula de Carvalho

Requeridos: L.R.T e M.L.C.S.T

Advogada: Drª Maria de Fátima Fernandes Corrêa

SENTENÇA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VI, do CPC, uma vez que falta o interesse processual. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Traslade-se cópia para os autos apensos de alvará, autos nº 2007.0008.3206-3/0. Defiro a gratuidade Sem custas. P.R.I. Arag. 03/10/2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 0002/04

Ação: Guarda

Requerente: A.B.P

Advogada: Drª Eunice Ferreira Sousa Kuhn

Requeridos: V.A.T.

Curadora: Drª Calixta Maria Santos

SENTENÇA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Arag. 01/09/2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 0003/04

Ação: Alimentos

Requerente: L.M.P.T

Advogada: Drª Ivair Martins dos Santos Diniz

Requeridos: V.A.T.

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, incisos II, III e VIII, do Código de Processo Civil. Uma vez que a presente ação ficou parada por mais de 01 ano por negligência das partes, e quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais d 30 dias; diante disso, presume-se o desinteresse do Requerente, em virtude da não localização do mesmo para dar prosseguimento ao feito. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Arag. 02/09/2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0002.5243-1/0

Ação: Divórcio

Requerente: M.G.S.

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano

Requerido: M.P.S.

Advogada: Drª Lanna Camelo

DESPACHO: "... Transcorrido esse prazo sem resposta, nomeio desde de já ao requerido, Curador Especial na pessoa da Dra. Lanna Camelo, Advogada militante nesta Comarca, que servirá sob a fé de seu grau acadêmico para contrariar o pedido, mesmo que seja por contestação genérica. Apresentada a contestação, ouça-se a autora. Após à conclusão. Ciente os Presentes. Arg., 14.09.2007, às 15h. (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2.450/04

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: D.B.S.A.

Advogada: Drª Graciane Terezinha de Castro

DESPACHO: "Intime-se a Inventariante para dar andamento ao feito com as primeiras declarações. Arg. 23/10/08. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0002.1032-0/0

Ação: Inventário

Requerente: B.S.S.M.

Advogada: Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins

DESPACHO: "Intime-se a Inventariante para manifestar acerca do parecer ministerial de fls. 82. Cumpra-se. Em, 13/11/08. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 1.652/04

Ação: Guarda

Requerente: A.L.R.P. e J.A.P.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: E.P e W.B.N.

Advogada: Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins

DESPACHO: "Para evitar nulidades futuras, e com o intuito de preservar conflito de interesse, nomeio como Curador Especial a advogada Cristiane Delfino Rodrigues Lins para representar a requerida Ednalva Pereira. Intime-se. Em, 12/11/08. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 1.956/04

Ação: Alvará Judicial

Requerente: M.Z.G.C.

Advogada: Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins

DESPACHO: "Intime-se a Requerente para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05/11/08. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2006.0008.0013-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J.V.S.R.

Advogada: Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Requerido: R.C.B.

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes às fls. 88, no que tange aos alimentos em atraso, conforme supra citado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e condeno o Requerido ao pagamento da prestação alimentícia em favor da Autora na quantia de 40,96% (quarenta e noventa e seis por cento) do salário mínimo, o equivalente a 170,00 (cento e setenta reais), devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, depositados em conta corrente em nome da genitora nº 50.932-9, agência 0638-6, Banco do Brasil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 0608/04

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: R.R.M.

Advogada: Drª Wátfa Moraes El Messih

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no art. 267, V do CPC, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, uma vez que reconheço de ofício a litispendência, pois verifico que tramita nesta Vara de Família e Sucessões, duas causas idênticas quanto às partes, ao pedido e à causa de pedir. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 0609/04

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens

Requerente: R.R.M.

Advogada: Drª Dalvaldaes da Silva Leite

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Diante do exposto, face à desistência do requerente, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.”

AUTOS: 1.755/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M.V.

Advogada: Drª. Wátfa Moraes El Messih

DESPACHO: “Defiro a cota ministerial de fls. 14. Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias comprovar a paternidade sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Arg, 18/09/08. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.”

AUTOS: 1.454/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M.L.N.O.

Advogada: Drª. Wátfa Moraes El Messih

DESPACHO: “Face ao lapso temporal sem impulso processual do feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito. Arg, 18/09/08. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.”

AUTOS: 2006.0008.2793-2 /0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: W.C.

Advogada: Drª Thaissa Miranda Ribeiro

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO. A autor pede a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, Código de processo civil: ‘Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: VIII – quando o autor desistir da ação’. NESTES TERMOS, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína, 28 de abril de 2008. (Ass.) Manoel de Farias Reis Neto, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0001.7814-0.

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: E. V. S.

Advogada: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do Requerente e decretou a INTERDIÇÃO de E.V.S. , por ser o mesmo portador de esquizofrenia, sendo incapacitado para o trabalho e para os demais atos da vida civil, nomeando-lhe como seu curador Hélio Vieira Silva, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamentos no art. 1177 e seguintes, do CPC, bem como os arts. 1767, I, c/c art. 4º, do C.C. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1184, do CPC. Decreto a extinção do processo com amparo do art. 269, inciso I. do CPC. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2196/04.

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: R. P. M.

Advogada: Dr(a) Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro.

DESPACHO: “Intimem-se a Douta Procuradora da Parte requerente para dar andamento ao feito. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0005.2708-4.

Ação: Inventário.

Requerente: J. R. C.

Advogada: Dr(a) Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro.

DESPACHO: “Intime-se o inventariante para prestar as primeiras declarações. Em seguida, intimem-se todos os herdeiros para manifestarem sobre as declarações prestadas pelo inventariante, considerando que são procuradores concedo o prazo de 20 dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0007.5381-5.

Ação: Declaratória.

Requerente: A. L. M.

Advogado: Dr. Wander Nunes Resende.

DESPACHO: “Defiro a gratuidade judiciária. Nomeio curador ao ausente a requerente Antonia Lucia Mendes, mediante termo de compromisso. Proceda a curadora a arrecadação de todos os bens. Após, publiquem-se os editais nos termos do art. 1161, do CPC. Informando o nome da segurado que detém 50% do DPVAT, oficie-se para p restar as informações sobre o prêmio, a este juízo, em três dias. Oficie-se a central de atendimento ao eleitor do Tribunal Regional Eleitoral, em Araguaína-TO, para informar sobre a situação do cadastro eleitoral do ausente M. M, filho do filho de Maria Mendes, nascido em 02.02.1948, em Caxias-MA, bem como a Receita Federal sobre a situação do ausente no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda. Indefiro o pedido de dispensa do cumprimento do prazo do art. 26, do C.C. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Araguaína-TO, 04 de outubro de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0003.8530-1.

Ação: Curatela

Requerente: Z. M. G.

Advogada: Dr(a) Sandra Nazaré Carneiro Veloso.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de C. G., por ser a mesma portadora de doença mental permanente que se caracteriza pela periodicidade e seu curso, com fases alternadas de excitação e de depressão, e com período de acalmia entre as duas fases que a tornam incapaz para o trabalho e para os demais atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoa de seu genitor Zulmiro marinho Gomes, devendo esta prestar o compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do CC e 1.190 do CPC. A presente decisão deverá ser registrada do CRC onde está inscrito o Requerido(art. 9º, III do CC). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça(art. 1.184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

DESPACHOS:

AUTOS: 2196/04.

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: R. P. M.

Advogada: Dr(a) Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro.

DESPACHO: “Intimem-se a Douta Procuradora da Parte requerente para dar andamento ao feito. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0005.2708-4.

Ação: Inventário.

Requerente: J. R. C.

Advogada: Dr(a) Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro.

DESPACHO: “Intime-se o inventariante para prestar as primeiras declarações. Em seguida, intimem-se todos os herdeiros para manifestarem sobre as declarações prestadas pelo inventariante, considerando que são procuradores concedo o prazo de 20 dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0007.5381-5.

Ação: Declaratória.

Requerente: A. L. M.

Advogado: Dr. Wander Nunes Resende.

DESPACHO: “Defiro a gratuidade judiciária. Nomeio curador ao ausente a requerente Antonia Lucia Mendes, mediante termo de compromisso. Proceda a curadora a arrecadação de todos os bens. Após, publiquem-se os editais nos termos do art. 1161, do CPC. Informando o nome da segurado que detém 50% do DPVAT, oficie-se para p restar as informações sobre o prêmio, a este juízo, em três dias. Oficie-se a central de atendimento ao eleitor do Tribunal Regional Eleitoral, em Araguaína-TO, para informar sobre a situação do cadastro eleitoral do ausente M. M, filho do filho de Maria Mendes, nascido em 02.02.1948, em Caxias-MA, bem como a Receita Federal sobre a situação do ausente no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda. Indefiro o pedido de dispensa do cumprimento do prazo do art. 26, do C.C. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Araguaína-TO, 04 de outubro de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2450/04.

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: D. B. S. A.

Advogada: Dr(a) Graciane Terezinha de Castro.

DESPACHO: “Intime-se a Inventariante para dar andamento ao feito coma as primeiras declarações. Araguaína-TO, 23.10.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0002.5243-1.

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: M. G. S.

Advogada: Dr(a) Lanna Camelo.

DESPACHO: “Nomeada curadora ao requerido, para contrariar o pedido, mesmo que seja por contestação genérica. Araguaína-TO, 14.09.2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 1604/04

Ação: Alimentos

Requerente: M. C. D.

Advogado: Dr. Ivan Lourenço Diogo.

DESPACHO: “Intime-se a exequente para manifestar se tem interesse em dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05.09.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.”

AUTOS: 2007.0010.3365-2.

Ação: Inventário.

Requerente: S. J. B. R.

Advogado: Dr. Fernando Marchesini.

DESPACHO: “Acolho a cota ministerial de fls. 85/86. Intime-se a requerente para que junte proposta de compra de imóvel com a sua devida avaliação,

bem como, certidão de inexistência de ônus acerca deste imóvel. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10.11.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.”

AUTOS: 2029/04.

Ação: Investigação de paternidade c/c alimentos

Requerente: F. V. L.

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio.

FINALIDADE: “Suspensão o feito pelo prazo de 01(um) ano. Araguaína-TO, 16.10.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.2304-6.

Ação: Alvará

Requerente: J. M. O.

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio.

FINALIDADE: “Suspensão o feito pelo prazo de 120 dias. Araguaína-TO, 21.08.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.”

AUTOS: 2008.0004.1922-9

Ação: Cautelar Inominada.

Requerente: M. A. S. M.

Advogado: Dr. Augusto César Moraes Casaro.

DESPACHO: “Intime-se a requerente para cumprir o disposto no artigo 801, III, do CPC, bem como emendar a inicial, indicando o legitimado passivo. Araguaína-TO, 10 de julho de 2008. (Ass) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0003.0462-6.

Ação: Separação Litigiosa.

Requerente: S.F.F.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier.

Requerido: M.M.F.

Advogado: Dr. Miguel Vinícius

DESPACHO: “Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 10(dez) dias sobre o laudo de Avaliação. Araguaína-TO, 04.11.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.”

AUTOS: 2006.0001.9293-7.

Ação: Alimentos.

Requerente: M. O. S. L.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão.

DESPACHO: “Intimem-se os procuradores da genitora do menor, que subscrevem a inicial, para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Representante do “Parquet”. Araguaína-TO, 27.08.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.”

AUTOS: 2008.0000.6318-1.

Ação: Separação Consensual

Requerente: O. G. L e M. S. C. L.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo.

FINALIDADE: “Pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor das custas processuais, no montante de R\$ 86,50(oitenta e seis reais e cinquenta centavos), e ainda ½ do valor da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais).

SENTENÇAS**AUTOS: 2008.0001.7814-0.**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: E. V. S.

Advogada: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do Requerente e decretou a INTERDIÇÃO de E.V.S. , por ser o mesmo portador de esquizofrenia, sendo incapacitado para o trabalho e para os demais atos da vida civil, nomeando-lhe como seu curador Hélio Vieira Silva, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamentos no art. 1.177 e seguintes, do CPC, bem como o art. 1767, I, c/c art. 4º, do C.C. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1184, do CPC. Decreto a extinção do processo com amparo do art. 269, inciso I, do CPC. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0003.8530-1.

Ação: Curatela

Requerente: Z. M. G.

Advogada: Dr(a) Sandra Nazaré Carneiro Veloso.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de C. G., por ser a mesma portadora de doença mental permanente que se caracteriza pela periodicidade e seu curso, com fases alternadas de excitação e de depressão, e com período de acalmia entre as duas fases que a tornam incapaz para o trabalho e para os demais atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoa de seu genitor Zulmiro marinho Gomes, devendo esta prestar o compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do CC e 1.190 do CPC. A presente decisão deverá ser registrada do CRC onde está inscrito o Requerido(art. 9º, III do CC). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça(art. 1.184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação

no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0008.2793-2.

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: W.C.

Advogada: Dr(a) Thaissa Miranda Ribeiro.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO. O autor pede a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC: “Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: VIII – quando o autor desistir da ação.” NESTES TERMOS, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 28 de abril de 2008. (Ass) Manuel de Farias Reis Neto, Juiz Substituto”.

AUTOS: 0929/04.

Ação: Alimentos.

Requerente: J. B. F.

Advogado: Dr. Fernando Marchesini.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Diante do exposto, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30(trinta) dias, não promovendo os autos e diligências que lhe competia, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do CPC, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

AUTOS: 0607/04.

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: A. R. A.

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Diante do exposto, face a desistência do requerente, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, incisos IX, do CPC. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO, 23 de outubro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

AUTOS: 1.255/04.

Ação: Separação Consensual.

Requerente: I. A. P. e M. E. N. R. P.

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, incisos VIII, do CPC, uma vez que os interessados não tem mais interesse em dar prosseguimento ao feito. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

AUTOS: 076/04.

Ação: Alimentos

Requerente: J.L.P.F.

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “É o relatório. Decido. Em virtude da ausência injustificada da parte autora, DECLARO EXTINTO o feito com fundamento no art. 7º da Lei nº 5.478/68. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2.710/05.

Ação: Alimentos

Requerente: T. V. M. N.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “É o relatório. Decido. Diante do exposto, face a desistência da Requerente, declaro EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, conforme art. 267, inciso VIII, do CPC, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

AUTOS: 0402/04.

Ação: Anulação ou Reforma de Registro de Nascimento.

Requerente: R. C. O.

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “POSTO ISTO, acolho o bem lançado parecer do Representante do Ministério Público, reconheço de ofício da incapacidade da Vara de Família e Sucessões e remoto os autos ao distribuidor para encaminhar para uma das Varas de registros Públicos. P.R.I.C. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 002/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0006.7563-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELOINA RODRIGUES DE ANDRADE

Advogado: DRª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado: DR. RODRIGO DO VALE MARINHO - Procurador Federal
 Despacho: Depreque-se a oitiva das testemunhas indicadas às fls. 97.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 080/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0000.5482-4, proposta pela CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS em desfavor de FABIO STANGER DE PAIVA, CNPJ/CPF Nº 485.557.897-53, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) FABIO STANCHER DE PAIVA, CPF Nº 485.557.879-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 460,25 (quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), representada pela CDA nº 389/07, datada de 09/08/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 25. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 11 de novembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 079/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.7302-6, proposta pela IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS em desfavor de ENTRONCAMENTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ Nº 02.845.588/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.105,00 (três mil, cento e cinco reais), representada pela CDA nº 170000026936, datada de 17/07/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 25/29. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 11 de novembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 001 / 2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO: Nº 2008.0008.0638-9/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: Associação Habitat p/ a Humanidade - Brasil
 ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO OAB-TO N. 1.754.

REQUERIDO: VENUZA DE PAULO SOUZA
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Do Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo para manifestar, acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. n. 34-v.".

2. AÇÃO: Nº 2007.007.3143-7/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: Associação Habitat p/ a Humanidade - Brasil
 ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO OAB-TO N. 1.754.

REQUERIDO: Eva Ferreira de Sena e José Pereira dos Santos
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Do Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo para manifestar, acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. n. 43-v.".

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE CURATELA, registrado sob o nº. 2008.0007.6129-6-0, no qual foi decretada a Interdição de MARIA JOSÉ CALDAS LUZ, brasileira, solteira, deficiente mental, residente na Av. Araguaia, nº 1251, Município de Cristalândia - TO, nascida aos 19 de março de 1972, atualmente com 36 anos de idade, natural da cidade de Dueré -TO, filha de Florêncio Campos da Luz e Maria de Jesus Caldas Luz, portadora da Ident. RG. nº 492668-3 SSP/GO, residente e domiciliada na companhia do requerente FLORENCIO CAMPOS DA LUZ, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado no mesmo endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. FLORENCIO CAMPOS DA LUZ, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ CALDAS LUZ, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR o requerente e seu genitor FLORENCIO CAMPOS DA LUZ, brasileiro, viúvo, nascido aos 10/11/1926, natural de Pedro Afonso -TO, filho de José Camilo da Luz e Helena Campos da Luz, portador do RG. 1133217 SSP/GO e CPF nº 017.978.241-04, residente e domiciliado na Av. Araguaia nº 1.251, neste Município de Cristalândia-TO, devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com a interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Termo de curatela definitivo.Publicada e intimados em audiência. Registre-se e Arquite-se. Sem custas. Cristalândia, 17 de novembro de 2008. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1-AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS C/C LUCROS CESSANTES

Requerente: Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795

Requerido(a): Transportes Alvieiro Ltda, Ivanor da Costa, João Antônio Bortolon, Antônio Luiz Silva, Romildo Lemes Pereira e Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Silvério Baldissera OAB-SC 10.533(1º e 2º requerido), não constituídos(3º e 4º requerido) Silvío Palhaço de Souza OAB-DF 9.991(5º requerido), Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A(6º requerido).

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para querendo e no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação de fls. 559/562 e documentos de fls. 563/579.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: - COBRANÇA - 2008.0004.6483-8

Requerente: Arlindo Peres

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209

Requerido(a): Banco HSBC Bank do Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fls. 103 verso.

2- AÇÃO: - EXECUÇÃO - 1152/90

Requerente: BEG Financeira S/A

Advogado(a): Dearley Kuhn OAB-TO 530 -B

Requerido(a): Antônio Carlos Dias Sales, José Darcy Fonseca dos Santos e Wilson Crispin Silva.

Advogado(a): 1º requerido- Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 30(trinta) dias e sob pena de extinção, proceder à habilitação do espólio ou herdeiros do réu Wilson Crispin Silva, tendo em vista seu falecimento.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

Requerente: Alcântara & Bezerra Ltda.

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504 B

Requerido(a): Malharia Máster Ltda.

Advogado(a): Roseani Curvino Trindade OAB-TO 698

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações. Cumpra-se. Gurupi, 08 de outubro de 2008.” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO:– REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0006.2877-4

Requerente: Alberto Oliveira Silva
Advogado(a): Walter Vitorino Júnior OAB-TO 3655
Requerido(a): Naiara de Araújo Moura Silva, Rosimeire Pereira Lima e outros
Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...)Quanto à intervenção de fls. 25/6, indefiro o pedido de integração à lide das pessoas relacionadas naquela petição, tendo em vista que as requerentes não demonstraram, em momento algum, qualquer relação jurídica- legal – processual que justificasse ou determinasse suas inclusões no pólo passivo desta ação, não tendo as mesmas demonstrado a ocorrência de litisconsórcio, assistência ou intervenção de terceiros, motivo pelo qual indefiro o pleito. Intimem-se.(...) Gurupi, 09 de outubro de 2008.” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1- ORDINÁRIA DE SUSPENSÃO CARTORAL C/ PEDIDO LIMINAR C/C AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS – 5.901/03

Requerente: Rogério de Moraes
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530
Requerido(a): Banco Itaú do Brasil S/A
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
Interessado, ex-advogado do autor: Anis Andrade Khouri OAB-SP 123.408

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Por determinação da própria CGJ/TO, os valores disponibilizados às partes ou procuradores e que estejam vinculados aos processos, somente poderão ser pagos via alvará judicial ou cheques administrativos, diretamente ao interessado ou procurador, não havendo como deferir o pedido de fls. 574/5. Intime-se” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 6552/00

Ação: Indenização
Requerente: Carlos Gonzaga Rodrigues
Advogado(a): Dr. Luiz Vagner Jacinto
Requerida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
Requerida: AGF Brasil Seguros S.A.
Advogado(a): Paulo Roberto Risuenho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Por próprios, tempestivos, adequados e devidamente preparados (...) recebo os recursos de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoarem(...).

2. AUTOS N.º: 7565/06

Ação: Monitoria
Requerente: Juaci Olimpio da Silva
Advogado(a): Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa
Requerido(a): Cleuta Maria Fonseca
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, motivo pelo qual com fundamento no artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, fica constituído, de pleno direito, título executivo judicial com base no valor pleiteado e nos juros apresentados nesta ação monitoria, devendo prosseguir a execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do diploma supracitado. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de eventuais custas decorrentes destes embargos, pois representada por Defensor Público.

3. AUTOS N.º: 2008.0007.7182-8/0

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Moto Brasil Peças e Acessórios Ltda.
Advogado(a): Dr. Gilmar Saraiva dos Santos
Requerido(a): Jacson Moreira Menezes e Cia Ltda. – ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, de conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas e honorários nos termos convencionados. Autorizo o desentranhamento dos títulos, permanecendo cópias em seu lugar. Expeça-se alvará, após o trânsito em julgado. Em seguida archive-se.

4. AUTOS N.º: 2008.0007.4842-7/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Ivoneide Araújo da Costa
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, desde que assim o permita o registro histórico e contínuo da matrícula do imóvel, FICA AUTORIZADA a lavratura de escritura e respectivo registro, observada a legislação específica e recolhidos os tributos e emolumentos necessários a tal mister. Expeça-se alvará.

5. AUTOS N.º: 6755/01

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Motonofre – Motocicletas Ciclomotores e Comércio Ltda.
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
Requerido: Gilmar Ribeiro Carlos
Advogado(a): Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.071, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na proemial, e, de consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem supracitado nas mãos da requerente, a qual fica autorizada a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no de terceiro que indicar. Deixo de condenar o réu nos ônus da sucumbência, pois assistido por Curador Especial, via Defensoria Pública.

6. AUTOS N.º: 7067/03

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Nilo Ferreira Macêdo
Requerido: Janes de Souza Carneiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Custas pagas. Autorizo o desentranhamento dos documentos, juntado-se cópias nos autos. Após transitar em julgado, archive-se.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 001/08

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS NO: 2007.0008.2773-6/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Evolução Genética Comércio de Sêmen Bovino e Representações Ltda
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B
Requerido: Banco Bradesco S/A e outra
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela denunciada à lide.

2. AUTOS NO: 2008.0002.9323-3/0

Ação: Cobrança
Requerente: ACIG – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GURUPI
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1489
Requerido: Remy Ponciano da Silva (P.Jurídica)
Advogado(a):
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão de fls. 39-v.

3. AUTOS NO: 2008.0002.9335-7/0

Ação: Cobrança
Requerente: ACIG – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GURUPI
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1489
Requerido: J.W.J. Comercial de Calçados e Confecções Ltda
Advogado(a):
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão de fls. 40.

4. AUTOS NO: 2007.0008.2787-6/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Arminda Mateus Van Dunen
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2428
Requerido: Guilherme Augusto Renovato dos Santos
João Victor Alves de Castro
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B
Erlene Francisco Vasconcelos Abreu OAB-TO n.º 2920
INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos intimados a manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos ofícios juntados nos autos, às fls. 229/234.

5. AUTOS NO: 1.958/02

Ação: Demarcatória
Requerente: Antônio Teixeira da Silva Neto
Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO n.º 513-B
Requerido: Ana Vera Andrade Teixeira da Silva
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.530
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária, que importa em R\$ 208,90 (duzentos e oito reais e noventa centavos) junto a contadoria desta Comarca.

6. AUTOS NO: 1.063/99

Ação: Cobrança
Requerente: Adélio Ferreira de Borba
Advogado(a): Ibanor Oliveira da Silva OAB-TO n.º 128-B
Requerido: Espólio de Hélio Oliveira da Silva
Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1065-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco), a apresentar memória de cálculo atualizada.

7. AUTOS NO: 2008.0004.8126-9/0

Ação: Anulatória de Partilha e Desconstituição de Acordo...
 Requerente: Léa Miranda Acácio
 Advogado(a): Vezio Azevedo Cunha OAB/TO 3734
 Requerido: Nanio Tadeu Gonçalves
 Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB/TO 2507
 INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas para audiência de Conciliação designada no dia 03 de dezembro de 2008, às 14:30 horas.

8. AUTOS NO: 2007.0010.4034-9/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Sociedade de Apoio as Ações de Saúde Ensino e Pesquisa no Estado do Tocantins - SASEP
 Advogado(a): Andréa Nascimento Souza
 Requerido: Maria Helena Gonçalves Reis
 Advogado(a): Soraya Regina Cardeal
 INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas para audiência de Conciliação designada no dia 03 de dezembro de 2008, às 14:00 horas.

9. AUTOS NO: 2008.0008.8159-3/0

Ação: Declaratório de Prorrogação Contratual com Pedido de Antecipação Parcial de Tutela
 Requerente: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante, OAB/TO 1254
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação, juntadas às fls. 31/60.

DECISÃO

10. AUTOS NO: 1.240/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A
 Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422
 Requerido: Enerto Evaldo Taube e outros
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83-B
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ...Isto posto, buscando a efetivação da execução que teve início ainda em fevereiro de 1995 e pelos fundamentos acima delineados, indefiro o pedido de revisão da decisão de fls. 120 e de liberação dos imóveis. Uma vez que o banco nada disse sobre adjudicação ou venda por particular, designo praça dos imóveis avaliados fls. 126/127 para os dias 12 e 21 de janeiro de 2009 sempre às fls. 14 h. expeça edital e intime para publicação. Providencia atualização do débito via contador judicial. Intime. Gurupi, 06 de novembro de 2008. Edimar de Paula – juiz de direito".
 Intimo ainda a parte requerente a providenciar no prazo de 10 (dez) dias o pagamento dos cálculos ao contador judicial, para prosseguimento do cumprimento da decisão acima mencionada.

DESPACHO

11. AUTOS NO: 2008.0007.7159-3/0

Ação: Ressarcimento c/c Danos Morais e Materiais
 Requerente: Mônica de Oliveira Carvalho
 Advogado(a): José Maciel de Brito – Escritório Modelo de Direito
 Requerido: Vivo S/A (Vivo Gurupi)
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime-se a autora, para, em 10 (dez) dias, apresentar comprovante de renda (declaração de isento do IR ou coisa que o valha), a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Sem prejuízo disso, deverá, em igual prazo, emendar a inicial no que concerne à causa de pedir remota, esclarecendo de forma circunstanciada quais foram os alegados danos materiais e como chegou ao respectivo valor. Cumpra-se. Gurupi, 17 de setembro de 2.008. Saulo Marques Mesquita – juiz de direito em substituição automática."

12. AUTOS NO: 1.174/99

Ação: Embargos à Execução (Cumprimento de Sentença)
 Requerente: Aristeu de Moraes
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2.929
 Requerido: Távora Medeiros Lima e outra
 Advogado(a): Anis Andrade Khouri OAB-SP n.º 123.408
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Realmente as cópias trazidas aos autos, aparentemente, demonstram pagamento dos honorários. Reitere intimação ao exequente a falar a respeito em 05 (cinco) dias, pena de presumir o pagamento. Gurupi-TO, 08/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO: 2.941/07

Ação: Despejo
 Requerente: Ana Aires Santana
 Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO n.º 2225
 Requerido: Declieux Rosa Santana
 Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO n.º 1.966
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre proposta do executado, diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 01/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14. AUTOS NO: 2.701/06

Ação: Monitória
 Requerente: Aquanorte Comércio de Piscinas Ltda
 Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483
 Requerido: Jonas Macedo e outra
 Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO n.º 3.811
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a especificar provas a produzir em audiência, caso as tenham, no prazo de 10 (dez) dias. Em se tratando de testemunhas o

rol deverá ser depositado no mesmo prazo. Gurupi-TO, 07/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 2008.0005.4540-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Alcir Antônio Vieira
 Advogado(a): Douglas Pinheiro Fonseca OAB-TO n.º 976
 Requerido: Marcos Antônio de Lima
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Oficie o Detran na forma requerida. Depois intime o autor a informar novo endereço para cumprimento da liminar em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi-TO, 08/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

16. AUTOS NO: 2008.0009.1592-7/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Alto Miudezas Comercial Ltda
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2.766
 Requerido: Aguiar e Aguiar (Drogaria Goiás)
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – O pagamento de custas ao final é situação excepcional, quando se observa a impossibilidade de recolhimento inicialmente, o que não se observa no caso. Intime o autor a recolher custas e taxa judiciária em 05 (cinco) dias, pena de indeferimento. Gurupi-TO, 29/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2008.0004.0329-2/0

Ação: Execução Provisória de Acórdão
 Requerente: Antônio Maurício Crema Rodrigues e outra
 Advogado(a): Giovani Fonseca de Miranda
 Requerido: Marco Aurélio Afonso Caetano e outra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Desde de maio do corrente ano se aguarda pagamento da taxa judiciária. Intimada para este fim os autos solicitaram prazo de 20 (vinte) dias, prazo este que se escoou ainda no mês de setembro do corrente ano. Assim, nos termos do artigo 257 do C.P.C, reitere intimação a autora para o recolhimento em 10 (dez) dias, pena de cancelamento no distribuidor. Gurupi-TO, 10/11/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 2.730/06

Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa
 Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado(a): O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Ademir Pereira Luz e outros
 Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos, OAB/TO 42
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: "Para inquirição das testemunhas arroladas na defesa, fls. 162, designo audiência para o dia 17/12/08, às 14 horas. No prazo máximo de 10(dez) dias, os demandados deverão juntar endereço completo de cada uma pena de presumir a desistência da prova. Não vejo razão para a assistência judiciária ao requerido Ademir Pereira Luz, uma vez que sua profissão, odontólogo e ex-prefeito não indicam essa necessidade. Ademais as custas e taxas até o momento não foram por ele suportadas, já que não é autor. Os requeridos deverão recolher a locomoção do oficial visando a intimação dar testemunhas, pena de presumir a desistência da prova. Intime. Gpi, 29/10/08. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 002/08

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 805/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Antônio Estáquio Rezende
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53
 Requerido: Brasil Saúde Companhia de Seguros
 Advogado(a): Júlio Alencastro Veiga Filho OAB-GO n.º 647
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos do contador juntado às fls. 271.

2. AUTOS NO: 804/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Antônio Estáquio Rezende
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53
 Requerido: Brasil Saúde Companhia de Seguros
 Advogado(a): Júlio Alencastro Veiga Filho OAB-GO n.º 647
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos do contador juntado às fls. 267.

3. AUTOS NO: 2008.0008.8102-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros
 Advogado(a): Márcio Rocha OAB-TO n.º 16.550
 Requerido: Jeová de Castro Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão de fls. 33.

4. AUTOS NO: 2008.0002.7235-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350
 Requerido: Rubens Alves da Cruz
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão de fls. 33.

5. AUTOS NO: 2008.0003.5370-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2583

Requerido: Voga Logística Integrada Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar novo endereço da requerida, tendo em vista que a correspondência voltou, com a informação que mudou-se.

6. AUTOS NO: 2008.0008.8132-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO n.º 3861

Requerido: Eulina Dias da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do teor da certidão do senhor oficial de justiça, às fls. 24.

7. AUTOS NO: 2.905/07

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO n.º 2.972

Requerido: Ricardo de Araújo Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez), efetuar o pagamento da taxa judiciária que importa em R\$ 142,06 junto ao cartório da distribuição, o não pagamento implicará na comunicação à Procuradoria da Fazenda Pública Estadual.

8. AUTOS NO: 1.689/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Costa e Nazareno Ltda

Advogado(a): Antônio Sávio Barbalho OAB/TO 747

Requerido: Transportadora Atlântida Ltda e outro

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB/TO 1964

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da atualização dos cálculos junto a Contadoria desta Comarca.

9. AUTOS NO: 2.566/05

Ação: Convertida em Depósito

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350

Requerido: Jerry Mourão da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, a dar prosseguimento ao feito, pena de extinção e arquivamento.

10. AUTOS NO: 2.805/06

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Raimunda Alves dos Santos e outro

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4.063

Requerido: Marcelo Mário Magnani

Advogado(a): Atanagildo J. de Souza, OAB/TO n.º 26-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para providenciar o pagamento da locomoção do senhor oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,10 (oitenta reais e dez centavos), devendo ser depositado na conta corrente 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil, para realização da audiência de instrução.

11. AUTOS NO: 2007.0006.7146-9/0

Ação: Execução

Requerente: Sistema Bandeira de Comunicação Ltda

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37

Requerido: Bonas Carnes Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Veronice Cardoso dos Santos OAB-TO n.º 852

INTIMAÇÃO: "DECISÃO - ... Isto posto, acolho pedido da exequente decreto a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade BONAS CARNES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, prevista no artigo 50 do Código Civil, reconhecido a solidariedade obrigacional dos sócios e determino a penhora de bens de PEDRO SALVADOR DOS SANTOS e WANDERSON VASCONCELOS DOS SANTOS, que inclusive também emitiram um dos cheques ora em execução, fls. 18. Proceda busca via BACENJUD. Intime. Gurupi-TO, 10/10/2008. Edimar de Paula – juiz de direito".

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa BACEN diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 10/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 1.857/02

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422

Requerido: Célio Ribeiro da Luz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Há quase um ano se aguarda pagamento de locomoção do oficial de justiça. Intime o exequente, pessoalmente e via advogado a providenciá-lo em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 01/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito."

13. AUTOS NO: 371/99

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: Arlindo Peres Filho e outro

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO n.º 1087

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre manifestação do executado, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 20/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote residencial n.º 05, Quadra 03, Rua A-02, esquina com Alameda Central, Loteamento Residencial Parque das Acácias, Gurupi -TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: NERIVALDO ANTUNES GONÇALVES SOUZA. REQUERIDO: CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. AÇÃO: Usucapião Urbano. PROCESSO: nº 2008.0006.2878-2/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 30(trinta) de outubro de 2008. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS nº 8.743/05

Requerente: K. de O. S. R.

Advogado: Dr. Javier Alves Japiassú - OAB/TO nº 905

Requerido: Silvério Taurino da Rocha Moreira

Advogado: Dr. Márcio Alves de Figueiredo – OAB/TO nº 2.926 e o Dr. Thiago Lopes Benfica – OAB/TO nº 2.329.

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados do requerido da sentença de fls. 55 proferida nos autos, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 26 de setembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

Juizado Especial Cível

AUTOS N.º : 8.884/06

Ação : EXECUÇÃO-EMBARGOS

Reclamante/Embargado : FABIANO REIS CARDOSO

Reclamado/Embargante : PNEUS ROCHA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 DE MARÇO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento dos Embargos. Atenciosamente. Virgínia Coelho de Oliveira - Escrivã Judicial em substituição. Gurupi, 17 de novembro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9849-1

Autos n.º : 10.737/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ORIVALDO SOARES BORGES

Reclamado: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 DE FEVEREIRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. Atenciosamente. Virgínia Coelho de Oliveira - Escrivã Judicial em substituição. Gurupi, 18 de novembro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 8.884/06

Ação : EXECUÇÃO-EMBARGOS

Reclamante/Embargado : FABIANO REIS CARDOSO

Reclamado/Embargante : PNEUS ROCHA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 DE MARÇO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento dos Embargos. Atenciosamente. Virgínia Coelho de Oliveira - Escrivã Judicial em substituição. Gurupi, 18 de novembro de 2008.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Tendo o patrono da autora renunciado ao mandado, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado. Cumpra-se. Edsandra Barbosa da Silva Juiz substituta.

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

AUTOS: 2008.0008.9490-3

Ação: Guarda Judicial

Requerente: Ivanilde Pereira Marinho

Requerido: O Juízo da Comarca de Itaguatins

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para citar – VALDECI DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de

revelia e confissão. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “Defiro a justiça gratuita. Concedo a guarda provisória. Cite-se por edital, prazo de 20 dias. Vistas ao MP. I-se. Itgs., 03/11/08. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. (18/11/08). Eu, Escrevente que, digitei e subscrevi.

Erivelton Cabral Silva. Juiz de Direito Em Substituição.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

ASSUNTO: INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA.

Fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO(A) para comparecer neste Juízo no dia 25 de março de 2009, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação/instrução, designada nos autos n. 4812/06 – 2006.0007.5355-6/0 Ação de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE onde figura como requerente ANTÔNIA PEREIRA FERREIRA e requerido INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, tudo conforme despacho de fls. 95. Miranorte, 18 de novembro de 2008. Francisco Carlos Pereira Salgado. Escrivão Cível.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 86/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA...- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0001.0055-4/0

Requerente: Geraldo Lourenço de Souza Neto

Advogado: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Unimed palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A parte executada a folhas 267/268 depositou judicialmente a importância devida. O autor a folhas 271 requer a liberação da quantia, através da expedição de competente Alvará Judicial. Ressalto que a requerida intimada, cumpriu o determinado no prazo legal, assim, não incide a multa de 10% do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro o pedido de folhas 271 e extingo o processo, com fulcro no artigo 475-R combinado com 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial, para liberação do valor depositado judicialmente a folhas 268. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto respondendo.”

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2006.0009.6387-9/0

Requerente: José Conte Neto

Advogado: Claudia Luiza de Paiva – OAB/TO 2671

Requerido: Maurício Augusto Fregonesi

Advogado: Henrique Veras da Costa – OAB/TO 2225

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “JOSÉ CONTE NETO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, propôs Ação de Indenização, em face de MAURÍCIO AUGUSTO FREGONESI. O autor foi intimado pessoalmente, para constituir novo advogado, não foi cumprido pelo fato do autor encontrar-se em local desconhecido (certidão de folhas 124-verso). Sendo posteriormente intimada por edital (folhas 127 a 128), não apresentou manifestação no prazo legal (certidão de fls. 130-verso). Assim, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de novembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto respondendo.”

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0004.8090-6/0

Requerente: Francisca de Souza

Advogado(a): Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido(a): João Gabriel de Melo Yamawaki

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de novembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto respondendo.”

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9026-0/0

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Charlyngton Chagas Costa

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega a autora, mediante substituição por cópias. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto respondendo.”

05 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... - 2008.0002.3812-7/0

Requerente: Brígida Nunes Lopes Pimentel e Santilha Lustosa Soares

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Leônidas José Silva Reis

Advogado: não constituído

Requerido: Megne Indústria e Comércio de Colchões

Advogado: Dimas Siloé Tafelli – OAB/SP 266.340

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 282 a 83 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Oficie-se ao INSS, para que cesse definitivamente os descontos nos benefícios das autoras sob os n°s 0560332254 e 1336829408. Custas, em havendo, pela parte autora. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de novembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto respondendo.”

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2008.0002.7848-0/0

Requerente: Arco Iris – Madeiras e Material para Construção Ltda

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condono o réu ao pagamento de R\$1.086,96 (um mil e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), a título de danos materiais. O valor deverá ser pago de uma só vez, acrescido de correção monetária, conforme INPC, e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da emissão do cheque. Haja vista a ocorrência de sucumbência recíproca, condono a autora e o réu ao pagamento, respectivamente, de 20% e 80% das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, parágrafo 4º., do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde o autor para início da fase de cumprimento de sentença. Arquite-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto respondendo.”

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA ... – 2008.0003.6178-6/0

Requerente: Edilene Pereira Alves de Mendonça

Advogado: Divino José Ribeiro - OAB/TO 121

Requerido: Banco BMC

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Analisando o contexto probatório colacionado aos autos, verifico haver respaldo no pedido liminar pretendido pela requerente. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação, mesmo que em cognição sumária. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. No caso concreto, em um juízo preliminar e de cunho sumário, a requerente apresentou prova inequívoca do pagamento total das prestações, conforme documentos às fls. 12 (nota fiscal de venda ao consumidor no valor de R\$1699,00); 14 e 15 (contrato de financiamento com o Banco BMC, no valor e quantidade de prestações informados pela requerente na inicial); 16 e 22-26 (desconto consignado em folha do Estado); 17 e 18 (solicitação e quitação da totalidade das parcelas); 19-21 (reclamação junto ao PROCON); e 22-26 (continuação da cobrança aparentemente indevida após a quitação total das prestações). Demonstrada a verossimilhança em suas alegações. É possível vislumbrar nas alegações da autora aparência do verdadeiro. Demonstrou ter efetuado o pagamento da dívida, e mesmo assim está sendo onerada da cobrança, mesmo tentando em várias ocasiões informar a requerida. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta agressão com o ato de cobrança de dívida aparentemente indevida, sendo onerada sem dever. Assim, presente também o requisito da possibilidade de dano de difícil reparação. Diante do exposto, RECEBO A INICIAL. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, a princípio. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já aduzidos, para assegurar à autora a suspensão imediata das cobranças em sua folha de pagamento referente ao objeto do contrato relatado na exordial. Oficie-se ao Estado do Tocantins, por meio do gestor da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, a ao gestor responsável pelo Banco BMC, para que se suspenda imediatamente a cobrança da folha de pagamento da requerente, oriunda do Banco BMC, no valor de R\$66,71 (sessenta e seis reais e setenta e um centavos), referente ao objeto do contrato. Recebo a presente ação pelo rito sumário, visto que o valor da causa é abaixo de 60 salários mínimos, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 15/01/2009, às 16:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

08 – AÇÃO: COBRANÇA. – 2008.0003.6549-8/0

Requerente: Rodrigo Silva Oliveira

Advogado: Domingos da Silva Guimarães - OAB/TO 260 e outro

Requerido: Tókió Marine Seguradora (Nova denominação da Real Seguros S/A)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 14 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Caso não se realize acordo na Central de Conciliação, designo audiência de conciliação para o dia 15 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do §2º do referido artigo. Cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como

previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de novembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto respondendo.”

09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ... – 2008.0003.6451-3/0

Requerente: Yara Yeda Cunha Rocha

Advogado: Aloisio Alencar Bolwerk - OAB/TO 2568 / Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

Requerido: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O relatório é dispensável. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação, mesmo que em cognição sumária. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. Analisando o pedido de antecipação de tutela requerida na inicial, para retirar o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) por conta do que ora se discute, hei por bem deferi-la, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, pois da narração contida na peça vestibular e do conteúdo dos documentos às fls. 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24, conclui-se pela presença de prova inequívoca da verossimilhança. É possível vislumbrar nas alegações da autora aparência do verdadeiro. Embora ela não tenha efetuado o pagamento da dívida, que reconhece, tentou em várias ocasiões fazê-lo. Além disso, o valor da dívida é consideravelmente baixo. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta agressão com o ato das inscrições nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito da possibilidade de dano de difícil reparação. Diante do exposto, RECEBO A INICIAL. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, a princípio. Defiro o pedido da autora para depositar o valor em juízo (Banco Oficial), devendo observar a correção monetária e juros de 1% ao mês de atraso. Após o depósito, cumpram-se as determinações abaixo. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já aduzidos, para assegurar à autora a suspensão imediata dos efeitos do registro nos órgãos de proteção ao crédito. Oficiem-se ao SERASA e SPC para suspender imediatamente os efeitos do registro em nome do autor, por conta do que ora se discute. Recebo a presente ação pelo rito sumário, visto que o valor da causa é abaixo de 60 salários mínimos, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 15/01/2009, às 15:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. No que diz respeito ao pedido de inversão do ônus da prova, postergo sua análise para o momento da decisão final. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

10 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS ... – 2008.0003.6495-5/0

Requerente: Celso Rodrigues da Silva

Advogado: Silson Pereira Amorim - OAB/TO 635 e outros

Requerido: Disbrava Caminhões – Distribuidora de Caminhões Palmas Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “1.O relatório é dispensável. 2. O requerente pede em tutela antecipada, a ser concedida liminarmente sem a ouvida da requerida, em síntese, a devolução dos valores pagos (1º pedido) e a imediata exclusão dos dados pessoais do requerente dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)- 2º pedido). 3. Nego o 1º pedido de antecipação por faltar o requisito da reversibilidade da medida. 4. Indefero o 2º pedido por faltar o requisito da prova inequívoca da verossimilhança de que os dados pessoais do requerente encontram-se inseridos nos cadastros de proteção ao crédito. 5. Saliente-se que, havendo comprovação, a tutela poderá ser concedida “a posteriori”. 6. Ante o exposto, indefiro os pedidos de antecipação de tutela. 7. Citem-se os requeridos, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentem resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. 8. Defiro o pedido da assistência judiciária gratuita e benefícios. 9. A análise quanto à inversão do ônus da prova será feita em momento oportuno. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.2001-2/0

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Georgeos Gemelli Herberts

Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 / Sebastião L. Vieira Machado – OAB/TO 1745-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de novembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto respondendo.”

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.9363-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabricio Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Ruy Valter dos Reis Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto respondendo.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 049/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO: Nº 2008.0009.1088-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MINETO MINERAÇÃO LTDA E FECCI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E NEWTON CESAR DA SILVA LOPES

REQUERIDO: DESPACHANTE ABC

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente acerca do recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

2. AÇÃO: Nº 2007.0005.0990-4 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA

ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS

REQUERIDO: FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO

ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA POVOA

INTIMAÇÃO: “Processo nº 2007.5.0990-4 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 31 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

3. AÇÃO: Nº 2006.0001.7197-2 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A (AG. PARAÍSO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL E ELAINE AYRES BARROS

REQUERIDO: CENTRO DE IDIOMAS MODELO LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente a publicação do Edital de Citação com prazo dilatatório de 20 dias”.

AÇÃO: Nº 2008.0003.2346-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA VASCONCELOS DOS SANTOS

ADVOGADO: ALOISIO ALENCAR BOLWERK

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e determino, por ora, apenas a citação da empresa requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova apreciarei após o contraditório. Int. Palmas, 04 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo.”

AÇÃO: Nº 770/02 EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: LOCAMÁQUINAS LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI

REQUERIDO: CCT – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente acerca do recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

4. AÇÃO: Nº 1132/02 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUZA MILHOMEN

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: JOÃO DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente acerca do recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

5. AÇÃO: Nº 219/02 – BUSCA E APREENSÃO C/ PÉDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUZA MILHOMEN

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: JOÃO DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Proc. nº 219/02 Manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias esclarecendo se tem interesse no prosseguimento do feito. Int. Palmas, 10.11.2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

6. AÇÃO: Nº 1743/02 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTES: AGIP DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA

REQUERIDO: POSTO TUCUNARE LTDA,

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a publicação do edital de citação conforme solicitado”.

7. AÇÃO: Nº 1547/02 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: POSTO TUCUNARÉ LTDA

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

REQUERIDO: SHELL BRASIL S/A E COMPANHIA SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO

ADVOGADO: HUGO DAMASCENO TELES

INTIMAÇÃO: “Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor (Posto Tucunaré Ltda) para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 22 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”

8. AÇÃO: Nº 2008.0008.6509-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ISAURA PARENTE GARCIA DE BRITO

ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, denego o pedido antecipatório, determinando por ora apenas a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 07 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

9. AÇÃO: Nº 2008.0000.9791-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SALMO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADA: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: PONTO FRIO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando, por ora, o levantamento do cadastro aperfeiçoado com os dados do requerente junto ao SERASA E SPC, ate ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se e notifique-se a requerida no endereço declinado na inicial, dando ciência do inteiro teor da presente decisão para que a faça cumprir e, a citação para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação. Int. Palmas, 10 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

10. AÇÃO: Nº 2008.0007.3954-1 – MONITORIA

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADA: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ANADILHA DE CASTRO BORBA

ADVOGADO: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Manifeste o requerente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do depósito de fls. 25".

11. AÇÃO: Nº 2006.0007.4459-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: KEILA BORGES LEAL

ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL

REQUERIDO: MARILENE PIRES DE ARAUJO

ADVOGADO: WANDELSON DA CUNHA MEDEIROS

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista, a Semana Nacional de Conciliação do projeto "Conciliar Brasil" nos moldes do artigo 125, do Código de Processo Civil designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação".

12. AÇÃO: Nº 2007.0010.8680-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ ALVES ARAUJO SILVA

ADVOGADO: MARCIA BARCELOS MEDEIROS

REQUERIDO: LOSANGO

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: "Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 10 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor JOÃO VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 10.08.1956, natural de Jussara/GO, filho de Valdivino Venancio da Silva e de Rosamira Lourenço da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0001.6812-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a resumir: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que o acusado não cumpriu a integralidade das obrigações impostas. Todavia, o benefício foi revogado quando já havia transcorrido o período de prova de 03 (três) anos. O § 5º do artigo 89 do diploma legal citado dispõe que importa em extinção da punibilidade a expiração do prazo de prova sem que haja revogação. Deste modo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOÃO VENÂNCIO DA SILVA, nos termos do dispositivo legal supra. Determino a Escrivania que proceda ao arquivamento e baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de setembro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 18 de novembro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS: 2007.0007.6654-00/0 – AÇÃO PENAL

Réu: Alexandre Pereira da Silva

Advogado do acusado: Dr. Marcelo Santos Soares

Intimação: Para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

AUTOS: 2008.0003.6184-0/0 – AÇÃO PENAL

Réu: Gilmar Gonçalves Nunes

Advogado do acusado: Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO n.º 2.240

Intimação: Designo o dia 24 de novembro de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito em Substituição Automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a senhora MARIA DE FÁTIMA XAVIER RIBEIRO, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, nascida aos 11.05.1954 em Água Branca – AL, filha de Sebastião de Alencar Ribeiro e Maria das Dores Xavier Ribeiro, residente e domiciliada em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.3953-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DE FÁTIMA XAVIER RIBEIRO, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, não devendo constar a presente suspensão em certidão de antecedentes criminais, ressalvada a hipótese de requisição judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Palmas, 15 de setembro de 2008. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 12 de novembro de 2008. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito em Substituição Automática.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 037/2008

Ficam os procuradores, intimados para, no prazo legal, devolver em cartório, os autos abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 6847/07

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

EXECUTADO: ISSAN SAADO

ADVOGADO: RONNIE QUEIROZ

DATA DA CARGA: 22 DE MARÇO DE 2007

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 1741/07

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

REQUERIDO: GILMAR DE MOURA

ADVOGADO: PATRÍCIA PEREIRA

DATA DA CARGA: 17/04/2007

AUTOS Nº: 4458/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

EXECUTADO: CLEONILDA A. BARBOSA

ADVOGADO: RONNIE QUEIROZ

DATA DA CARGA: 26 DE JUNHO DE 2007

AUTOS Nº: 3126/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

EXECUTADO: AUGUSTA F. DE M. FERRAZ

ADVOGADO: RONNIE QUEIROZ

DATA DA CARGA: 04 DE JULHO DE 2007

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 6811/06

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA CIBELE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: TIAGO AYRES

DATA DA CARGA: 31 DE AGOSTO DE 2007

AUTOS Nº: 5492/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

EXECUTADO: MECEDES I. R. MÃO

ADVOGADO: RONNIE QUEIROZ

DATA DA CARGA: 08 DE NOVEMBRO DE 2007

AUTOS Nº: 5197/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

EXECUTADO: IVO VALDOMIRO SCHMEIRA

ADVOGADO: RONNIE QUEIROZ

DATA DA CARGA: 08 DE NOVEMBRO DE 2007

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 6562/06

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA BATISTA DE MEDEIROS

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

DATA DA CARGA: 09 DE NOVEMBRO DE 2007

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 6168/04

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MIRELLA LUNA B. GIOVANETTI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE

DATA DA CARGA: 15 DE JANEIRO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 6166/04

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELAYNE R. CANELAS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE
DATA DA CARGA: 15 DE JANEIRO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 6165/04

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSEVALDO R. NEPONUCENO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE
DATA DA CARGA: 15 DE JANEIRO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 6025/04

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: CLESISMAR NUNES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO
DATA DA CARGA: 25 DE JANEIRO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 6146/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: DOMINGOS JOSÉ VALÉRIO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO
DATA DA CARGA: 22 DE FEVEREIRO

AUTOS Nº: 7204/07

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
EXECUTADO: NEUMAR SUELY DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO
DATA DA CARGA: 08 DE ABRIL DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5922/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GLÁUCIA HEINE GUERRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
DATA DA CARGA: 10 DE ABRIL DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5993/04

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO
REQUERENTE: ZAILON M. L. RODRIGUES
REQUERIDO: GLÁUCIA HEINE
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
DATA DA CARGA: 10 DE ABRIL DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2579/99

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: REINALDO PIRES QUERIDO
ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA
DATA DA CARGA: 23 DE ABRIL DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 4536/02

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: WILMA FERREIRA DE LIMA PERIS E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA
DATA DA CARGA: 23 DE ABRIL DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 6421/05

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE: JOÃO BOSCO ALVES GUIMARÃES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ALBERTO RANIERE A. GUIMARÃES
DATA DA CARGA: 12 DE MAIO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2285/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
EXECUTADO: CC & A. CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO: ALBERTO RANIERE A. GUIMARÃES
DATA DA CARGA: 12 DE MAIO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2283/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
EXECUTADO: CC & A. CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO: ALBERTO RANIERE A. GUIMARÃES
DATA DA CARGA: 12 DE MAIO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2287/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
EXECUTADO: CC & A. CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO: ALBERTO RANIERE A. GUIMARÃES
DATA DA CARGA: 12 DE MAIO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 6604/06

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
EXECUTADO: SANTA RITA TRANSPORTE
ADVOGADO: RONNIE QUEIROZ
DATA DA CARGA: 29 DE MAIO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5154/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: RN SILVA E CIA
ADVOGADO: RODRIGO DE MENESES
DATA DA CARGA: 09 DE JULHO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5162/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: MACHADO IRMÃO LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE MENESES
DATA DA CARGA: 09 DE JULHO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5674/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: ELIANE MARIA
ADVOGADO: RODRIGO DE MENESES
DATA DA CARGA: 09 DE JULHO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5855/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: UNI BOM DISTRIBUIDORA
ADVOGADO: RODRIGO DE MENESES
DATA DA CARGA: 09 DE JULHO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 7004/07

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO: RODRIGO DE MENESES
DATA DA CARGA: 09 DE JULHO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5901/04

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: IRANI A. LEONARDO
ADVOGADO: RODRIGO DE MENESES
DATA DA CARGA: 09 DE JULHO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5856/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: CENTRO AUT. LUBRIFICAR
ADVOGADO: RODRIGO DE MENESES
DATA DA CARGA: 09 DE JULHO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5673/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: ELISMAR RODRIGUES
ADVOGADO: RODRIGO DE MENESES
DATA DA CARGA: 09 DE JULHO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 1427/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 20 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 1931/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: JOSÉ LEITE ME
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 20 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2029/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: COMÉRCIO DE TINTAS
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 20 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2839/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: ONOGÁS S/A COMÉRCIO
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 20 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 3409/01

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: ONOGÁS S/A COMÉRCIO
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 20 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 3433/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: N. SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 21 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 3508/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: IOLENY PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 21 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 3514/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: JOSÉ ERIVAN RIBEIRO
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 21 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 3515/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: AUTOVISA COMÉRCIO
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 21 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 3562/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: MORENO E PRADO LTDA.
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 21 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 3993/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: MOTOPALMAS COMÉRCIO
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 21 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 4935/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: MAP COMÉRCIO DE MATERIAL
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 21 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 4974/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: MAP COMÉRCIO DE MATERIAL
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 21 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5029/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: MAP COMÉRCIO DE MATERIAL
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 21 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 4938/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: OLIMAO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 21 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 4956/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: OLIMAO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 21 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5070/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: DIAS E BRITO LTDA.
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 22 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5076/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: LOOK FORMA
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 22 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5087/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 22 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5100/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: J. ROCHA E N. ROCHA
ADVOGADO: PAULA SOUZA CABRAL
DATA DA CARGA: 22 DE AGOSTO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 7387/08

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ADEMILSON COSTA
DATA DA CARGA: 09 DE SETEMBRO DE 2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 1151/96

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: REIS FERRARI E CIA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: TANILA MASCARENHAS
DATA DA CARGA: 15 DE SETEMBRO DE 2008

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 75/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0009.9332-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS- ADAPEC
Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA
DECISÃO: " Forte em todas as considerações realizadas, MANTENHO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA, nos devidos termos em que proferida. Palmas-TO, 17 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.7.0778-0**

Deprecante: VARA DA INF. E DA JUV. DA COM. DE SÃO PAULO
Ação de origem: DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR
Nº origem: 790/2008
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Reqda.: J. G. DO N.

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de oitiva da genitora da menor, designada para o dia 02/12/2007 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0004.8915-4/0 -

Ação Benefício Previdenciária Por Invalidez.
Requerente: Sancha Aires da Silva.
Advogado (a): Marcos Paulo Favaro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguros Social - INSS.
Procurador (a): Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada nos autos".

2. AUTOS 2007.0002.6135-0/0

Ação Aposentadoria Rural Por Idade.
Requerente: Matilde Pereira Rocha.
Advogado (a): Marcelo Teodoro da Silva.
Requerido: Instituto Nacional de Seguros Social - INSS.
Procurador (a): Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada nos autos".

3. AUTOS 2007.0002.1601-0/0

Ação Aposentadoria Rural Por Idade.
Requerente: Nely Teixeira de Souza.
Advogado (a): Marcos Paulo Favaro.
Requerido: Instituto Nacional de Seguros Social - INSS.
Procurador (a): Marcelo Teodoro da Silva.
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada nos autos".

4. AUTOS 2007.0002.6145-7/0

Ação Aposentadoria Rural Por Idade.
Requerente: Ana Ferreira da Silva.
Advogado (a): Marcelo Teodoro da Silva.
Requerido: Instituto Nacional de Seguros Social - INSS.
Procurador (a): Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada nos autos".

5. AUTOS 2007.0002.6237-2/0

Ação Aposentadoria Rural Por Idade.
Requerente: Rufina Martins de Lima.
Advogado (a): Marcelo Teodoro da Silva.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros Social - INSS.
 Procurador (a): Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada nos autos".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

6. AUTOS 2008.0001.5208-7/0

Ação Notificação Judicial.
 Requerente: Armando Américo Machado.
 Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.
 Requerido: Adriano Frausino Bernabé Cordeiro e outros.
 Procurador (a): ainda não constituído.
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre devolução da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias".

7. AUTOS 115/2006

Ação Separação Judicial Consensual.
 Requerentes: G.D. C e C. A. S
 Advogado 1º requerente: Defensoria Pública
 Advogada 2º requerente: Lidiane Teodoro de Moraes.
 INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da 2ª requerente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos acordo extrajudicial, bem como comprovante de seu cumprimento".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes requerentes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

01 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL C/C PRECITO CONDENATÓRIO - AUTOS Nº 2006.0006.1676-1/0.

Requerente...: Maria dos Ramos Gomes Pereira
 Adv. Requerente.: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 3.671-A.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.
 Procurador Federal.: Dr. Jósseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, para no prazo de DEZ (10) DIAS, manifestar-se do LAUDO MÉDICO PERICIAL de fls. 105/110 dos autos.

02 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, OU EM ORDEM SUCESSIVA (ARTIGO 289/CPC), DE AUXÍLIO-DOENÇA - AUTOS Nº 2006.0004.7360-0/0.

Requerente...: Eduardo de Oliveira Sena
 Adv. Requerente.: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.
 Procurador Federal.: Dr. Jósseo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, para no prazo de DEZ (10) DIAS, manifestar-se do LAUDO MÉDICO PERICIAL de fls. 99/105 dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO - AUTOS Nº 2007.0008.7304-5/0.

Exequente...: Araguaia Motors Comércio de Veículos E Peças Ltda
 Advogado...: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/MG nº 103.382.
 Executado...: João Batista Marques
 Advogado...: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. Torno sem efeito a penhora on line de f. 31/33 e 36 dos autos, em face da impenhorabilidade de tais valores (CPC, artigo 649, inciso X) e determino que se expeça ao executado devedor ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO das quantias depositadas e rendimentos (f. 31/33 e 36); 2. Por outro lado determino que se manifestem exequente credor e seu advogado, sobre a execução, requerendo ou indicando bens penhoráveis do devedor ou o que entenderem, em dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivo, em face de falta de interesse; 3. Intime-se ao devedor por seu advogado; 4. Intimem-se ao exequente credor e seu advogado (OS DOIS) deste despacho; 5. Vencido o prazo a conclusão imediata. Intime(m)-se e Cumprase. Paraíso (TO), 05 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

02 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Autos nº 2007.0000.3944-4/0.

Requerente.: Wesley Alves Ferreira (Santo Ofício)
 Advogado...: Dr. Marcos Antônio Neves - OAB/TO nº 381
 Requerido...: Pontual Indústria E Comércio de Calçados Ltda - ME
 Advogado...: (desconhecido)
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da empresa requerente, para no prazo legal, comparecer em Cartório e receber/retrair o EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, para as devidas publicações no Diário da Justiça e Jornais de ampla circulação.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 2ª VARA CÍVEL – FAM. SUC. Inf. e Juv. E PRECATÓRIAS DE PARAÍSO –TO-

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2005.0001.9838-4 – AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM.

REQUERENTE: Estelita de Sá Sousa
 ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA- OAB-TO- nº 2.549
 REQUERIDO: José Fernandes de Sousa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Instada a dar prosseguimento do feito a Requerente peticiona no sentido de não ter mais interesse na ação em virtude do falecimento do requerido, sendo que o imóvel será objeto de inventário... ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com espeque no art. 267, VI, do CPC...Paraíso do Tocantins, 31 de julho de 2008. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

2. AUTOS Nº. 8273/05– AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: Altair Alves Teixeira
 ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA- OAB-TO- nº 2.549
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para que junte aos autos cópia do Contrato social da Empresa/firma aberta pelo requerente após o falecimento de sua esposa, conforme Parecer Ministerial fls. 116/117.

3. AUTOS Nº 2008.0006.6539-4- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR.

REQUERENTE: Lenilton Resplandes Neves.
 ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA- OAB-TO- nº 2.549
 REQUERIDO: Tatiane de Jesus Gonçalves
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da juntada da certidão do Oficial de Justiça, noticiando que a parte requerida não foi encontrada para a citação', fls. 18.

4. AUTOS N. 2007.0002.8969-6– AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: Antonio Lisboa de Souza.
 ADVOGADO: ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB-MG- nº 103.382
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para juntar certidão da Previdência Social indicando dependentes habilitados, fls. 25v.

05. AUTOS Nº 2008.0005.7975-7 – AÇÃO: GUARDA

Requerente: Eduardo Vieira da Silva
 ADVOGADO: JOSÉ ERASMO PEREIRA – OAB/TO- nº 1132
 Requerido: Andréia Vieira Ramos
 ADVOGADOS: Renan de Arimatéa Pereira- OAB/TO nº 4.176-B e/ou
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado a manifesta sobre a contestação juntada às fls 30/42.

06. AUTOS Nº 2007.0008.7379-7 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Antonio Claudio Fernandes Costa, rep. por sua mãe Edivone Fernandes da Silva.
 ADVOGADO: JOSÉ ERASMO PEREIRA – OAB/TO- nº 1132
 Requerido: Miguel Montelo Costa e Ana Amélia dos Santos Costa
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente da certidão do Oficial de Justiça fls. 18, noticiando que não os requeridos não foram encontrados para citação.

07. AUTOS Nº 2007.0003.1035-0 – AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Lusineide Dias de Oliveira e Ademar Costa Gomes
 ADVOGADO: JOSÉ ERASMO PEREIRA – OAB/TO- nº 1132
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do desarquivamento dos autos pedido às fls. 22/23.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 2ª VARA CÍVEL – FAM. SUC. Inf. e Juv. E PRECATÓRIAS DE PARAÍSO –TO-

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2006.0007.5667-9 – AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: Edino Paulo de Souza Coêlho
 ADVOGADO: VANDEON BATISTA PITALUGA– OAB/TO Nº 1237
 REQUERIDA: Leila Wandean Magalhães Cabral
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO fls. 33: " Ante a certidão de fls. 31v, intime-se à parte autora para informar o endereço da requerida. Paraíso do tocantins, 28 de outubro de 2008. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

2. AUTOS Nº. 2007.0001.3565-6– AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: Valéria Gomes de Almeida
 ADVOGADO: VANDEON BATISTA PITALUGA– OAB/TO Nº 1237
 REQUERIDO: Maurino Gonçalves Moreira
 ADVOGADA: Arlete Kellen Dias Munis- Curadora Nomeada.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado a manifestar sobre a contestação juntada nos autos fls. 17/18.

3. AUTOS Nº 2008.0007.0947-2- AÇÃO: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: Sebastião Soares Campos
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA– OAB/TO Nº 486
 REQUERIDOS: Wesley Ferreira Soares e outros
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da certidão do Oficial de Justiça juntada nos autos fls. 09, noticiando que não localizou alguns dos requeridos para citação.

4. AUTOS N. 2008.0006.6578-5– AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Ithalo Andrew Monteiro Ferreira, rep. por sua mãe Sílvia Alves Monteiro.
 ADVOGADO: – JOSÉ PEDRO DA SILVA– OAB/TO Nº 486
 REQUERIDO: Vagner Ferreira da Cruz
 INTIMAÇÃO: fls. 12. Fica o advogado do requerente intimado para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, manifestando sua escolha pelo rito a ser adotado no caso, adequando o pedido e o valor da causa.

05. AUTOS Nº 2008.0004.9698-3– AÇÃO: ALVARÁ

Requerentes: João Luiz Sousa Cabral e outros
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA– OAB/TO Nº 486
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para recolher as custas.

06. AUTOS Nº 2008.0004.9700-9 – AÇÃO: ALVARÁ

Requerente: Marluvia Gonçalves e outros
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA– OAB/TO Nº 486
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado para recolher as custas.

07. AUTOS Nº 2008.0001.8140-0– AÇÃO: ALVARÁ

Requerente: Bethânia Soares Gomes
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA– OAB/TO Nº 486
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado para juntar aos autos documentos da Previdência Social informando sobre existência de dependentes habilitados

PEIXE

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam os advogados abaixo intimados da sentença de fls.493/494

AUTOS AÇÃO PENAL Nº 783/96

Réus: JOÃO BATISTA DE MOURA, VALDECI ALVES DE MOURA,LINDOMAR ALVES DE SOUSA, EDNA F. SIQUEIRA, ELIAS SÁ PINHEIRO E AMÓS DE SÁ PINHEIRO.
 Advogado : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA- OAB/TO 259 A
 TELIO LEÃO

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a mesma em desfavor dos réus JOÃO BATISTA DE MOURA, VALDECI ALVES DE MOURA,LINDOMAR ALVES DE SOUSA, EDNA F. SIQUEIRA, ELIAS SÁ PINHEIRO E AMÓS DE SÁ PINHEIRO, ex vi do disposto no artigo 107 inciso IV.c/c artigo 109, inciso VI ambos do Código Penal. Após o transitio em julgado, archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se.Peixe/TO, 30/10/2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”
 Peixe, 18 de Novembro de 2008
 Maria D’ abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do acusado intimado da sentença de fls. 43.

AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.4135-3

Acusada: DANIELLE PATRICIA DE OLIVEIRA CARVALHO
 Advogado : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES- OAB/TO 2308
 INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a mesma a mesma em desfavor de Danielle Patrícia de Oliveira Carvalho,ex vi do disposto no artigo 107 inciso IV.c/c artigo 109, inciso VI ambos do Código penal. Após o transitio em julgado, archive com as cautelas de estilos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se.Peixe/TO, 17/10/2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”
 Peixe, 18 de Novembro de 2008
 Maria D’ abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/002**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado da sentença de fls. 211/218

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0005.6617-7

Réu: JOSÉ RIBAMAR CARDOSO MELO
 Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB-/TO 259 A
 INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Vistos... Da decisão
 Pelo o exposto, e mais do que autos consta, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu JOSÉ RIBAMAR CARDOSO MELO, devidamente qualificado nos autos, nas sanções dos artigos 12 e 16, parágrafo único , inciso IV da Lei 10.826/03 e artigo 180, caput c/c artigo 69 ambos do Código Penal.

Das circunstâncias judiciais

Culpabilidade - A culpabilidade do réu está demonstrada pela pratica dos delitos de posses e de receptação. O réu tinha potencial consciência da ilicitude do delito, lhe era exigido conduta diversa. Não há nenhuma justificativa que lhe exima de sua responsabilidade no cometimento dos delitos.

Antecedentes - Bons, conforme as certidões antecedentes criminais de fls. 50, 172, 197.
 Conduta Social - Segundo as provas dos autos o depoente é uma pessoa de conduta normal, trabalhador, bom vizinho e respeitado.

Personalidade do Agente- Sua personalidade é estável, é um pessoa calma, não bebe, fuma.

Do comportamento da vítima - Evidenciado que a vítima não contribuiu para a ocorrência do delito.

Das Consequências - Foi mínima a consequência na vida da vítima pois conseguiu a restituição dos bens roubados, já para a sociedade trouxe uma insegurança, diante da crescente criminalidade.

Das Circunstâncias

Da Reincidência - Consta nos autos através da certidão de antecedente criminal que o réu não é primário.

Passo a fixar a pena, atenta ao contido no art. 59 do CP acima exposto.

1) Delito do artigo 12 da Lei 10.826/03: Fixo a pena base no mínima legal em 01 (um) ano. Não há causa de atenuantes e agravantes. Não há causas de diminuição e nem de aumento de Pena. . Fixo a pena de multa em 10 (dez) dias multas. Tornando em definitivo em 01 (um) anos de detenção e 10 (dez) dias multas.

2) Delito descrito no artigo 16 da lei 10. 826/03: Fixo a pena base no mínimo legal em 03 (três) anos de reclusão. Não há causa de atenuação de pena e nem agravantes. Não há causa de diminuição e nem de aumento de pena. . Fixo a pena de multa em 10 (dez) dias multas. Tornando em definitiva em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias multas;

3) Delito descrito no artigo 180, caput do CP: Fixo a pena base no mínimo legal em 01 (um) ano de reclusão. Não causa de atenuação de pena nem de agravantes. Não causa de diminuição nem de aumento de pena. Fixo a pena de multa em 10 (dez) dias multas. Ficando a pena em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multas.
 Obedecendo ao disposto no artigo 69 do CP, o resultado das somas das penas é de 05 (cinco) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multas.
 Condeno o réu ao pagamentos das custas e despesas processuais.

6. DO REGIME

Cumprirá a pena em regime semi - aberto em obediência ao art. 33, § 2º, “b” do CP, devendo ficar consignado que o sistema penal brasileiro é de progressão e regressão de regime.

7. DO VALOR DIA MULTA

Fixo o dia multa em 2/30 (dois trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos. Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP.

8- DO RECURSO

O poderá propor recurso em liberdade, uma vez que nesta condição respondeu todo o processo, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal.... Peixe/TO, 14/11/2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

Maria D’ abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial.

1ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 02****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2007.0009.6895-0

Réus: Cleiton Renato Pinto dos Santos, Júnior César Alves Lima e Alzenir Menezes da Silva.
 Advogado: Eurípedes Maciel da Silva – OAB-TO nº 1000
 Wallace Pimentel- OAB-TO nº 1.999-B

Ficam intimados do despacho de fls. 321/323, abaixo transcrito:

“... Determino sejam intimadas às partes para se manifestarem nos termos do artigo 499 do CPP, vigente antes da lei 11.719/2008... Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/ TO, 04 de novembro de 2008.(ass) Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.”

Peixe- TO, 18 de Novembro de 2008
 Wanderly Pereira dos Santos Amorim- Escrevente

PIUM

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0004.8791-7/0**

AÇÃO PENAL:
 REU: CONSTANTINO LOPES DA SILVA
 VÍTIMA: MARIA TANIA PEREIRA BEZERRA
 ADVOGADO: CLAYRTON SPRICIGO
 Em face do provimento 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ-TJTO: I
 INTIMAÇÃO: Intimem-se o advogado de Defesa o Dr. Clayrton Spricigo, para o julgamento do réu CONSTANTINO LOPES DA SILVA, a ser realizado no dia 02/12/2008 às 09:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Pium-TO, localizada na Av. Diognes de Brito nº 01 Centro em Pium-TO.

AUTOS Nº 2008.0004.8765-8/0

AÇÃO PENAL:
 REU: BANÉS PEREIRA BARBOSA
 VÍTIMA: FRANCISCO MAURIÇO DE ABREU
 ADVOGADO: MACIEL ARAÚJO SILVA
 Em face do provimento 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ-TJTO: I
 INTIMAÇÃO: Intimem-se o Defensor Público, para o julgamento do réu BANÉS PEREIRA BARBOSA, a ser realizado no dia 04/12/2008 às 09:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Pium-TO, localizada na Av. Diognes de Brito nº 01 Centro em Pium-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intime-se o advogado de Defesa o Dr. CLAYRTON SPRICIGO, para o julgamento do réu CONSTANTINO LOPES DA SILVA, a ser realizado no dia 02/12/2008 às 09:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Pium-TO, situada na Av. Diognes de Brito nº 01 Centro Pium-TO.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário 275/2008.

AUTOS Nº

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4249-7

REQUERENTE: Jerônimo José Garcia Lourenço
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB/TO.º 252
REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegário de Resende Ferreira
ADVOGADO: Dr. Agerbon Fernandes de Mederos- OAB/TO., nº 840

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4239-0

REQUERENTE: Nelson Pulice
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes –OAB/TO. Nº 252
REQUERIDOS: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegário Resende Ferreira

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4252-7

REQUERENTE: Nelson Alberto Pulice
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes
REQUERIDOS: Jorge Ratajczyk e Glarice Ratajczyk Reame
ADVOGADOS: Dr. João Paulo Borges- OAB/BA nº 10210
Dr. Ivan Gouveia- OAB/BA nº 25014

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4240-3

REQUERENTE: Nelson Pulice
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB/TO. 252
REQUERIDO: PAULO GOLIN

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4251-9

REQUERENTE: Colonização e Agropecuária Nelson Pulice Ltda
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB/TO., nº 252
REQUERIDOS: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegário Resende Ferreira
ADVOGADO: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.4242-0

REQUERENTE: Eduardo Frederico Sobrinho e Vera Lúcia Frederico Sobrinho
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB/TO. Nº 252
Dr. Luciano Ayres da Silva- OAB/TO. Nº 62
REQUERIDOS: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegário de Resende Ferreira
ADVOGADO: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros –OAB/TO. Nº 840

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4250-0

REQUERENTE: Valdemir Aparecido Biachini
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB/TO., nº 252
REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegário Resende Ferreira
ADVOGADO: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO. Nº 840

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4248-9

REQUERENTE: Nelson Pulice e Maria Tereza Oliveira Pulice
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB/TO. 252
REQUERIDO: Pascoal José Rotilli
ADVOGADOS: Dr. João Paulo Borges- OAB/BA nº 10210
Dr. Antônio Fábio dos Santos – OAB/BA nº 17728

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.2816-0

REQUERENTE: Jurandente Castelhúcio de Almeida
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes - OAB/TO. Nº 252
Drª Roseliane Pereira Amaral-OAB/TO., nº 3767
REQUERIDOS: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegário Rezende Ferreira

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4243-8

REQUERENTE: Rui César Reis Máximo
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB/TO. Nº 252
REQUERIDOS: Pascoal José Rotilli
ADVOGADOS: João Paulo Borges- OAB/BA 10210
Dr. Antônio Fábio dos Santos- OAB/Ba nº 17728

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4253-5

REQUERENTE: Vânia Maria da Silva Vissechi e Luiz Cleber Vissechi
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes –OAB/TO., 252
Dr. Luciano Ayres da Silva- OAB/TO., 62
REQUERIDOS: João Carlos Rodrigues de Oliveira
Luiz Carlos Reame
Jorge Ratajczyk
ADVOGADO: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros- OAB/TO. 840

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4245-4

REQUERENTE: Ulisses Lopes da Silva
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB/TO. Nº 252
REQUERIDO: Seila Olegário de Resende Ferreira
ADVOGADO: : Dr.Agérbon Fernandes de Medeiros- OAB/TO. Nº 840

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4247-0

REQUERENTE: Antônio da Silva
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB/TO. Nº 252
Dr. Dr. Luciano Ayres da Silva- OAB/TO. Nº 62
REQUERIDO: João Carlos Rodrigues de Oliveira
Luiz Carlos Reame
Jorge Ratajczyk
ADVOGADO: Dr.Agérbon Fernandes de Medeiros- OAB/TO. Nº 840

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4241-1

REQUERENTE: Ailton Martins de Oliveira
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB/TO. Nº 252
REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegário de Resende Ferreira

ADVOGADO: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros- OAB/TO. Nº 840
AÇÕES: Reivindicatórias de Posse

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Vistos em Inspeção permanente [...] Decido. Decido. A questão é de alta complexidade como demonstram os autos após sete anos de tramitação. Há uma liminar em vigência nos referidos processos, ações Reivindicatórias nºs 425/2003, 418/2003, 421/2003, 419/2003, 424/2003, 422/2003, 417/2003, 2816/2007, 438/2004, 437/2004, 943/2004 e 426/2003 em 13/07/2007, concedida em sede de tutela antecipada. Os requeridos não foram formalmente citados, contudo vieram espontaneamente aos autos contestando a ação. Entendo preliminarmente, sem entrar no mérito da tutela antecipada conferida, que esta não pode ser cumprida até que se julgue efetivamente as questões de limites envolvendo os Estados do Tocantins e Piauí. A questão é tão grave, que o próprio Supremo Tribunal Federal já se pronunciou quanto ao tema na ACO 652, determinando a suspensão dos processos e a emissão de novos títulos na faixa fronteira (fls. 284-286) razões estas inclusive, acolhidas no Agravo de Instrumento nº 5895/2005 (fl. 316 e 341), que determinou a suspensão do próprio recurso e de todas as ações conexas. Contudo, d.m.v, entendeu o M.M. Juiz anterior, pelo cumprimento da medida liminar em 20/04/2007 (fl.353 v.), representando pela Intervenção Federal no Estado do Tocantins face o descumprimento da medida (fl.526). Tais fatos ensejaram a ação constitucional de Reclamação por afronta à decisão do Pretório Excelso em 16/05/2007 – Recl. 5178, proposta pelo Estado do Piauí. É nítida a questão de alta indagação neste e nos autos referidos, bem como, não posso não me curvar, as decisões já proferidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado, nem ao determinado pela Suprema Corte do país, ou seja, suspender esta e as demais ações referentes à ACO 652-PI, bem como em respeito à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça no AI 5895/2005 à fls. 339-341. Ressalto por oportuno, que conforme mapa cartográfico juntado pelos autores à fl., em todos os autos supra citados, os lotes questionados situam-se exatamente nas divisas entre os Estados do Piauí e Tocantins. Ressalto ainda, que não se tratam de ações possessórias e sim ações reais, posto que calçadas unicamente em títulos de domínio, nada mais. Tais ações são de naturezas absolutamente distintas, bem como seus efeitos e requisitos. Nas ações possessórias não se discute domínio, nem nas ações reais – reipersecutórias, se discute posse. Sobre a matéria, leciona Luiz Rodrigues Wambier: "As ações possessórias têm por escopo, unicamente, proteger a posse. Nelas, não se discute a propriedade, podendo, até mesmo, o possuidor intentar a ação (e ter protegida sua posse) contra o proprietário" (Curso avançado de processo civil: processo cautelar e procedimentos especiais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 197). Sílvio de Salvo Venosa afirma que a "ação reivindicatória é a ação petitória por excelência. É direito elementar e fundamental do proprietário a seqüela: ir buscar a coisa onde se encontra e em poder de quem se encontra. Deflui daí a faculdade de o proprietário recuperar a coisa. Escuda-se no direito de propriedade para reivindicar a coisa do possuidor não proprietário, que a detém indevidamente" (Direito Civil, Atlas, 2003, 3ª ed., v. 5, p. 265). Estranhamente neste e nos outros processos semelhantes, houve uma absurda confusão dos institutos, gerando a atual situação calamitosa dos autos, tramitando ações reivindicatórias de posse, calçadas em títulos de domínio. Translade-se cópia desta decisão aos autos das ações Reivindicatórias nºs 425/2003, 418/2003, 421/2003, 419/2003, 424/2003, 422/2003, 416/2003, 417/2003, 2816/2007, 438/2004 (938/2004), 437/2004 (937/2004), 423/2003, 943/2004 e 426/2003 devendo todos os processos serem sobrestados até decisão final da ACO 652-PI, do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, que não persistem os motivos ensejadores da representação pela Intervenção Federal, visto que os autos bem como as liminares concedidas encontram-se suspensas até decisão final da ACO-652 Supremo Tribunal Federal, não podendo serem cumpridas, encaminhando-se cópia desta decisão. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar deste Estado, juntando-se cópia desta ao processo administrativo nº 229/07. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Pretório Excelso do país, para que seja juntada aos autos da Reclamação Constitucional 5178 e 5193. Cumpra-se e intime-se.Ponte Alta do Tocantins (TO), 03 de novembro de 2008. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juíza Substituta.

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8726-6/0

INTERDIÇÃO E CURATELA
REQUERENTE:Edson Pereira Messias
REQUERIDO:Cristiana Gonçalves Gama Pereira
ADVOGADO DO REQUERENTE:: Dr. Salvador Ferreira da Silva Junior

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do Requerente, para que compareça à audiência designada nos autos epígrafe, a realizar-se no dia 02.04.2009, às 09:00 horas, sito à Rua 03, n.º645, Centro, Ponte Alta/TO.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.0900-4/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE:Maria Creuzelina Paxêco dos Santos
REQUERIDO: Magazine Lilliani S/A
ADVOGADOS DA REQUERIDA:: Dr. Manoel Carneiro Silva, Patrícia Ferreira da Rocha Braga e Michelli Telles de Aguiar

INTIMAÇÃO : Intimar os advogados da Requerida, para que compareça à audiência designada nos autos epígrafe, a realizar-se no dia 05.05.2009, às 14:30 horas, sito à Rua 03, n.º645, Centro, Ponte Alta/TO.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6996-4

ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO
REQUERIDO:Construtora Cerqueira Ltda
ADVOGADO DA REQUERIDA:: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do Requerida, para que compareça à audiência designada nos autos epígrafe, a realizar-se no dia 05.05.2009, às 13:30 horas, sito à Rua 03, n.º645, Centro, Ponte Alta/TO.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4577-2/0

NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA

REQUERENTE: Diocleciano Rabelo Tavares, Luiza Vieira Tavares e Antônio Alves da Silva

REQUERIDO: Juízo de Direito

ADVOGADO DOS REQUERENTES:: Dr. Márcio Gonçalves, Fernando Rezende e Ildenize Rosa

INTIMAÇÃO : Intimar os advogados dos Requerentes, para que compareça à audiência designada nos autos epígrafe, a realizar-se no dia 04.03.2009, às 16:30 horas, sito à Rua 03, n.º645, Centro, Ponte Alta/TO.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 002/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

01- AUTOS: 6.571/05

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Requerido(a): Kátiuscia Brito Neiva, Jiomar Aparecido Lúcio, Dirceu Augusto Campos Júnior e Giovanele Alves Borges

ADVOGADO(A): não constituído

DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

02- AUTOS: 6.437/05

Ação: Monitoria

Requerente: Magno Pneus Comércio de Pneus Ltda

ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido(a): Pretlins Engenharia Ltda

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK

DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

03- AUTOS: 6.477/05

Ação: Reparação de Danos Morais

Requerente: Orlando Rodrigues Franco

ADVOGADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

Requerido(a): Rede Tocantins de Comunicação Ltda

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido(a): Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS E ANTÔNIO HONORATO GOMES

DESPACHO: "A petição retro é tremendamente ofensiva ao perito. Este, até prova em contrário, é de confiança do Juízo. Não é dado às partes o direito de ofender ninguém. Tem a parte o dever de urbanidade (art. 15, CPC). Não importa se a parte gosta ou não do perito. A Lei não lhe garante tal faculdade. Apenas e tão somente pode impugnar, motivadamente, nos termos da Lei. Não o fez. Ocorreu preclusão, salvo fato novo. Quem pediu para produzir prova com o teor do CD foram os requeridos. Basta ver termo de audiência de fls. 174. Agora, se desistiu da produção de tal prova, deve assumir a desistência(ambas as partes), postulando-a nos autos. Quanto ao valor, entendo ser o mesmo módico, dado ao tempo em que se leva para a transcrição. Aceito o valor. Digam, pois, os requeridos se há desistência. Caso contrário, recolham o valor em juízo, em cinco dias. Int. d.retro. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

04- AUTOS: 6.495/05

Ação: Declaratória de Inexistência de Obrigação Cambial c/c Indenização

Requerente: Jeremias Aires Gomes dos Santos e outra

ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

DESPACHO: "Fls. 166: Vê-se que quem está buscando receber o que lhe é devido, honorários, são os advogados que subscrevem aquela petição e, não consta dos autos números de CPF daqueles. Cumpra-se, pois. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

05- AUTOS: 6.496/05

Ação: Declaratória de Inexistência de Obrigação Cambial c/c Indenização

Requerente: Deila Maria Soares Costa

ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

DESPACHO: "Intime a requerente para cumprir a sentença, em 15 dias, na pessoa de seu advogado. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

06- AUTOS: 2008.0002.2242-5

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Janio Vieira Assunção

ADVOGADO(A): JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES E MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA

Requerido(a): João Batista de Almeida e Lori Jean Almeida

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA

DECISÃO: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEIXO DE RECEBER o recurso de apelação interposto pelo excipiente. Custas pelo excipiente. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Traslade cópia daquela decisão, bem como desta para os autos principais. Calcule custas finais e intime o excipiente para pagá-las,

em dez dias, pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado. Intime-se. Porto Nacional, 19 de agosto de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

07- AUTOS: 2008.0001.2678-7

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica

Requerente: João Batista de Almeida e Lori Jean Almeida

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA

Requerido(a): Janio Vieira de Assunção

ADVOGADO(A): JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

DESPACHO: "Cumpra-se o que determinei nos autos da Exceção de incompetência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

08- AUTOS: 2008.0009.6489-8

Ação: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

ADVOGADO(A): VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Requerido(a): Alcécio Panisson

DECISÃO: "Isto posto, declino da competência para conhecer, processar e julgar a presente ação, remetendo-a a uma das Varas da Justiça Federal em Palmas-TO, Juízo competente, nos termos da Constituição Federal. Intime-se. Porto Nacional, 07 de novembro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

09- AUTOS: 2008.0009.6490-1

Ação: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

ADVOGADO(A): VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Requerido(a): Fábio Martins de Santana

DECISÃO: "Isto posto, declino da competência para conhecer, processar e julgar a presente ação, remetendo-a a uma das Varas da Justiça Federal em Palmas-TO, Juízo competente, nos termos da Constituição Federal. Intime-se. Porto Nacional, 07 de novembro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

10- AUTOS: 2006.0003.6042-2

Incidental de Exibição de Documento

Requerente: SIPCAM AGRO S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Requerido(a): Genésio Manoel Barrado

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO

DESPACHO: "Intime o requerido para os fins do art. 357, CPC. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

11- AUTOS: 2008.0005.2342-5

Ação: Monitoria

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido(a): Welliton Lopes da Silveira

DECISÃO: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, com fundamento nos artigos suso-mencionados, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo, para conhecer e julgar o presente feito, declarando competente o Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Após as baixas devidas, remetam os autos àquela Comarca, com nossas homenagens. Intime-se. Porto Nacional, 11 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

12- AUTOS : 2007.0001.6017-0

Ação:Declaratória

Requerente: Valdomiro Brito Filho

ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

DESPACHO: "Fls. 190: Intime-se para cumprimento da sentença, no prazo legal. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

13- AUTOS: 2008.0001.8768-9

Ação:Indenização

Requerente: Jack Wild Pereira Soares Júnior e Ívia Glória da Silva Soares

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido(a): Nilo Fernandes da Costa

ADVOGADO(A): VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

DECISÃO: "(...) Assim, dou o feito por saneado. Defiro a produção de provas testemunhais. Defiro, também, a produção de prova pericial médica, nomeando perita a Doutora Luciane Prado, médica dermatologista, com endereço na Av. Teotônio Segurado, 101 Sul, Ed. Office Center, 2º Piso, Salas 203/205, Palmas-TO, telefones (63)3215-1991 e 3215-3558. Para tanto, determino: 1- Intimação das partes para, em cinco dias, ofertarem quesitos e indicarem assistentes técnicos; (...) Intimem-se. Porto Nacional, 22 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

14- AUTOS: 2007.0003.3813-1

Ação:Cobrança

Requerente: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido(a): Valter Erno Hermann e Lourival Luiz Polvério

ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias.

15- AUTOS: 2.224/89

Ação:Falência

Requerente: Cia Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

ADVOGADO(A): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E KARINA VOLPATO

Requerido(a): Agropecuária São José Ltda

ADVOGADO(A): GERALDO IZIDORO DE SOUZA

DESPACHO: "Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

TAGUATINGA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE DO DIA 18.1.2008**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

ACÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 2008.0003.9697-0

REQUERENTE: Rosileide Alves da Silva
ADVOGADO DO REQUERENTE: Maurício Tavares Moreira
REQUERIDO: Layane Patrícia Cardoso da Silva

INTIMAÇÃO: PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA FLS. 18: "RELATÓRIO EM RESUMO. DECIDO: Haja vista que, não há nos autos nenhum posicionamento contrário à guarda liminar exercida pela requerente, concedo-lhe a guarda definitiva. Intime-se o Ministério Público. Intime-se a requerente. P.R.I. Arquive-se o processo. Taguatinga, 13 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juz de Direito".

ACÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 2008.0003.9697-0

REQUERENTE: Rosileide Alves da Silva
ADVOGADO DO REQUERENTE: Maurício Tavares Moreira
REQUERIDO: Layane Patrícia Cardoso da Silva

INTIMAÇÃO: PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA FLS. 18: "RELATÓRIO EM RESUMO. DECIDO: Haja vista que, não há nos autos nenhum posicionamento contrário à guarda liminar exercida pela requerente, concedo-lhe a guarda definitiva. Intime-se o Ministério Público. Intime-se a requerente. P.R.I. Arquive-se o processo. Taguatinga, 13 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juz de Direito".

ACÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE CONVIVENTES C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2008.0001.1888-1

REQUERENTE: Nady Cascimira Barreto
ADVOGADO DO REQUERENTE: Maurício Tavares Moreira
REQUERIDO: João Domingos de Souza
ADVOGADO DO REQUERIDO: Ilza Maria Vieira de Souza.

INTIMAÇÃO: PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 56: "...homologo o acordo constante de fls. 49 a 51, para que surta os efeitos legais pertinentes. P.R.I. Taguatinga, 13 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juz de Direito".

1 - ACÇÃO ORDINÁRIA Nº 07/2000

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARCELO CARMO GODINHO
REQUERIDO: JOSEMÁRIA AZEVEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO DO REQUERIDO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 302: "Considerando que a requerida não foi intimada, por estar residindo atualmente em Goiânia-GO, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 302, determino seja audiência colocada em nova pauta. Tag, 14 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

ACÇÃO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO Nº 2008.0007.5881-3

REQUERENTE: Felícia Teixeira Chaves
ADVOGADO DO REQUERENTE: Nalo Rocha Barbosa
REQUERIDO: lourenço Germano Santiago

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 28/29: "RELATÓRIO EM SÍNTESE. DECIDO: Indefiro os benefícios da assistência judiciária, vez que os requerentes constituíram advogado, bem como os são podutores rurais e não fizeram prova do estado de pobreza. No entanto, para o deferimento do arrolamento sumário de bens, há a necessidade da capacidade e concordância de todos os herdeiros, senão vejamos: "É nulo o processo de arrolamento se não requerido por todos os interessados, que, além do mais devem ser capazes" (RT607/167 - theotonio Negrão, código de processo civil - pg.996). Todavia, nota-se pelo pedido de citação de um dos interessados - Antônio Germano Santiago, que não há a anuência e consequente concordância de todos os herdeiros, norma esta essencial à validade do arrolamento, conforme visto supra. Portanto, sendo assim, sob pena de extinção do feito, intime-se a parte autora para: 1- juntar cópia dos documentos de todos os interessados, já que nos autos só se encontra documento de identificação de três dos supostos herdeiros - Jerônimo Germano Santiago, Felícia Teixeira Chaves e Maria Germano dos Santos (pg.23-25); 2- juntar mandato procuratório referente a todos os interessados, tendo em vista que os mesmos são citaods no plano de partilha amigável (fls. 06 e 07). Taguatinga, 04 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juz de Direito".

ACÇÃO DE DEMARCAÇÃO Nº 2007.0000.6037-0

REQUERENTE: Fernando Pereira de Santana
ADVOGADO DO REQUERENTE: Nalo Rocha Barbosa
REQUERIDO: Antônio Torres de Oliveira
ADVOGADO DO REQUERIDO: Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO: PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 66/69: " Desta forma, pelo exposto, acolho o pedido do autor e determino o traçado da linha demarcanda de acordo com os trabalhos dos arbitradores e agrimensor: " Do marco 01 ao marco 02 da fazenda Pedra, com azimute de 239º 40' 04" e distância de 1.655,12 metros, que é a mesma linha do marco m42 ao marco m43 da fazenda Nova." Condeno o réu a pagar as custas e despesas processuais, os honorários do advogado do autor, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa, tudo monetariamente corrigido. Após o trânsito em julgado, efetue o agrimensor a demarcação, colocando os marcos necessários, obedecendo as regras do art. 959 do Código de Processo Civil e seguintes, até final sentença homologatória (art. 966). P.R.I. Taguatinga, 11 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

ACÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 2007.0010.0423-7

REQUERENTE: Marcelo Carmo Godinho
ADVOGADO DO REQUERENTE: Advogado in causa própria
REQUERIDO: Alvaro Branco e Sueli Aparecida Maciel Branco
ADVOGADO DO REQUERIDO: Alvaro Branco Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS.66: " Vistos, etc. Marcelo Carmo Godinho propôs Execução Provisória de Cumprimento de Sentença em face de Álvaro Branco e Sueli Aparecida Maciel Branco. As partes acordaram no pagamento por meio da petição de fls. 60-61 e, neste ato foi requerida a suspensão da presente execução. As fls. 64, o exequente pede a extinção desta demanda, haja vista o cumprimento da obrigação ora pactuada. Sendo assim, consoantes pedido exarado, jugo extinta a execução, nos moldes do artigo 794, I do Estatuto Processual. P.R.I. Taguatinga, 14 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juz de Direito".

ACÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2007.0000.8404-0

REQUERENTE: VICENTE HOZANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 24: " É O RELATÓRIO. DECIDO: Desta forma, não havendo impugnação por parte do Ministério Público e consoante preceito insculpido no artigo 109 parágrafo 2º da Lei de Registros Públicos, julgo procedente o pedido do requerente. Intimem-se: 1. O cartório de Registro Civil do Município de Taguatinga a fim de proceder a devida averbação e, retificar o sobrenome de Vicente Hozana de Oliveira, o qual passará a se chamar: Vicente Hosana de Oliveira; 2. O requerente. P.R.I. Taguatinga, 14 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juz de Direito".

ACÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2008.0004.7769-5

REQUERENTE: José Itaraci Guimarães
ADVOGADO DO REQUERENTE: Ilza Maria Vieira de Souza
REQUERIDA: Isve Ramos Costa Santos
DEFENSORA PÚBLICA: Dinalva Alves de Moraes

INTIMAÇÃO: parte conclusiva da decisão de fls. 84/85: "Por todo o exposto, tratando-se o caso em tela de incompetência territorial relativa, como visto alhures e mesmo tendo sido informado a este juízo em sede de preliminar, decido por acatá-la, em benefício do princípio da economia processual. Sendo assim, com amparo no artigo 100, II do Código de Processo Civil, declino a competência da presente causa para comarca de Porto Nacional, domicílio do alimentando e de sua representante. Intimem-se as partes. Remeta os autos a Comarca de Porto Nacional. Taguatinga, 13 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juz de Direito".

1 - ACÇÃO DE CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS C/C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 1076/05

REQUERENTE: M. B. D. REP. ALAYNE BEZERRA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO DO REQUERENTE: PAULO SANDOVAL MOREIRA
REQUERIDO: JOSÉ LUIZ GOMES CARVALHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: NALO ROCHA BARBOSA

INTIMAÇÃO: PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 57/58: " Desta forma pelo exposto, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito o pedido, com resolução de mérito e declaro que José Luiz Gomes Carvalho não é pai de M.B. D. DE S. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária. Sem Custas. P.R.I. Arquivem-se. Taguatinga, 02 de junho de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

ACÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO Nº 2008.0007.0078-5

REQUERENTES: Vicente de Souza Nunes e Antônia Silene Ribeiro de Oliveira
ADVOGADO DO REQUERENTE: Ilza Maria Vieira de Souza

INTIMAÇÃO: PARTE CONCLUSIVA DE SENTENÇA DE FLS. 21 : "RELATÓRIO EM SÍNTESE. DECIDO: Haja vista o lapso temporal decorrido, três anos do trânsito em julgado da sentença que decretou a separação, homologo a conversão da separação consensual em divórcio, consoante pedido exarado na pela vestibular. Intimem-se. 1. O Cartório de Registro Civil desta Comarca para que proceda a devida averbação; 2. Os requerentes. P.R.I. Taguatinga, 09 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juz de Direito".

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.0000.7779-4

REQUERENTE: R.S.S e T.S.S Rep. Carmem Silva Souza
ADVOGADO DO REQUERENTE: Nalo Rocha Barbosa
REQUERIDO: Oritivaldo Ribeiro de Souza
ADVOGADO DO REQUERIDO: Irazon Carlos Aires Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Consoante pedido exarado pela exequente às fls. 35, suspendo a presente execução até que seja informado a este juízo o endereço do executado para expedição de mandado de prisão. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo máximo ora concedido será, analogicamente, o estipulado nos artigos 791, III e 265 parágrafo 3º do Código de Processo Civil, qual seja 06 (seis) meses. Após este interstício, sem manifestação da exequente, faça concluso os autos. Taguatinga, 14 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juz de Direito".

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 625/2006 – QUEIXA-CRIME**

QUERELANTE: Raimunda Borges Guimarães
Advogado: Dr. Roger de Melo Ottaño – OAB-TO 2583
QUERELADO: Carlos Luz Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da querelante intimado da sentença extintiva de punibilidade (fl. 32), em razão do que prevê o art. 107, I, do CPB.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002